



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 206

SEXTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1992

Autoriza a Prefeitura do Município de São Martinho — RS, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul — BADESUL, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social — PIMES, no valor de Cr\$504.033.173,77 (quinhentos e quatro milhões, trinta e três mil, cento e setenta e três cruzeiros e setenta e sete centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura do Município de São Martinho — RS, autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul — BADESUL, no valor de Cr\$504.033.173,77 (quinhentos e quatro milhões, trinta e três mil, cento e setenta e três cruzeiros e setenta e sete centavos).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo são provenientes do Fundo de Investimentos do Programa Integrado de Melhoria Social — FUDOPIMES e serão destinados à execução de projetos de infra-estrutura urbana e desenvolvimento institucional no Município de São Martinho.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

- a) valor pretendido: Cr\$504.033.173,77 (quinhentos e quatro milhões, trinta e três mil, cento e setenta e três cruzeiros e setenta e sete centavos) a preços de julho de 1992, atualizados pelo IGP da FGV;
- b) prazo para desembolso dos recursos: sete meses;
- c) juros: onze por cento ao ano;
- d) índice de atualização monetária: IGP-FGV;
- e) destinação dos recursos: execução do Programa Integrado de Melhoria Social;
- f) condições de pagamento:
 - do principal: em quarenta e oito parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;
 - dos juros: em parcelas mensais.

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução será exercida no prazo de duzentos e setenta dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de dezembro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1992

Autoriza a Prefeitura do Município de Campo Largo — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de Cr\$6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura do Município de Campo Largo — PR, autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO,

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

no valor de Cr\$6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), a serem aplicados em obras de infra-estrutura urbana, conforme Acordo de Participação firmado com o Governo daquele estado para execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será realizada nas seguintes condições:

- a) valor: Cr\$6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), atualizados pela Taxa Referencial;
- b) prazo para desembolso dos recursos: doze meses;
- c) juros: doze por cento ao ano;
- d) índice de atualização monetária: Taxa Referencial;
- e) destinação dos recursos: obras de infra-estrutura urbana, no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;
- f) condições de pagamento:
 - do principal: em quarenta e oito parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;
 - dos juros: em parcelas mensais.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1992

Autoriza a Prefeitura do Município de Guapirama — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., no valor de Cr\$278.000.000,00 (duzentos e setenta e oito milhões de cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura do Município de Guapirama — PR, autorizada, nos termos dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$278.000.000,00 (duzentos e setenta e oito milhões de cruzeiros), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESEADO.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será realizada nas seguintes condições:

- a) valor: Cr\$278.000.000,00 (duzentos e setenta e oito milhões de cruzeiros), atualizado pela Taxa Referencial;
- b) prazo para desembolso dos recursos: doze meses;
- c) juros: doze por cento ao ano;
- d) índice de atualização monetária: Taxa Referencial Diária;
- e) destinação dos recursos: obras de infra-estrutura;
- f) condições de pagamento:
 - do principal: em quarenta e oito parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;
 - dos juros: em parcelas mensais.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de até duzentos e setenta dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 1º de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1992

Autoriza a Prefeitura do Município de Guimarães — MG, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BDMG, no valor de Cr\$300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura do Município de Guimarães — MG, autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 30 de junho de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BDMG.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito referida no caput deste artigo destinam-se à pavimentação de vias públicas naquela municipalidade.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) valor pretendido: Cr\$300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), atualizados pela Taxa Referencial — TR;

b) prazo para desembolso dos recursos: seis meses;

c) taxa de juros: doze por cento ao ano;

d) índice de atualização monetária: Taxa Referencial Diária;

e) condições de pagamento:

— do principal: em quarenta e duas parcelas mensais, vencendo a primeira seis meses após a primeira liberação;

— dos juros: em parcelas mensais.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1992

Autoriza a Prefeitura do Município de Ponta Grossa — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de Cr\$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de cruzeiros), dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura do Município de Ponta Grossa — PR, autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 30 de junho de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor total de Cr\$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de cruzeiros), dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, para execução de obras de infra-estrutura naquela municipalidade.

Art. 2º As condições financeiras da operação de crédito são as seguintes:

a) valor: Cr\$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de cruzeiros), atualizados pela Taxa Referencial — TR;

b) prazo para desembolso dos recursos: doze meses;

c) taxa de juros: doze por cento ao ano;

d) índice de atualização monetária: Taxa Referencial Diária;

e) destinação dos recursos: obras de infra-estrutura;

f) condições de pagamento:

— do principal: em 48 parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— dos juros: em parcelas mensais.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 1992

Autoriza a Prefeitura do Município de Leoberto Leal — SC, a contratar operação de crédito interno junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC, no valor total de Cr\$344.670.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros), atualizados pela Unidade Fiscal de Referência — UFIR.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura do Município de Leoberto Leal — SC, autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 30 de junho de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$344.670.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros) junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC, a serem aplicados em obras de infra-estrutura urbana, no âmbito do Programa Proub, em convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As condições financeiras da operação de crédito são as seguintes:

a) valor pretendido: Cr\$344.670.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros) atualizados pela variação da Unidade Fiscal de Referência — UFIR;

b) prazo para desembolso dos recursos: doze meses;

c) juros: 10,50% por cento ao ano;

d) índice de atualização monetária do empréstimo: variação da Taxa Referencial;

e) destinação dos recursos: obras de infra-estrutura;

f) condições de pagamento:

— do principal: em noventa e seis parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação.

— dos juros: em parcelas mensais.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 1992

Autoriza a Prefeitura do Município de Londrina — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de Cr\$17.000.000.000,00 (dezesete bilhões de cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura do Município de Londrina — PR autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 30 de junho de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — Banestado, no valor total de Cr\$ 17.000.000.000,00 (dezesete bilhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Os recursos para a operação de crédito referida no caput deste artigo serão originários do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU, e destinam-se à implantação de obras de infra-estrutura no Município de Londrina — PR.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) valor pretendido: Cr\$17.000.000.000,00 (dezesete bilhões de cruzeiros), atualizados pela Taxa Referencial — TR;

b) prazo para desembolso dos recursos: até doze meses;

c) taxa de juros: doze por cento ao ano;

d) índice de atualização monetária: Taxa Referencial Diária;

e) condições de pagamento:

— do principal: em 48 parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— dos juros: em parcelas mensais;

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 1992

Autoriza a Prefeitura do Município de Rolândia — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de até Cr\$852.000.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros), destinados à implantação de obras de infra-estrutura naquela municipalidade.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura do Município de Rolândia — PR, autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 30 de junho de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — Banestado, no valor total de Cr\$ 852.000.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. O empréstimo referido neste artigo destina-se à implantação de obras de infra-estrutura no Município de Rolândia.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) valor: Cr\$852.000.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros), atualizados pela Taxa Referencial — TR;

b) prazo para desembolso dos recursos: doze meses;

c) taxa de juros: doze por cento ao ano;

d) índice de atualização monetária: Taxa Referencial Diária;

e) destinação dos recursos: obras de infra-estrutura urbana;

f) condições de pagamento:

— do principal: em 48 parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— dos juros: em parcelas mensais;

g) autorização legislativa: Leis Municipais nº 2.177, de 1991, e 2.205, de 1992.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1992

Autoriza a Prefeitura do Município de São Miguel do Iguaçu — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO no valor total de Cr\$2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de cruzeiros), destinados à implantação de obras de infra-estrutura naquele Município.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura do Município de São Miguel do Iguaçu — PR autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 30 de junho de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor total de Cr\$2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de cruzeiros).

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) valor pretendido: Cr\$2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de cruzeiros), atualizados pela Taxa Referencial — TR;

b) prazo para desembolso dos recursos: doze meses;

c) taxa de juros: doze por cento ao ano;

d) índice de atualização monetária: Taxa Referencial Diária;

e) destinação dos recursos: obras de infra-estrutura no Município;

f) condições de pagamento:

— do principal: em 48 parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— dos juros: em parcelas mensais.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1992

Autoriza a Prefeitura do Município de Medianeira — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de Cr\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), destinados à implantação de obras de infra-estrutura naquele Município.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura do Município de Medianeira — PR, autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 30 de junho de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor total de Cr\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros).

Parágrafo único. A operação de que trata o caput deste artigo destina-se à implantação de obras de infra-estrutura no Município de Medianeira — PR.

Art. 2º As condições financeiras da operação de crédito são as seguintes:

- a) valor: Cr\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), atualizados pela Taxa Referencial — TR;
- b) prazo para desembolso dos recursos: doze meses;
- c) taxa de juros: doze por cento ao ano;
- d) índice de atualização monetária: variação da Taxa Referencial;
- e) destinação dos recursos: obras de infra-estrutura;
- f) condições de pagamento:
 - do principal: em 48 parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;
 - dos juros: em parcelas mensais.
- g) autorização legislativa: Lei Municipal nº 25, de 11 de maio de 1992.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 68, De 1992

Autoriza a Prefeitura do Município de Alto Alegre — RS, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BADESUL, no valor de Cr\$180.412.021,09 (cento e oitenta milhões, quatrocentos e doze mil e vinte e um cruzeiros e nove centavos), destinados à execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura do Município de Alto Alegre — RS autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 30 de junho de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 180.412.021,09 (cento e oitenta milhões, quatrocentos e doze mil e vinte e um cruzeiros e nove centavos) junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul — BADESUL.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito referida no caput deste artigo destinam-se à execução de obras de infra-estrutura naquela municipalidade, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social.

Art. 2º As condições financeiras da operação de crédito são as seguintes:

- a) valor pretendido: Cr\$180.412.021,09 (cento e oitenta milhões, quatrocentos e doze mil e vinte e um cruzeiros e nove centavos), a preços de julho de 1992, a serem atualizados pelo IGP-FGV;
- b) prazo para desembolso dos recursos: sete meses;
- c) taxa de juros: onze por cento ao ano;
- d) índice de atualização monetária: IGP-FGV;
- e) destinação dos recursos: execução do Programa Integrado de Melhoria Social;
- f) condições de pagamento:
 - do principal: em quarenta e oito parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;
 - dos juros: em parcelas mensais.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1992

Autoriza a Prefeitura do Município de Dona Emma — SC, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC, no valor total de Cr\$147.245.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), no âmbito do PROURB, para realização de obras de infra-estrutura naquela municipalidade.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura do Município de Dona Emma — SC, autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 30 de junho de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$147.245.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), atualizados pela variação da Unidade Fiscal de Referência, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito referida no caput deste artigo destinam-se à execução de obras de infra-estrutura naquela municipalidade, dentro do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de Santa Catarina — PROURB.

Art. 2º As condições financeiras da operação de crédito são as seguintes:

- a) valor: Cr\$147.245.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) atualizados pela variação da Unidade Fiscal de Referência — UFIR;
- b) prazo para desembolso dos recursos: 12 meses;
- c) índice de atualização monetária do contrato: variação da Taxa Referencial;
- d) destinação dos recursos: obras de infra-estrutura;
- e) condições de pagamento:
 - do principal: em noventa e seis parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;
 - dos juros: em parcelas mensais.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 1992

Autoriza a Prefeitura do Município de Arcos — MG, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, no valor equivalente a 295.508,889 BTNF/TRD, destinados a aplicação em obras de infra-estrutura no Município.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura do Município de Arcos — MG, autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 30 de junho de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor equivalente a 295.508,889 BTNF/TRD junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais.

Art. 2º As condições financeiras da operação de crédito são as seguintes:

- a) valor pretendido: Cr\$855.892.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e dois mil cruzeiros), expressos em BTNF, a serem corrigidos pela TRD;
- b) prazo para desembolso dos recursos: seis meses;
- c) juros: oito por cento ao ano;
- d) índice de atualização monetária do contrato: oitenta por cento da Taxa Referencial;
- e) destinação dos recursos: obras de infra-estrutura;
- f) condições de pagamento:
 - do principal: em trinta e seis parcelas mensais, vencendo a primeira seis meses após a primeira liberação;
 - dos juros: em parcelas mensais.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1992

Autoriza a Prefeitura do Município de Florai — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, pelo Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, no valor de Cr\$159.500.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura do Município de Florai — PR autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 30 de junho de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$159.500.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO.

Parágrafo único. A operação de que trata o caput deste artigo envolverá recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação são as seguintes:

a) valor: Cr\$159.500.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), atualizados pela Taxa Referencial — TR;

b) prazo para desembolso dos recursos: 12 meses;

c) taxa de juros: doze por cento ao ano;

d) índice de atualização monetária: Taxa Referencial Diária;

e) destinação dos recursos: obras de infra-estrutura;

f) condições de pagamento:

— do principal: em quarenta e oito parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— dos juros: em parcelas mensais.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1992

Autoriza a Prefeitura do Município de Lages — SC, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC, no valor de Cr\$3.758.126.750,83 (três bilhões, setecentos e cinquenta e oito milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e oitenta e três centavos), atualizados pela Unidade Fiscal de Referência — UFIR, destinados à pavimentação da Avenida Belisário Ramos, naquele Município.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura do Município de Lages — SC, autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 30 de junho de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC, no valor total de Cr\$3.758.126.750,83 (três bilhões, setecentos e cinquenta e oito milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e oitenta e três centavos), equivalente a até 1.887.000 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil) UFIR — Unidade Fiscal de Referência.

Parágrafo único. O empréstimo referido no caput deste artigo destina-se a obras de pavimentação da Avenida Belisário Ramos, no trecho compreendido entre as Ruas Mateus Junqueira e Santa Catarina, naquele município.

Art. 2º As condições financeiras da operação de crédito são as seguintes:

a) valor pretendido: Cr\$3.758.126.750,83 (três bilhões, setecentos e cinquenta e oito milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e oitenta e três centavos), atualizados pela variação da Unidade Fiscal de Referência, até o limite de 1.887.000 UFIR;

b) juros: 10,50 por cento ao ano;

— taxa de administração: 1,50 por cento ao ano;

c) índice de atualização monetária: variação da Taxa Referencial;

d) destinação dos recursos: pavimentação da Avenida Belisário Ramos, no trecho compreendido entre as Ruas Mateus Junqueira e Santa Catarina, em Lages — SC;

e) condições de pagamento:

— do principal: em noventa e seis parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— dos juros: em parcelas mensais;

f) autorização legislativa: Lei Municipal nº 1.796, de 27 de maio de 1992.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da autorização legislativa é de duzentos e setenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 1º de dezembro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente. Faço saber que o Senado
Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item
28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1992

Autoriza a Prefeitura do Município de Ibiporã — PR, a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, no valor de até Cr\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura do Município de Ibiporã — PR, autorizada, nos termos do art. 6º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de empréstimo no valor de até Cr\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO.

Parágrafo único. A operação de crédito ora autorizada envolverá recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, e destina-se a obras de infra-estrutura no Município de Ibiporã.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação são as seguintes:

- a) valor pretendido: Cr\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), atualizados pela Taxa Referencial;
- b) prazo para desembolso dos recursos: doze meses;
- c) juros: doze por cento ao ano;
- d) índice de atualização monetária: Taxa Referencial Diária;
- e) destinação dos recursos: obras de infra-estrutura;
- f) condições de pagamento:
 - do principal: em quarenta e oito parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;
 - dos juros: em parcelas mensais.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de até duzentos e setenta dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de dezembro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1992

Autoriza a Prefeitura de Cambé — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU, no valor de Cr\$910.000.000,00 (novecentos e dez milhões de cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura do Município de Cambé — PR, autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 30 de junho de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de Cr\$910.000.000,00 (novecentos e dez milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo integram o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU, e o financiamento objetiva a execução de obras de infra-estrutura dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada terá as seguintes características:

- a) valor pretendido: Cr\$ 910.000.000,00 (novecentos e dez milhões de cruzeiros), atualizados pela Taxa Referencial;
- b) prazo para desembolso dos recursos: doze meses;
- c) juros: doze por cento ao ano;
- d) índice de atualização monetária: Taxa Referencial Diária;
- e) destinação dos recursos: obras de infra-estrutura;
- f) condições de pagamento:
 - do principal: em quarenta e oito parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;
 - dos juros: em parcelas mensais.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de até duzentos e setenta dias a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de dezembro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 1992

Autoriza a Prefeitura do Município de Campo Mourão — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU, no valor de Cr\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura do Município de Campo Mourão — PR, autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, no valor de Cr\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo integram o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU, e o financiamento objetiva a execução de obras de infra-estrutura dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada terá as seguintes características:

- a) valor pretendido: Cr\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros), atualizado pela Taxa Referencial;
- b) prazo para desembolso dos recursos: doze meses;
- c) juros: doze por cento ao ano;
- d) índice de atualização monetária: Taxa Referencial Diária;
- e) destinação dos recursos: obras de infra-estrutura;
- f) condições de pagamento:
 - do principal: em quarenta e oito parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;
 - dos juros: em parcelas mensais.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de até duzentos e setenta dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1992

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais — DER/MG, com a intervenção do Estado de Minas Gerais, a realizar operação de crédito junto à Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, no valor de Cr\$12.000.000.000,00 (doze bilhões de cruzeiros), para conclusão de obras na rodovia BR-259/MG, no trecho Governador Valadares — Conselheiro Pena.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais — DER/MG, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a realizar operação de crédito junto à Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, no valor de Cr\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de cruzeiros), com a intervenção do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Parágrafo único. Destinam-se os recursos provenientes da operação de crédito referida neste artigo à conclusão de obras na rodovia BR-259/MG, no trecho Governador Valadares — Conselheiro Pena.

Art. 2º As condições financeiras da operação de crédito são as seguintes:

- a) credor: Companhia Vale do Rio Doce;
- b) valor pretendido: Cr\$12.000.000.000,00 (doze bilhões de cruzeiros);
- c) juros: um por cento ao ano, no período de carência e três por cento ao ano, no período de amortização;
- d) índice de atualização monetária: oitenta por cento da variação da Taxa Referencial;
- e) garantia: Estado de Minas Gerais, mediante vinculação de suas quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE;
- f) destinação dos recursos: conclusão das obras de implantação e pavimentação da rodovia BR-259/MG, no subtrecho Governador Valadares — Conselheiro Pena, em Minas Gerais;
- g) condições de pagamento:
 - do principal: em dezesseis parcelas semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta meses após a assinatura do contrato, sendo que as prestações de amortização serão calculadas dividindo-se o saldo devedor corrigido pelo

número de parcelas a amortizar e acrescentando-se ao resultado os juros no período;
— dos juros: em parcelas mensais.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 2 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

SUMÁRIO

1— ATA DA 265ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1992

1.1— ABERTURA

1.2— EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nºs 377, 380 a 392/92 (nºs 771, 777, 783 a 785, 787 a 792, 782 e 786, de 1992, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

— Nº 378/92 (nº 773/92, na origem), solicitando a retirada da Mensagem nº 300/92.

Nº 379/92 (nº 776/92, na origem), encaminhando relatório referente a sua viagem ao Senegal, no período de 21 a 23 de novembro do corrente ano.

1.2.2— Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhamento à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

Projeto de Decreto Legislativo nº 88/92 (nº 212/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Parlamento Latino-Americano, assinado em Brasília, em 8 de julho de 1992.

1.2.3— Pareceres

Referentes às seguintes matérias

— Projeto de Decreto Legislativo nº 2/86 (nº 97-C, de 1985, na origem), que altera o texto da Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, concluída em Viena, a 21 de maio de 1963.

— Projeto de Decreto nº 84/92 (nº 79-B, de 1991, na origem), que aprova o texto do Tratado sobre Registro Internacional de Obras Audiovisuais, assinado pelo Brasil em 7 de dezembro de 1989, que resultou da Conferência Diplomática sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais, realizada em Genebra, de 10 a 21 de abril de 1989.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 86/92 (nº 105-B, de 1991, na origem), que aprova o texto do Tratado de Extradicação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 87/92 (nº 183/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo

entre o Governo da República do Brasil e o Governo da República do Chile para o estabelecimento da sede do Tribunal Arbitral na Cidade do Rio de Janeiro, nas dependências do Comitê Jurídico Interamericano, celebrado em Assunção, em 30 de outubro de 1991.

— Projeto de Resolução nº 74/91, que altera dispositivos do Regimento Interno referentes à tramitação de Proposta de Emenda à Constituição.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 68/92 (nº 130/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 168, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, relativa à promoção do emprego e à proteção contra o desemprego. (Redação final.)

— Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 100/91 (nº 211/91, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos ao art. 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cometendo aos municípios competência para a execução de serviços de planejamento familiar.

1.2.4— Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 172/92, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192 da Constituição Federal.

— 1.2.5— Requerimentos

— Nº 865/92, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando que seja considerada como licença autorizada o período entre 23 a 30 de novembro do corrente ano.

Aprovado.

— Nº 866/92, de autoria do Senador Lavoisier Maia, solicitando licença para afastar-se dos trabalhos da Casa a partir de 1º-9-92, pelo prazo de 30 dias. **Aprovado.**

— Nº 867/92, de autoria do Senador Flaviano Melo, solicitando autorização para desempenhar missão no exterior.

1.2.6— Comunicações da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 2/86.

— Recebimento do Ofício nº S/76/92, do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, solicitando autorização para realizar operação de crédito junto ao Banco Bamerindus S/A, para os fins que especifica.

— Recebimento do Ofício nº S/77/92, do Governo do Estado de Goiás, solicitando autorização para contratar operação de crédito externo para os fins que especifica.

— Recebimento do Ofício nº 2.409/92, através do qual o Presidente do Banco Central do Brasil comunica decisão daquela Autarquia de constituir Comissão de Sindicância para apurar possíveis irregularidades que pudessem ser imputadas a seus servidores, relacionadas com processos administrativos que tramitam no âmbito da Delegacia Regional de Recife-PE, envolvendo a empresa Tratorial e seus sócios.

— Proposta ao Plenário dos nomes dos Senadores Nabor Júnior, Ronaldo Aragão e Dirceu Carneiro para, representando o Senado, visitarem a Polónia, no período de 6 a 13 do corrente mês. **Aprovado.**

1.2.8— Discursos do Expediente

Senador NELSON WEDEKIN, como Líder — Desmentindo notícias veiculadas pela Imprensa sobre a participação do Minsitro Maurício Corrêa na votação da indicação do nome do Sr. José Aparecido de Oliveira para exercer o cargo de Embaixador do Brasil em Portugal.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Congratulando-se com o Ministro da Previdência Social, Antônio Britto, pelos pagamentos, atrasados, que vêm sendo efetuados pelo Ministério.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Homensagem póstuma ao escritor Paulo Rónai.

SENADOR MANSUETO DE LAVOR — Atuação e eficiência do Governo Itamar Franco e, em especial, na Previdência Social.

SENADOR BENI VERAS — Estudos e dados colhidos pela Comissão destinada a estudar o problema do desequilíbrio econômico inter-regional brasileiro e propor soluções.

SENADOR PEDRO TEIXEIRA — Reforma político-partidária.

SENADOR MARCO MACIEL, como Líder — Revisão constitucional.

1.2.9— Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 91/92, de autoria do Senador Beni Veras, que altera artigos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, reestrutura o Serviço de Segurança e dá outras providências.

1.2.10— Comunicação

Do Senador Nabor Júnior, que se ausentará dos trabalhos da Casa, de 6-12 a 13-12-92 do corrente ano.

1.3— ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 68, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e reestrutura a Subsecretaria de Assistência Médica e Social. **Retirado da pauta.**

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar (nº 68/89-Complementar na Casa de origem) de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada, por falta de quorum, após parecer de Plenário sobre as emendas apresentadas nesta oportunidade.

Projeto de Resolução nº 69, de 1992, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a emitir duzentos e oitenta e sete bilhões, seiscentos e noventa e dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e seis Letras Financeiras do Tesouro do Município de São

Paulo, para o pagamento de precatórios judiciais. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário e determina outras providências. **Apreciação sobrestada**, após parecer de Plenário, nos termos do Requerimento nº 873/92.

1.3.1— Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NEY MARANHÃO — Defasagem do preço da cana-de-açúcar. Feira Internacional de Taipé — China.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Considerações a respeito de pesquisa de opinião para fins eleitorais.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Preocupação com a paralisação das obras da Usina Hidrelétrica de Xingó. Resposta do Itamaraty ao Requerimento nº 633/92, de autoria de S. Exª, solicitando informações atinentes à posição do Governo brasileiro quanto aos conflitos que vêm ocorrendo na ex-Iugoslávia.

1.3.2— Comunicações da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 71/92, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.

— Término de prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 326/91, sendo que ao mesmo foram oferecidas duas emendas.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4— ENCERRAMENTO

2— ATA DA 266ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1992

2.1— ABERTURA

2.2— EXPEDIENTE

2.2.1— Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 107/92 (nº 7.601/86, na Casa de origem), que define a atividade de cabeleireiro profissional autônomo e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 108/92 (nº 3.315/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a estruturação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e dá outras providências.

— Nº 286/92, comunicando a rejeição de emenda do Senado e remessa à sanção da seguinte matéria. Projeto de Lei da Câmara nº 41/92 (nº 2.622/92, naquela Casa), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede no Rio de Janeiro, e dá outras providências.

2.2.2— Requerimento

— Nº 874/92, de urgência para o Ofício nº S/76/92, que trata de manifestação do Banco Central, relativa a autorização para operação de crédito pretendida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, junto ao Banco Bamerindus S.A., no valor de Cr\$501.904.798.010,00, para os fins que especifica.

— Nº 875/92, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 106/92 (nº 813/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, e dá outras providências.

2.2.3— Ofício

— Nº 25/92, do Senador Darcy Ribeiro, solicitando autorização para ausentar-se do País.

2.3— ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 71/92, que dispõe sobre a aplicação da Resolução nº 59/91, aos servidores do Senado Federal, e dá outras providências. **Aprovado.** A Comissão Diretora para redação final.

2.3.1— Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 875/92, lido no Expediente da presente sessão. **Retirado**, nos termos do Requerimento nº 876/92, lido e deferido nesta oportunidade.

— Requerimento nº 874/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 71/92, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 877/92. À promulgação.

2.3.2— Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 55 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4.—ENCERRAMENTO

3— ATA DA 267ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1992

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1— Requerimento

— Nº 878/92, de urgência para o Projeto de Resolução nº 67/92, que altera a redação de dispositivos da Resolução nº 86, de 1991, modificada pela Resolução nº 5, de 1992, ambas do Senado Federal.

3.2.2— Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1992, de autoria do Senador Álvaro Pacheco, que concede anistia aos pe-

quenos devedores da Previdência Social com débitos anteriores a 1º de janeiro de 1989, sobretudo microempresas.

3.3— ORDEM DO DIA

Requerimento nº 783, de 1992, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1991, de sua autoria, que fixa o valor dos títulos públicos na composição do preço para aquisição de bens a serem alienados. **Aprovado.**

3.3.1— Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 878/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

3.3.2— Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

3.4— ENCERRAMENTO

4— MESA DIRETORA

5— LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6— COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUMÁRIO DA ATA DA 232ª SESSÃO, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1992

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Sumário, feita no DCN (Seção II), de 11-11-92, página 8800, 1ª coluna, no item 1.2.7 — **Apreciação de matérias.**

Onde se lê:

— Requerimentos nºs 796 e 798/92, lidos em sessão anterior. **Aprovados.**

Leia-se:

— Requerimentos nºs 796 a 798/92, lidos em sessão anterior. **Aprovados.**

Ata da 265ª Sessão, em 3 de dezembro de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rachid Saldanha Derzi, Eptácio Cafeteira e Francisco Rollemberg

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Alvaro Pacheco — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Beni Veras — Chagas Rodrigues — Cid Sabóias de Carvalho — Dirceu Carneiro — Elcio Álvares — Eptácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João Rocha — José

Fogaça — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mário Covas — Mauro Benevides — Moisés Abrão — Nabór Júnior — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Onofre Quinan — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Eptácio Cafeteira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declarou aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

— Nº 377, de 1992 (nº 771/92, na origem), de 30 de novembro último, referente ao Projeto de Lei nº 31, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de Cr\$4.695.759.000,00, para os fins que especifica, e que se transformou na Lei nº 8.499, de 30 de novembro de 1992;

— Nº 380, de 1992 (nº 777/92, na origem), de 30 de novembro último, referente ao Projeto de Lei nº 32, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$25.000.000.000,00, para os fins que especifica, e que se transformou na Lei nº 8.500, de 30 de novembro de 1992;

— Nº 381, de 1992 (nº 783/92, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 19, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de Cr\$40.000.000,00, para os fins que especifica, e que se transformou na Lei nº 8.503, de 1º de dezembro de 1992;

— Nº 382, de 1992 (nº 784/92, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 20, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$1.680.000.000,00, para os fins que especifica, e que se transformou na Lei nº 8.504, de 1º de dezembro de 1992;

— Nº 383, de 1992 (nº 785/92, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 21, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais até o limite de Cr\$1.549.948.000,00 para os fins que especifica, e que se transformou na Lei nº 8.505, de 1º de dezembro de 1992;

— Nº 384, de 1992 (nº 787/92, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 25, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$ 507.900.000.000,00, em favor do Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para os fins que especifica, e que se transformou na Lei nº 8.507, de 1º de dezembro de 1992;

— Nº 385, de 1992 (nº 788/92, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 26, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$132.906.000,00, para os fins que especifica, e que se transformou na Lei nº 8.508, de 1º de dezembro de 1992;

— Nº 386, de 1992 (nº 789/92, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 27, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial até o limite de Cr\$2.444.816.000,00, para os fins que especifica, e se transformou na Lei nº 8.509, de 1º de dezembro de 1992;

— Nº 387, de 1992 (nº 790/92, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 33, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento Fiscal da União crédito adicional até o limite de Cr\$13.513.160.000,00, para os

fins que especifica, e que se transformou na Lei nº 8.510, de 1º de dezembro de 1992;

— Nº 388, de 1992 (nº 791/92, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 34, de 1992-CN, que autoriza a emissão de títulos do Tesouro Nacional e a abertura, ao Orçamento Fiscal da União, de crédito especial, até o limite de Cr\$ 2.550.000.000.000,00, em favor de Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para os fins que especifica, e que se transformou na Lei nº 8.511, de 1º de dezembro de 1992;

— Nº 389, de 1992 (nº 792/92, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 35, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de Cr\$1.968.754.000,00, para os fins que especifica, e que se transformou na Lei nº 8.512, de 1º de dezembro de 1992;

— Nº 390, de 1992 (nº 793/92, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 67, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de Cr\$98.670.000.000,00, para os fins que especifica, e que se transformou na Lei nº 8.513, de 1º de dezembro de 1992;

— Nº 391, de 1992 (nº 782/92, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 5, de 1992-CN, que autoriza a emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional e a abertura de créditos especiais, até o montante de Cr\$72.100.000.000.000,00, para os fins que especifica, e que se transformou na Lei nº 8.502, de 1º de dezembro de 1992;

— Nº 392, de 1992 (nº 786/92, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 22, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$324.479.000,00, para os fins que especifica, e que se transformou na Lei nº 8.506, de 1º de dezembro de 1992.

— Nº 378, de 1992 (nº 773/92, na origem), de 30 de novembro último, solicitando a retirada da Mensagem nº 300, (nº 773, de 1992), que encaminha à apreciação desta Casa Legislativa o nome de José Machado Filho, indicado para exercer o cargo de Suplente de Ministro Classista, Representante dos Trabalhadores, no triênio de 1992 a 1995, junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

A Mensagem nº 378, de 1992, será anexada ao processado da Mensagem nº 300, de 1992, e remetida ao arquivo.

Nº 379, de 1992 (nº 776/92, na origem), de 30 de novembro último, encaminhando Relatório referente a sua viagem ao Senegal por ocasião da celebração da III Reunião de Cúpula do Grupo de Consulta e Cooperação Sul-Sul, no período de 21 a 23 de novembro do corrente ano.

OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 1992

(Nº 212/92, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Parlamento Lati-

no-Americano, assinado em Brasília, em 8 de julho de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Parlamento Latino-Americano, assinado em Brasília, em 8 de julho de 1992.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que resultem em revisão deste Acordo, os acordos adicionais previstos no art. 26 deste Acordo, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Parlamento Latino-Americano, assinado em Brasília em 8 de julho de 1992.

Brasília, 3 de setembro de 1992. — **Fernando Collor**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 284/MRE, DE 31 DE JULHO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem pela qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o texto do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Parlamento Latino-Americano, firmado por mim e pelo Presidente da referida entidade, Deputado Umberto Celli, da Venezuela, no dia 8 do corrente mês, em solene cerimônia no Palácio do Planalto.

2. A decisão do Parlatino de estabelecer sua sede na cidade de São Paulo, nos termos do art. 8 de seu Tratado de Institucionalização, de que o Brasil é parte, foi tomada na XIII Assembleia Ordinária, realizada em julho/agosto de 1991, tendo por base oferecimento, feito pelo Governo do Estado, de recinto para sua instalação na área do Memorial da América Latina, local naturalmente predisposto, pelo seu significado, para acolher uma organização internacional desta índole.

3. Como de praxe em casos semelhantes, o Acordo em apreço prevê as condições para funcionamento do Parlatino — organismo com personalidade internacional — no território brasileiro e define os privilégios, as imunidades, as prerrogativas e as facilidades que o Governo Federal concede à própria entidade, aos seus membros, aos delegados dos Parlatinos-Membros, ao Diretor e aos funcionários da sede, para o cumprimento de suas funções e a realização de seus propósitos. Segue, com as adaptações cabíveis à situação específica, o modelo adotado para instrumentos do gênero relativos a organizações internacionais com representação ou sede no Brasil.

4. Os compromissos assumidos pelo Governo Federal com o Parlatino são complementados por um Convênio por

este celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, no dia 9 subsequente.

5. Cabe agora ao Congresso Nacional, Poder diretamente representado no Parlatino, adotar, na esfera de sua competência, as decisões que permitirão ao Governo colocar em vigor o Acordo de Sede.

Respeitosamente. — **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

ACORDO DE SEDE ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O PARLAMENTO LATINO-AMERICANO

O Governo da República Federativa do Brasil

O Parlamento Latino-Americano,

Tendo em vista a Decisão aprovada durante a XIII Assembleia Ordinária do Parlamento Latino-Americano, realizada de 31 de julho a 3 de agosto de 1991, relativa à determinação da sede da organização, nos termos do art. 8 do seu Tratado de Institucionalização,

Acordam o seguinte:

CAPÍTULO I

Definições

Artigo I

Para os efeitos deste Acordo:

a) a expressão "Governo" significa o Governo da República Federativa do Brasil;

b) a expressão "Parlatino" significa o Parlamento Latino-Americano;

c) a expressão "Parlamento-Membro" significa os Congressos Nacionais dos Estados-partes contratantes do Tratado de Institucionalização do Parlamento Latino-Americano;

d) a expressão "delegado" significa o integrante das delegações nacionais de cada parlamento membro;

e) a expressão "membros do Parlatino" significa os delegados e parlamentares ou ex-parlamentares eleitos pela Assembleia-Geral para o exercício das funções dos órgãos do Parlatino;

f) são órgãos do Parlatino a Assembleia, a Junta Diretora, as Comissões Permanentes e a Secretaria Geral;

g) a expressão "funcionários do Parlatino" significa o pessoal do Parlamento Latino-Americano, peritos, assessores e consultores por ele credenciados como tais;

h) a expressão "funcionários da Sede do Parlatino" significa os funcionários do Parlatino que exercem funções na Sede e que têm residências no município de São Paulo;

i) a expressão "Diretor da Sede" significa o parlamentar ou ex-parlamentar designado pela Junta Diretora para exercer as funções de Diretor da Sede;

j) a expressão "Sede" significa o prédio — Sede Permanente do Parlamento Latino-Americano;

k) a expressão "bens" compreende imóveis, móveis, direitos, fundos financeiros, publicações e tudo aquilo que constitua o patrimônio do Parlatino;

l) as expressões "arquivos do Parlatino" e "arquivos das delegações" significam: correspondências, manuscritos, fotografias, filmes, vídeos, gravações, publicações, registros, livros e todos os documentos de qualquer natureza de propriedade ou de posse respectivamente do Parlamento Latino-Americano ou das Delegações nacionais dos Parlatinos-Membros.

CAPÍTULO II**Da Sede
Artigo 2**

O Parlatino, como organismo com personalidade jurídica internacional, gozará no território da República Federativa do Brasil da capacidade jurídica e dos privilégios e imunidades necessários para o cumprimento de suas funções e a realização de seus propósitos, em conformidade com o Tratado que institui e com o disposto no presente Acordo.

Artigo 3

O Governo autoriza a instalação e o funcionamento da Sede do Parlatino na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, nas condições estabelecidas no presente Acordo.

Artigo 4

A Sede é inviolável. As instalações da Sede, seus bens e haveres, arquivos, registros, livros e publicações não podem ser objeto de busca e apreensão, seqüestro, embargo ou qualquer medida de execução judicial ou administrativa, salvo em caso de renúncia específica por parte do representante legal da Sede.

Parágrafo único. Os arquivos do Parlatino são invioláveis em qualquer lugar que se encontrem.

Artigo 5

As instalações, os bens e os haveres da Sede gozarão, no tocante a impostos diretos, das mesmas isenções concedidas a outros Organismos Internacionais. A Sede estará isenta de impostos federais nas compras de bens para uso oficial, em conformidade com a legislação brasileira.

Artigo 6

A Sede estará isenta de impostos alfandegários ou equivalentes decorrentes da importação e reexportação de bens para uso oficial. A Sede, porém, não poderá vender no território brasileiro os bens importados que foram isentos daqueles impostos, salvo prévia permissão do Governo.

Artigo 7

O Parlatino não gozará de isenção alguma nas tarifas e preços que constituem remuneração por serviços de utilidade pública.

Artigo 8

A Sede terá para suas comunicações oficiais, como correspondência, cabogramas, telex, telegramas, fac-símiles, telefones, telefones e outras comunicações, assim como para tarifas de imprensa, TV e rádios, facilidades não menos favoráveis do que as outorgadas pelo Governo a outros Organismos Internacionais em matéria de prioridades, tarifas e taxas.

Artigo 9

Nenhuma censura ou fiscalização serão aplicadas às correspondências ou a outras comunicações oficiais do Parlatino.

Artigo 10

O Parlatino tem direito de despachar e receber suas correspondências seja por vias oficiais ou por malotes particulares com os benefícios das mesmas imunidades e privilégios concedidos a correios e malas de Organismos Internacionais.

Artigo 11

O Parlatino poderá ter fundos monetários no Brasil, em qualquer divisa, transferíveis para e do exterior de acordo com a legislação brasileira.

Artigo 12

Os privilégios, as imunidades e as franquias a que se referem este Acordo são concedidos exclusivamente para o cumprimento das finalidades próprias do Parlatino.

CAPÍTULO III**Dos Delegados e Membros do Parlatino
Artigo 13**

Os Delegados e os Membros do Parlatino, enquanto permanecerem no território brasileiro, no exercício de suas funções, gozarão das mesmas imunidades, privilégios e franquias concedidos aos Representantes de Organismos Internacionais acreditados perante o Governo brasileiro.

Artigo 14

Os Delegados e Membros do Parlatino têm garantida a liberdade de expressão e de palavra, orais ou escritas, com imunidade de jurisdição em todos esses atos executados no desempenho de suas funções.

Artigo 15

As disposições dos Artigos 13 e 14 não se estendem aos cidadãos brasileiros nem aos estrangeiros com residência permanente no Brasil.

CAPÍTULO IV**Dos Funcionários
Artigo 16**

Os funcionários do Parlatino gozarão, na qualidade de funcionários de organismo internacional, dos seguintes privilégios e imunidades:

- a) garantia de liberdade de expressão e de palavra orais ou escritas, com imunidade de jurisdição em relação a esses atos executados no desempenho de suas funções;
- b) facilidades e cortesias comuns compatíveis com a legislação sobre nacionalidade e migração vigentes no país;
- c) faculdade de introduzir no território brasileiro, livre de direitos e outros gravames, seus móveis e objetos de uso pessoal, nos seis primeiros meses do período de instalação, desde que o funcionário se transfira para o Brasil por um período mínimo de um ano, com residência no município de São Paulo;

- d) das mesmas facilidades e prerrogativas concedidas aos funcionários administrativos e técnicos de Representações de Organismos Internacionais.

Parágrafo único. Os privilégios e as imunidades referidas neste artigo não se aplicam aos cidadãos brasileiros nem aos estrangeiros com residência permanente no Brasil.

Artigo 17

O Parlatino poderá renunciar a tais privilégios e imunidades nos casos em que, a seu critério, seu exercício dificulte a ação da justiça.

Artigo 18

Todas as categorias de funcionários do Parlatino, que não forem cidadãos brasileiros, gozarão de facilidades para

que possam sair em segurança do país com suas famílias, em caso de conflito grave de caráter nacional ou internacional.

CAPÍTULO V

Do Diretor da Sede do Parlatino

Artigo 19

O Diretor da Sede do Parlatino, designado pela Junta Diretora com as faculdades que lhe outorgam os Estatutos e os Regulamentos do Parlatino, tem reconhecido pelo Governo privilégios e imunidades nos termos deste Acordo, na forma expressa no Capítulo III, Artigos 13 e 14.

Parágrafo único. As disposições deste Artigo não se estendem a cidadãos brasileiros nem aos estrangeiros com residência permanente no Brasil.

Artigo 20

O Diretor da Sede é o Representante legal da Sede do Parlatino perante o Governo, sem prejuízo do disposto no Artigo 23.

Artigo 21

O Diretor deverá ser residente no Município de São Paulo durante sua gestão e poderá ser ou não cidadão brasileiro.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 22

O Governo outorgará aos Delegados, aos membros do Parlatino e seus funcionários, que não forem nacionais do país nem tenham nele residência permanente, um documento que credencie sua qualidade e especifique a natureza de sua função.

Artigo 23

O Presidente ou o Presidente-suplente, que o substitua no exercício de suas funções, representa o Parlatino perante o Governo para todos os efeitos deste Acordo, ressalvado o disposto nos Artigos 4 e 20.

Artigo 24

Sem prejuízo dos privilégios e imunidades enunciados no presente Acordo, todas as pessoas que gozem desses privilégios e imunidades deverão respeitar as leis e os regulamentos vigentes no país. Têm também o dever de não se imiscuir nos assuntos internos do país.

§ 1º O Parlatino cooperará com as autoridades brasileiras na prevenção de atos e práticas abusivas dos privilégios, imunidades e facilidades previstas neste Acordo.

§ 2º Se o Governo considerar que qualquer membro ou funcionário do Parlatino abusou de um privilégio ou imunidade concedido neste Acordo, serão efetuadas consultas entre o Governo e o Parlatino a fim de determinar a ocorrência do abuso e tomar medidas para evitar sua repetição.

§ 3º Se tais consultas forem insatisfatórias ou se o abuso for de natureza grave ou afetar a segurança do Estado brasileiro, o Governo poderá requerer ao autor do abuso, que não for de nacionalidade brasileira, que abandone seu território e o Parlatino se obrigará a adotar as medidas ao seu alcance para cumprir a medida.

Artigo 25

Qualquer controvérsia sobre a interpretação ou a aplicação do presente Acordo que não for solucionada mediante negociação entre as partes será submetida a um tribunal de

arbitragem especialmente constituído para esse fim, com três árbitros designados: um pelo Parlatino, um pelo Governo e um por ambas as partes ou, na falta de acordo sobre sua escolha, pelo Presidente da Comissão Jurídica Interamericana.

Artigo 26

O Governo e o Parlatino poderão celebrar acordos adicionais para regulamentar as disposições do presente Acordo.

Artigo 27

Este Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias depois que o Governo comunicar ao Parlatino o cumprimento das formalidades constitucionais indispensáveis à aprovação do Acordo.

Feito em Brasília, aos 8 dias do mês de julho de 1992, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, **Celso Lafer**. Pelo Parlamento Latino-Americano, **Humberto Celli**.

(*A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

PARECERES

PARECERES Nº 434 E 435, DE 1992

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1986 nº 97-C, de 1985, na origem, que "altera o texto da Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, concluída em Viena, a 21 de maio de 1963".

PARECER Nº 434, DE 1992

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relator: Senador Esperidião Amin

Vem este projeto de decreto legislativo a esta Comissão, em razão de despacho da Presidência do Senado Federal, o qual determinou o reexame de todas as proposições em curso nesta Casa antes de 5 de outubro de 1988, data da promulgação da nova Constituição Federal.

Já aprovado pela Câmara dos Deputados, tem o seguinte teor:

"REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 97-C, DE 1985

Aprova o texto da Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, concluída em Viena a 21 de maio de 1963.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, concluída a 21 de maio de 1963.

Parágrafo único. Quaisquer atos ou ajustes complementares de que possam resultar revisão ou modificação da presente Convenção ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Comissão de Redação, 22 de maio de 1986

Vindo da Câmara, este projeto foi submetido ao exame e consideração da Comissão de Relações Exteriores, cujo parecer concluiu "necessário realizar diligência prévia junto ao

Poder Executivo a fim de que envie a esta Casa as seguintes informações:

a) parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear analisando o mérito da Convenção de Viena e especialmente as razões que recomendam a adesão do Brasil ao Texto;

b) houve até o presente alguma Parte Contratante que tenha exercido a faculdade prevista no art. XXV da Convenção? Caso afirmativo, quais são as razões invocadas; e

c) foi até o presente proposta a revisão da Convenção na conformidade do que faculta o art. XXXVI? Caso afirmativo, quais as propostas apresentadas e respectivos fundamentos?

Examinando a proposta deste decreto legislativo, oriunda do Poder Executivo, parece-nos que não há, na nova Constituição, nenhum obstáculo à sua aprovação.

A Exposição de Motivos feita ao Presidente da República pelo Ministro das Relações Exteriores informa que mesmo a discordância do Brasil em relação ao art. X da Convenção desapareceu em virtude da Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, posterior, portanto, à Convenção, a qual incorporou "ao direito positivo brasileiro todos os princípios adotados pela Convenção de Viena".

Assim, além de constitucional, ajusta-se a Convenção, aprovada por este decreto legislativo, à nossa ordem jurídica.

Este projeto tramitou regularmente pela Câmara dos Deputados. O mesmo acontecendo no âmbito do Senado Federal.

Assim, somos pela sua aprovação, sem necessidade das diligências prévias requeridas no parecer — não formalmente aprovado, ao que nos consta e parece — da douta Comissão de Relações Exteriores.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1992. — Nelson Carneiro — Esperidião Amin — João Calmon — Mansueto de Lavor — Cid Sabóia — Elcio Álvares — José Eduardo — Francisco Rollemberg — Jutahy Magalhães — Wilson Martins — Josaphat Marinho — Odacir Soares.

PARECER Nº 435, DE 1992

(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Relator: Senador Jarbas Passarinho

O Poder Executivo, através da Mensagem nº 145, de 1985, submete à consideração do Congresso Nacional, nos termos do art. 44, Inciso I, da Constituição Federal então vigente, o texto da Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, concluída a 21 de maio de 1963.

O citado Acordo Internacional é destinado aos países não signatários das Convenções de Paris e de Bruxelas — de aplicação restrita aos países da Europa Ocidental, e adota os mesmos princípios básicos que regem a matéria nos dois acordos precedentes:

— responsabilidade absoluta e exclusiva do operador de uma instalação nuclear por danos causados por um acidente que ocorra em sua instalação ou que envolva material proveniente ou destinado à mesma;

— limitação da responsabilidade do operador em termos financeiros e de tempo;

— obrigação de o operador cobrir sua responsabilidade através do seguro ou outra garantia financeira; e

— garantia de intervenção do Estado para atender pedidos de indenizações que excedam o seguro do operador, cobrindo a diferença.

Os danos nucleares abrangidos pela presente convenção (art. 1º, "K") compreendem, especificamente:

— a perda de vidas humanas, as lesões corporais e os danos e prejuízos materiais resultantes das propriedades radioativas dos combustíveis nucleares ou dos produtos e detritos que se encontrem numa instalação nuclear, bem como os materiais nucleares procedentes ou a ela destinados;

— outros danos e prejuízos causados da forma acima, desde que previstos na legislação do tribunal competente;

— a perda de vidas humanas, lesões corporais, danos e prejuízos materiais resultantes de outras radiações ionizantes provenientes da instalação nuclear, desde que assim disponha a legislação do Estado da instalação.

Não estão incluídos entre as responsabilidades do operador os danos causados por acidente nuclear devido a conflito armado, hostilidades, guerra civil ou insurreição.

Paralelamente, a Convenção prevê isenções totais ou parciais, desde que previstas na legislação do Estado da Instalação, em casos como os decorrentes de negligência ou omissão produzidas por terceiros, e aqueles devidos a catástrofe natural de caráter excepcional.

A responsabilidade financeira do operador poderá ser limitada pelo Estado da Instalação a importância não inferior a cinco milhões de dólares por acidente nuclear. Para cobri-la, o operador deverá manter seguro ou outra garantia financeira, cabendo ao Estado garantir o pagamento das indenizações de responsabilidade do operador.

A pretensão — de integrar todos os países membros da AIEA ao ordenamento jurídico internacional no que respeita à reparação de danos causados por acidente nuclear — vem atender a uma necessidade que se impõe no atual estágio de desenvolvimento do setor, caracterizado pela grande difusão do uso da fonte nuclear na medicina, indústria e agricultura, sem prejuízo da utilização crescente da energia elétrica oriunda dessa fonte, sobretudo em países como a França, Japão, Estados Unidos e Alemanha.

Convém ressaltar que a obrigatoriedade da assunção das despesas de reparação dos danos, necessariamente, também levará à criação de melhores condições para evitar os acidentes ou reduzir os seus efeitos.

O Brasil tem acordos de cooperação técnica para uso pacífico da energia nuclear, aprovados pelo Senado, com 11 países: Itália, França, Portugal, Alemanha, Iraque, Peru, Colômbia, Argentina, Chile, Venezuela e Suíça.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), através de seus órgãos técnicos, e em estreita colaboração com outros institutos de pesquisas e universidades, já viabilizou a formação de centenas de pesquisadores brasileiros, bem como a transferência e produção de tecnologias amplamente utilizadas em nosso País, nos campos de medicina, da indústria e da agricultura.

Nesse sentido, bastaria citar a exportação de óxido de berílio a US\$300 o quilo, quando antes exportávamos a matéria bruta a US\$100 a tonelada; a produção de maçaricos para aquecimento de fornos das indústrias de metalurgia e siderurgia; a nacionalização dos equipamentos utilizados no controle da radiação; e o crescente domínio na produção nacional de sofisticados equipamentos empregados nos diversos cam-

pos dos usos pacíficos da energia nuclear. Já a conservação de grãos por dezenas de anos traz perspectivas bastante promissoras para a economia e a população carente de nossos Países.

O Brasil, com a 5ª maior reserva de urânio do mundo, avança para a descoberta dos princípios básicos do enriquecimento do minério que, com um grama, produz energia equivalente a 3t de carvão ou 1,5t de petróleo.

Pesquisadores brasileiros, nos vários institutos que cuidam da matéria (INPE, IEAV, ITA), bem como na USP e na UFRJ, desde 1975 estão engajados na corrida mundial pelo domínio do processo de fusão nuclear, que tem como matéria-prima básica a água doce ou salgada, e praticamente elimina os atuais problemas do processo de fissão. Sua geração é limpa, não explode, o lixo radioativo é mínimo e a radioatividade é dissipada em 50 anos contra os 10.000 anos do processo de fissão. Além de oferecer melhores condições de reserva, cada litro de água, após a retirada do deutério e conversão em energia, equivale a 70 barris de energia. Há notícia de que os Estados Unidos, Japão e países da Europa Ocidental estão investindo anualmente cerca de US\$1 bilhão na conquista dessa tecnologia.

O Brasil conseguiu desacelerar o ritmo do Programa firmado com a Alemanha, visando a adequar a construção das usinas às novas condições de uma conjuntura econômica recessiva. Porém, ao mesmo tempo, e apesar da escassez de recursos, não reduziu as atividades voltadas para a pesquisa, desenvolvimento tecnológico e aproveitamento econômico e social de seus resultados nos diferentes campos dos usos pacíficos da energia nuclear.

Além de desacelerar o ritmo do Acordo Nuclear com a Alemanha, na busca de um processo de fusão nuclear baseado na invenção alemã do *jet-nozzle*, a Marinha de Guerra brasileira desenvolveu, em Iperó, sem alardes, a tecnologia da fusão até aqui dominada e mantida em segredo pelos países do clube atômico. Essa descoberta notável enfraqueceu, de vez, a possibilidade de prosseguir na execução do Acordo Bilateral, que possibilitaria a transferência tecnológica com a construção da oitava usina nucleoeletrônica.

Enquanto reduz a capacidade da contrapartida brasileira de recursos financeiros, humanos e materiais, seja com a Alemanha, seja com os demais parceiros em acordos de cooperação técnica, aumenta, por outro lado, a necessidade da maior captação relativa de conhecimentos para atender à crescente demanda das mais de 3.000 instituições brasileiras que hoje estão aplicando a fonte nuclear na medicina, na indústria, na agricultura.

Por essas razões, consideramos oportuno e recomendável o estabelecimento de pontos — como o Acordo de adesão que ora se nos apresenta — que possam propiciar o maior estabelecimento das relações com os países que desenvolvem as citadas atividades.

O texto da Convenção sob análise, de responsabilidade da AIEA, recebeu, até o presente, a adesão da Argentina, Bolívia, Camerão, Cuba, Egito, Hungria, México, Nigéria, Peru, Filipinas, Trinidad Tobago e ex-Iugoslávia.

Desde o encaminhamento ao Congresso do texto da Convenção em apreço permanecem válidos os motivos para a adesão brasileira, a saber:

a) a razão pela qual o Brasil não assinou a Convenção de Viena durante a conferência internacional em que foi elaborada se prendeu à não aceitação pelo Brasil, na ocasião, do direito de regresso contra os fabricantes e fornecedores do

operador. A Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, contudo, veio a admitir o direito de regresso do operador; e

b) todos os demais princípios da Convenção de Viena foram incorporados à referida lei, que segue as definições daquele instrumento internacional: i) assinala a responsabilidade exclusiva do operador de instalação nuclear para a reparação de dano causado por acidente nuclear; ii) estabelece o limite financeiro da responsabilidade do operador em nível superior ao estabelecido pela Convenção; iii) institui obrigação do operador de manter garantia financeira para cobrir sua responsabilidade; iv) fixa o prazo de prescrição do direito de reclamar danos nucleares; e v) estabelece o Juízo Federal como único e universal.

Ademais, outros aspectos indicam, hoje, a conveniência de recomendar ao Congresso a aprovação da Convenção, se possível previamente à Conferência de Revisão que se fixou, em princípio, para o primeiro semestre de 1993:

a) o aspecto da possível dificuldade que representaria para países signatários da referida Convenção ou da Convenção de Paris sobre responsabilidade, a ausência de obrigação internacional por parte do Brasil, em caso de danos nucleares que ocorressem na execução de transações comerciais internacionais.

b) a questão da não obrigação internacional, pelo Brasil, de reparo a danos ao meio-ambiente e os efeitos que tal postura poderá causar na imagem atual brasileira de esforço sem precedentes para encaminhar o problema ambiental no País;

c) o aspecto do acréscimo de legitimidade e autoridade que passaria a ter a delegação do Brasil nos debates que a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) vem promovendo com vistas a emendar a Convenção de Viena;

d) a possibilidade de matizar a aceitação do compromisso internacional e ressarcimento por dano nuclear que poderá se limitar à adesão à Convenção de Viena na sua versão original — cujos preceitos já vêm sendo aplicados pelo Brasil nas suas relações internacionais — ou abarcar também as emendas emanadas dos trabalhos da AIEA, dos quais participa o Brasil, caso elas sejam de nosso interesse.

Portanto, de acordo com as informações do Poder Executivo, já não haveria obstáculos à aceitação do texto da Convenção por parte do Governo.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada ainda em 1985.

No âmbito do Senado Federal, através de parecer do Senador Virgílio Távora, emitido na Comissão de Relações Exteriores, a questão mereceu pedido de diligências junto à CNEN, com o fim de obter o posicionamento do órgão quanto ao mérito da Convenção e as razões que justificariam a adesão brasileira. E ainda informações quanto à aplicação do Art. XXV por outros países, e as possíveis revisões posteriores do texto.

A Presidência do Senado Federal, considerando que a matéria fora examinada ainda sob os ditames da Constituição anterior, submeteu o Processo ao reexame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a fim de que fosse instruído à vista das novas disposições constitucionais.

Através do parecer do eminente Senador Esperidião Amin, assinado por doze Senadores, a CCJ se posiciona favoravelmente à constitucionalidade e juridicidade da matéria, e ainda dispensa as diligências prévias requeridas na CRE em 1986.

Pelo exame do Processo e informações complementares, não constatamos qualquer óbice à adesão do Brasil ao texto da Convenção, conforme está redigido.

Diante do exposto, endossamos o parecer da CCJ quanto à dispensa das diligências, ao mesmo tempo em que opinamos pela aprovação do texto da Convenção nos termos do projeto de decreto legislativo aprovado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional. — Em 2 de dezembro de 1992. — **Irapuan Costa Júnior**, Presidente — **Senador Jarbas Passarinho**, Relator — **Ronan Tito** — **Álvaro Pacheco** — **Lourival Baptista** — **Aluizio Bezerra** — **João Calmon** — **Nabor Júnior** — **Eva Blay** — **Francisco Rollemberg**.

PARECER Nº 436, DE 1992

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1992 (nº 79-B, de 1991, na origem), que “Aprova o texto do Tratado sobre Registro Internacional de Obras Audiovisuais, assinado pelo Brasil em 7 de dezembro de 1989, que resultou na Conferência Diplomática sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais, realizada em Genebra, de 10 a 21 de abril de 1989”.

Relatora: Senadora Eva Blay

Envia o Exmº Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional, para os efeitos previstos no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o presente Projeto de Decreto Legislativo que “Aprova o texto do Tratado sobre Registro Internacional de Obras Audiovisuais, assinado pelo Brasil em 7 de dezembro de 1989, que resultou da Conferência Diplomática sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais, realizada em Genebra, de 10 a 21 de abril de 1989”.

Acompanha a Mensagem Presidencial Exposição de Motivos do Exmº Senhor Ministro das Relações Exteriores, da qual consta o seguinte:

“O Tratado sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais, aprovado pelos órgãos internos interessados, atende plenamente ao interesse brasileiro, na medida em que privilegia, no caso do conflito de leis, a legislação nacional na matéria.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, o desenvolvimento e o aprimoramento constante das leis de proteção dos direitos autorais constituem desafio permanente diante da inexorabilidade do progresso tecnológico no campo do audiovisual, o que faz com que a apropriação e a utilização das obras artísticas e intelectuais cresçam em progressão geométrica.

O Brasil foi o décimo-terceiro país a apor sua assinatura ao Tratado, ao qual já aderiram a Áustria, Burkina Faso, Chile, Egito, Estados Unidos da América, Filipinas, França, Guiné, Hungria, Índia, México e Senegal.

Cabe registrar que o Tratado entrará em vigor três meses após o quinto depósito de ratificação, o que deverá ocorrer neste semestre. No caso do Brasil, o Tratado entrará em vigor três meses depois de depositado seu instrumento de ratificação.”

Cabe a esta Comissão, nos termos regimentais, avaliar a conveniência e oportunidade dos atos internacionais celebrados pelo Brasil e submetidos à outorga legislativa.

Trata-se de ato internacional de extrema valia ao Brasil, tendo o nosso País inclusive participado diretamente de sua

negociação na Conferência Diplomática sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais, realizada em Genebra, de 10 a 21 de abril de 1989.

Não havendo nada a obstar quanto à adesão do Brasil ao presente Tratado, que é também constitucional, jurídico e está versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1992. — **Irapuan Costa Júnior**, Presidente — **Eva Blay**, Relatora — **Ronan Tito** — **Álvaro Pacheco** — **Lourival Baptista** — **Aluizio Bezerra** — **Jarbas Passarinho** — **João Calmon** — **Nabor Júnior** — **Francisco Rollemberg**.

PARECER Nº 437, DE 1992

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1992 (nº 105-B, de 1991, na origem), que “Aprova o texto do Tratado de Extradicação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991”.

Relatora: Senadora Eva Blay

Vem a esta Casa Legislativa para os efeitos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1992 (nº 105-B, de 1991, na origem), que “Aprova o texto do Tratado de Extradicação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991”.

A Mensagem Presidencial com que se encaminha o referido Projeto é acompanhada de exposição de motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores, da qual cumpre destacar o seguinte:

“O Tratado estabelece, nas suas linhas básicas, as condições gerais, os pressupostos, os fatos determinantes, o processo jurisdicional e os requisitos para que a extradicação seja concedida. Mantém, com relação ao pressuposto da nacionalidade do extraditando, a tradição do direito pátrio de só extraditar estrangeiros.

No que respeita aos fatos determinantes da demanda extradicional, o Tratado circunscreve a sua concessão aos delitos de direito comum, de certa gravidade, e que sejam suscetíveis, segundo as leis de ambas as Partes, à pena privativa de liberdade de duração máxima superior a um ano, excluindo a possibilidade de ser deferida a extradicação, quando for a infração punível com pena de morte ou prisão perpétua.”

Cabe a esta Comissão, nos termos regimentais, manifestar-se sobre a oportunidade do ato internacional considerado em espécie. Neste sentido, é manifesto o interesse nacional na adoção do presente Tratado, não só pela intensidade das relações mantidas com a República Portuguesa, bem como pela natureza do ato que ora se visa a cancelar. Os tratados de extradicação são instrumentos técnicos muito importantes para a prevenção da impunidade, assegurando a “persecutio criminis” e o exercício do *jus puniendi* dos Estados, contribuindo desta forma para o aperfeiçoamento da ordem jurídica e social.

O Tratado em apreço enquadra-se perfeitamente nesta ótica, preenchendo todos os requisitos que lhe são pertinentes, sendo, de resto, constitucional, jurídico e versado em boa

técnica legislativa, pelo que somos pela sua aprovação, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1992. — **Irapuan Costa Júnior**, Presidente — **Eva Blay**, Relatora, **Ronan Tito** — **Álvaro Pacheco** — **Lourival Baptista** — **Aluizio Bezerra** — **Jarbas Passarinho** — **João Calmon** — **Nabor Júnior** — **Francisco Rollemberg**.

PARECER Nº 438, DE 1992

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1992 (Projeto de Decreto Legislativo nº 183-B, de 1992 — na CD), que “Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República do Brasil e os Governos da República Argentina e da República do Chile para o estabelecimento da sede do Tribunal Arbitral na cidade do Rio de Janeiro, nas dependências do Comitê Jurídico Interamericano”, celebrado em Assunção, em 30 de outubro de 1991.

Relator: Senador José Fogaça

I — Relatório

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 766, de 17 de dezembro de 1991, submeteu à resolução definitiva dos membros do Congresso Nacional o texto do “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da República Argentina e da República do Chile para o estabelecimento da Sede do Tribunal Arbitral na cidade do Rio de Janeiro, nas dependências do Comitê Jurídico Interamericano”, celebrado em Assunção, em 30 de outubro de 1991. Acompanha o referido texto a competente Exposição de Motivos DAM-I/DAI-567/PAIN-L00-E02, de 29 de novembro de 1991, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

2. Quando da sua regular tramitação na Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação das Comissões Técnicas por onde tramitou, a saber: Comissão de Relações Exteriores e de Constituição e Justiça e de Redação. Ainda na Câmara Baixa, e já como Projeto de Decreto Legislativo nº 183-B, de 1992, o texto foi discutido em Turno único e aprovado, o mesmo ocorrendo com a sua Redação Final, já em Plenário. Finalmente, em 20-10-92, chega a matéria a este Senado Federal para exame e emissão do competente parecer (fls. 15, verso).

II — Voto do Relator

3. É consabida e histórica a divergência existente entre a Argentina e o Chile por questões de demarcação fronteiriça entre ambos os países. Tais questões têm conduzido à exarcerbação de ânimos entre as Partes diretamente envolvidas, o que o cenário internacional acolhe como ato corriqueiro nessas circunstâncias. Todavia, as Partes em conflito houveram por bem, e em boa hora, lançar mão do mecanismo do juízo arbitral para a resolução das suas pendências. Nada mais sensato. De bom grado, Argentina e Chile elegeram a cidade brasileira do Rio de Janeiro, sede do Comitê Jurídico Interamericano, para o estabelecimento da também Sede do Tribunal Arbitral nas dependências daquele foro jurídico qualificado.

4. De conformidade com o ato internacional em evidência, não só o Brasil aceitou a honrosa incumbência, como, obteve aval da Organização dos Estados Americanos para

que a sede do Comitê Jurídico Interamericano, localizada na cidade do Rio de Janeiro, fosse transformada em tribunal arbitral para a discussão e a solução da controvérsia entre Argentina e Chile.

5. Como lembra o próprio Acordo, a “Arbitragem é o procedimento estipulado no Anexo II da Declaração Presidencial sobre Limites entre a República Argentina e a República do Chile, de 2 de agosto de 1991, de acordo com as disposições contidas no referido Anexo e no Compromisso que, para esse efeito, firmarão os mencionados países em 31 de outubro de 1991.” (Artigo I, alínea g). Ademais, o Acordo declara os procedimentos a serem seguidos por ambas as Partes no decorrer do processo arbitral. Dentre eles, anotamos a necessária concessão dos privilégios, imunidades, isenções e demais facilidades que constituem condição *sine qua non* para o pleno exercício dos misteres de todo o pessoal técnico envolvido, a saber: agentes, advogados, assessores, conselheiros e outros.

6. Por todo o exposto e considerando, também, a especial honra concedida ao Brasil para sediar o Tribunal Arbitral, somos pela aprovação, na íntegra, do Projeto de Decreto Legislativo em questão, que “Aprova o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da República Argentina e da República do Chile para o estabelecimento da sede do Tribunal Arbitral na cidade do Rio de Janeiro, nas dependências do Comitê Jurídico Interamericano”, celebrado em Assunção, em 30 de outubro de 1991, dada a sua oportunidade e conveniência para o nosso País.

É o relatório, s.m.j.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1992. — **Irapuan Costa Júnior**, Presidente — **José Fogaça**, Relator — **Ronan Tito** — **Álvaro Pacheco** — **Lourival Baptista** — **Aluizio Bezerra** — **Jarbas Passarinho** — **João Calmon** — **Nabor Júnior** — **Eva Blay** — **Francisco Rollemberg**.

PARECERES Nºs 439 E 440, DE 1992

Sobre o Projeto de Resolução nº 74, de 1991, que “Altera dispositivos do Regimento Interno referentes à tramitação de Proposta de Emenda à Constituição”.

PARECER Nº 439, DE 1992

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador Wilson Martins

O Projeto de Resolução nº 74, de 1991, de autoria do nobre Senador Garibaldi Alves Filho, tem por escopo aperfeiçoar a tramitação legislativa, nesta Casa, da proposta de emenda à Constituição. Para isso, propõe a alteração dos artigos do Regimento Interno do Senado Federal que dispõem sobre essa espécie de proposição.

Na justificação, o preclaro autor bem observa que as atuais normas regimentais têm provocado a aprovação, pelo Plenário, de propostas de emenda à Constituição, “... sem a devida e indispensável instrução, não proporcionando, portanto, ao Plenário, esclarecimentos sobre as consequências da alteração proposta ao texto constitucional”.

É fato que, consoante as disposições regimentais em vigor, a proposta de emenda à Constituição pode vir a ser aprovada, em Plenário, nos dois turnos de votação, sem que sobre ela seja proferido um único parecer.

Por outro lado, é concebível, também, a rejeição de proposta de emenda à Constituição, de todo procedente, conveniente e oportuna, pelo simples fato de os Senadores não

terem sido esclarecidos sobre a matéria e, por essa razão, rejeitá-la.

Ambas as hipóteses podem ocorrer, em face da dificuldade de reunião da comissão especial, atualmente prevista para a apreciação de propostas de emenda à Constituição.

Estabelece o Regimento Interno, em seu art. 77, § 2º, que os Senadores "poderão" integrar duas comissões permanentes, como titular, e duas, como suplente. Essa faculdade tornou-se, no entanto, obrigação por força da elevada composição das comissões permanentes, que, ao todo, oferecem 155 (cento e cinquenta e cinco) vagas a serem preenchidas e do reduzido número de Senadores — somente 81 (oitenta e um) — para preenchê-la, o que tem exigido a participação dos Senadores — à exceção dos membros da Comissão Diretora — no limite máximo permitido pela Lei Interna.

Os Senadores têm tido, portanto, a agenda sempre lotada de compromissos regimentais — participação em comissões permanentes e Plenário — o que inviabiliza a assunção de novos encargos, como a designação para integrar Comissão especial para a apreciação de propostas de emenda à Constituição, pelo simples fato de que tais comissões são, praticamente, permanentes, em face da frequência com que têm sido apresentadas propostas de alteração do texto constitucional.

Essa a razão, pois, do não funcionamento da Comissão Especial de apreciação da proposta de emenda à Constituição e, conseqüentemente, da transformação da norma regimental que a prevê em letra morta, sem qualquer efetividade.

A revogação, dessarte, dessa espécie de comissão especial se faz necessária e, por via de conseqüência, a alteração do Regimento Interno.

O Projeto é, por conseguinte, de toda a conveniência e oportunidade. Porém, no que tange à exposição da matéria, teríamos algumas observações e correções a fazer.

A primeira, decorrente da alteração proposta ao artigo 356, diz respeito à idéia da distribuição da proposta de emenda à Constituição para duas comissões permanentes: a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e mais uma Comissão técnica, com competência sobre a matéria. Cremos que, por se tratar de matéria constitucional, a comissão competente para apreciá-la será (e tão-somente) a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sendo desnecessária, pois, a audiência de outra comissão técnica.

Entendemos, também, que a redação atual do § 2º, do artigo 358, do Regimento Interno e a alteração apresentada, ambas prevendo a competência do Plenário para decidir sobre o prosseguimento da tramitação da Proposição (na comissão), padecem do vício da injuridicidade em razão do **quorum** adotado para essa deliberação, que é da maioria simples. Assim, julgamos melhor a supressão, pura e simples, dessa hipótese e a exigência de que sobre a matéria seja, sempre, elaborado parecer, quer no âmbito da comissão, quer no Plenário, a exemplo do que ocorre com as demais proposições legislativas.

Observamos, também, que, embora o Projeto tenha sido elaborado — consoante afirmado, pelo Autor, na Justificação — com o intuito de fazer com que as propostas de emenda à Constituição sejam sempre instruídas com parecer, de forma a possibilitar uma deliberação fundamentada em Plenário, mantém, no entanto, com a redação que oferece ao § 3º do artigo 358, a possibilidade de aprovação de proposta de emenda à Constituição sem qualquer parecer. Sugerimos, pois, de forma coerente com a supressão da hipótese do § 2º, do mesmo artigo 358, que defendemos supra, que no caso de

a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não proferir parecer, este seja proferido em Plenário, com designação do Relator pelo Presidente, aplicando-se, dessarte, à proposta de emenda à Constituição, o disposto nos arts. 140, 141 e 172, II, do Regimento Interno.

Por todo o exposto, é o nosso Parecer pela aprovação do Projeto de Resolução nº 74, de 1991, por constitucional, jurídico, redigido em boa técnica legislativa e, no mérito, de toda a conveniência e oportunidade, nos termos da seguinte.

EMENDA Nº 1-CCJ

(Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Projeto de Resolução nº 74/91)

Altera dispositivos do Regimento Interno referente à tramitação de proposta de emenda à Constituição.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º As disposições do Regimento Interno do Senado Federal, referente à tramitação de proposta de emenda à Constituição, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 356. A proposta será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que terá o prazo até 30 (trinta) dias, contados da data do despacho da Presidência, para emitir parecer.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que concluir pela apresentação de emenda deverá conter assinaturas de Senadores que, complementando as dos membros da comissão, compreendam, no mínimo, um terço dos membros do Senado.

Art. 358. Decorrido o prazo de que trata o art. 356, sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania haja proferido parecer, a proposta de emenda à Constituição será incluída em Ordem do Dia, para discussão, em primeiro turno, durante cinco sessões ordinárias consecutivas.

§ 1º O parecer será proferido oralmente, em Plenário, por Relator designado pelo Presidente.

§ 2º Durante a discussão poderão ser oferecidas emendas, assinadas por um terço, no mínimo, dos membros do Senado, desde que guardem relação direta e imediata com a matéria tratada na proposta.

Art. 359. Para exame e parecer das emendas é assegurado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o mesmo prazo estabelecido no art. 356.

Art. 361. Esgotado o prazo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, proceder-se-á na forma do disposto no **caput** do art. 358 e seu § 1º

§ 1º Na sessão ordinária que se seguir a emissão do parecer, a proposta será incluída em Ordem do Dia para votação em primeiro turno.

§ 2º Somente serão admitidos requerimentos que objetivem a votação em separado de partes da proposta ou de emendas.

§ 3º A deliberação sobre a proposta, as emendas e as disposições destacadas para votação em separado será feita sempre pelo processo nominal."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1992. — Nelson Carneiro, Presidente — Wilson Martins, Relator — César Dias — Chagas Rodrigues — Luiz Alberto — Nabor Júnior — Magno Bacelar — Josaphat Marinho — João Calmon — José Fogaça — Jutahy Magalhães — Alfredo Campos.

PARECER Nº 440, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Relator: Senador Iram Saraiva

O presente Projeto, apresentado pelo nobre Senador Garibaldi Alves Filho, visa a modificar dispositivos do Regimento Interno relativos à tramitação de proposta de emenda à Constituição, cujo principal objetivo, de acordo com a justificação, vem a ser a supressão da necessidade de se constituir comissões especiais temporárias para exame de cada uma das propostas.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em 23 de outubro do corrente ano, quando recebeu parecer favorável do Relator, Senador Wilson Martins, mediante apresentação de Substitutivo, no sentido de promover alguns reparos à iniciativa, a saber:

1º) Quanto à alteração proposta do art. 356, o ilustre Senador julga desnecessária a distribuição da proposta de emenda à Constituição técnica com competência sobre a matéria. Assim, propõe seja ela distribuída apenas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por se tratar de matéria eminentemente constitucional.

2º) Por outro lado, entende o nobre Senador que tanto a redação do vigente § 2º do art. 358 quanto à alteração proposta padecem do vício de injuridicidade, em razão do **quorum** adotado para essa deliberação, que é de maioria simples. Suprime, portanto, tal hipótese, ao mesmo tempo em que estabelece a exigência de que sobre a matéria sempre se elabore parecer, seja em Comissão ou em Plenário.

3º) Ainda quanto ao art. 358, o Senador discorda da redação dada ao seu § 3º, por manter ela a possibilidade de aprovação de propostas de emenda à Constituição sem qualquer parecer. Sugere, dessa forma, que, caso, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não profira parecer, seja este proferido em Plenário, com designação do Relator pelo Presidente.

Estamos plenamente de acordo com as alterações propostas pelo eminente Senador Wilson Martins. Entendemos, até, que a redação contida no § 2º do art. 358 do Regimento padece não só do vício de injuridicidade, conforme consta do parecer, mas, mesmo de inconstitucionalidade, uma vez que a Carta Magna exige, expressamente, o **quorum** de maioria qualificada (art. 60, § 2º). Como consta do Regimento, fica subentendido que o **quorum** pode ser o de maioria simples.

Em razão dessas considerações, opinamos pela aprovação do Substitutivo, tanto em razão de sua constitucionalidade e juridicidade, como de sua conveniência e oportunidade.

Sala das Comissões, em Presidente — Relator.
— Carlos De'Carli, Iram Saraiva, Meira Filho, Márcio Lacerda.

PARECER Nº 441, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1992 (nº 130, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1992 (nº 130, de 1991, na

Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 168, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, relativa à promoção do emprego e à proteção contra o desemprego.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de dezembro de 1992. — Mauro Benevides — Presidente, Iram Saraiva — Relator, Meira Filho — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 441, DE 1992

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 18, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

Aprova o texto da Convenção nº 168, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, relativa à promoção do emprego e à proteção contra o desemprego.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção nº 168, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, relativa à promoção do emprego e à proteção contra o desemprego.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 442, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1991 (nº 211, de 1991, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1991 (nº 211, de 1991, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos ao art. 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cometendo aos municípios competência para a execução de serviços de planejamento familiar.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de dezembro de 1992. — Mauro Benevides — Presidente — Iram Saraiva — Relator — Lucídio Portella — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 442, DE 1992

Acrescenta dispositivos ao art. 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cometendo aos municípios competência para a execução de serviços de planejamento familiar.

O Congresso Nacional decreta:
Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1, de Plenário)

Dê-se ao § 2º do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º As ações e serviços de saúde correspondentes ao planejamento familiar executados pelos municí-

pios devem fazer parte indissociável a um programa de assistência integral à saúde da mulher; do Ministério da Saúde, assegurada a participação como indivíduo ou como casal.”

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 172, DE 1992

Dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os recursos de que trata o § 2º do artigo 192 da Constituição serão depositados nas instituições financeiras da União no mesmo ato em que forem liberados pelo Tesouro Nacional.

Art. 2º As instituições financeiras referidas no art. 1º são o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., para recebimento dos depósitos alusivos, respectivamente, aos investimentos na região Norte, região Nordeste e região Centro-Oeste.

Parágrafo único. — Após instalado o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, o Banco do Brasil S.A. transferir-lhe-á o saldo de depósitos existentes na conta específica.

Art. 3º Estão sujeitas às determinações do artigo 1º desta lei todas entidades da Administração Federal direta e autárquica, independentemente de terem sede na região respectiva.

Art. 4º Até o terceiro dia útil de cada mês, os bancos depositários remeterão às entidades depositantes extrato com a movimentação de suas contas no mês anterior.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O § 2º do art. 192 da Constituição determina que os “recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados”.

Esse dispositivo procurou conferir, de logo, sentido prático ao constante do art. 3º, III, da Carta Magna, em cujos termos constitui um dos objetivos fundamentais do Estado brasileiro “erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais”.

Tal postulado é, aliás, repetido, com especial ênfase e a título de princípio estrito da ordem econômica e financeira nacional, no artigo 170, VII, providência com que o legislador constituinte buscou atribuir uniformidade ao Texto Maior, dando-lhe a indispensável configuração sistêmica, inerente a todas as Cartas que se pretendam modernas.

Não obstante isso, as mencionadas normas constitucionais não vêm sendo cumpridas, sob o pretexto de não ser auto-executável o conteúdo do § 2º do art. 192.

Vale lembrar que um dos princípios básicos que norteou a formulação do texto constitucional esteve associado à ênfase de que, nos países em desenvolvimento, o sistema financeiro necessita contar com a atuação firme e dinâmica das instituições oficiais, de modo a assegurar de forma permanente o financiamento do desenvolvimento nacional.

Nessa mesma linha, diversos dispositivos constitucionais ressaltam a função do Estado como agente indutor do desenvolvimento econômico e social. Este foi, na verdade, o prin-

cípio lógico do desenvolvimento verificado em todos os países industrializados, que apresentam atualmente elevados níveis de bem-estar econômico e social. Assim os modelos de mercado, com participação mínima do Estado, defendidos pelos arautos do pensamento neoliberalista, carecem de uma maior base empírica, tendo em vista que pouco se aplicam em países desenvolvidos e muito menos naqueles em desenvolvimento.

Na realidade, o papel do Estado nas economias desenvolvidas vem atingindo, cada vez mais, importância transcendental para o crescimento do bem-estar da população. De fato, as estatísticas revelam que quanto mais desenvolvido é o País, maior é a participação do Estado em tal sistema econômico. A generalização desta evidência ensejou até que se estabelecesse uma “lei econômica” aceita pelos economistas sem grandes querelas: a chamada Lei de Wagner.

Naturalmente, não será necessário termos o Estado Produtor (muito embora ele o seja para a grande maioria dos países, inclusive os mais desenvolvidos do mundo), mas é de fundamental importância termos o Estado indutor do desenvolvimento econômico e social. Nenhum país do mundo abriu mão desse pressuposto e estas características se acen-tuam quanto mais desenvolvido for o país.

Desta forma, além das suas funções específicas de alocação, redistribuição e estabilização, o Governo moderno tem se caracterizado como ente econômico indutor do desenvolvimento econômico-social.

Nas economias periféricas, como o Brasil, este papel vem sendo desenvolvido com espasmos de euforia ou de retraimento, a depender da ideologia política que o executivo traz em seu âmago, mas tendo sempre o setor bancário oficial como seu parceiro em todas as horas.

De fato, na história econômica do Brasil, a análise do comportamento do setor bancário revela dois fatos inconteste: os empréstimos de longo prazo somente são oferecidos pelo setor bancário oficial, a relação empréstimos totais/depósitos totais dos bancos oficiais supera, em muito, esta relação para os bancos privados. Por isto é que os recursos públicos para programas e projetos (geralmente programas de médio e longo prazos) devem ser canalizados para os órgãos executores somente através dos bancos oficiais. Porque são estes bancos os verdadeiros parceiros do setor produtivo brasileiro, fomentadores do crescimento econômico deste País. Este, portanto, é o espírito do art. 192 da Constituição Federal.

No caso brasileiro, seguindo a tradição mundial, a ação do setor público tem se destacado por sua efetiva participação no desenvolvimento nacional. Na realidade, em todos os grandes surtos desenvolvimentistas já verificados no País, o Estado sempre foi um elemento atuante, funcionando como principal indutor dos investimentos globais da economia.

Para a consolidação das ações governamentais considera-se como fundamental o papel que as instituições financeiras oficiais sempre desempenharam, propiciando que os recursos públicos fossem direcionados para programas de desenvolvimento, da maneira mais adequada e eficiente possível.

Através do financiamento aos setores produtivos, o crédito oficial viabiliza projetos de longo prazo, permitindo ao governo a execução de suas políticas de desenvolvimento.

Dentro desse contexto, os bancos oficiais sobressaem-se como principal instrumento de ação governamental. Assim foi nos anos 30, quando, ao iniciar-se a implementação do modelo de substituição de importações adotado para a economia brasileira, o Governo teve de contar fortemente com os órgãos financeiros oficiais, canalizando recursos para esti-

mular a rápida expansão dos investimentos em infra-estrutura e incentivar a indústria nascente.

Na década de 50, o rápido processo de industrialização só foi possível porque as instituições financeiras oficiais funcionaram eficazmente como instrumento de apoio creditício ao setor produtivo. Viabilizaram-se, assim, recursos para financiar investimentos em projetos de longa maturação e prioritários para os objetivos econômicos do País.

Já no período 68/73, quando a ênfase foi o estímulo às exportações, a presença dos bancos oficiais foi marcante, no sentido de estimular as empresas ligadas ao comércio exterior.

Os setores produtivos do Brasil, conforme mostram as estatísticas, sempre tiveram nos bancos oficiais seus principais parceiros, deles recebendo elevado montante de poupanças interna e externa, para financiar o capital social básico e possibilitar a expansão do produto nacional.

Além disso, foram os principais agentes financeiros na implementação de programas governamentais, voltados para a melhoria da infra-estrutura social e urbana.

Por esta razão é que, dado o maior comprometimento com as prioridades estabelecidas nos programas de desenvolvimento, as instituições oficiais estão mais aptas a promover a aplicação dos recursos oficiais de crédito, vinculados a programas governamentais que apresentam prioridades que nem sempre coincidem com os objetivos de lucros maiores das instituições bancárias privadas. Além disso, como controladores das instituições financeiras oficiais, os governos podem impor o acatamento às prioridades de seus programas na aplicação de recursos públicos, o que se torna difícil em relação às empresas privadas.

Com relação aos programas e projetos federais voltados especificamente para o desenvolvimento regional, é importante que os recursos financeiros para o financiamento dessa ação governamental sejam depositados nas instituições financeiras regionais. São esses órgãos que conhecem e estão mais identificados com os problemas regionais e, por isso mesmo, estão aptos a aplicar mais eficientemente os recursos públicos.

Também é conveniente salientar que o direcionamento dos recursos públicos para os bancos oficiais não constitui privilégios dessas instituições dentro do Sistema Financeiro Nacional, tendo em vista que referidos recursos serão remunerados de forma a resguardar seu valor real.

Finalmente, é preciso chamar mais uma vez a atenção para o destaque dado pela Constituição Federal sobre o papel do Estado como responsável pelo desenvolvimento nacional. No Art. 3º são explicitadas como funções da União a garantia do desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades sociais e regionais. Nessa mesma linha, o Artigo 23 determina como competência do setor público uma multiplicidade de funções, destacando-se a saúde e assistência pública, a educação, o fomento à produção agropecuária, a organização do abastecimento alimentar e a promoção do saneamento básico. O texto do Artigo 174 também explicita o Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica através das funções de fiscalização, incentivo e planejamento.

Do mesmo modo, a Constituição Federal atribuiu ao setor público a responsabilidade pelo financiamento e administração do desenvolvimento regional (Arts. 21, 23, 43 e 159, I, c). Esse financiamento pode ser caracterizado como investimentos diretos, concessão de incentivos, proteção de mercado e concessão de crédito. Este último, por sua vez, destaca-se dos demais por ser um instrumento moderno e eficaz para

a promoção do desenvolvimento, atuando diretamente nos setores produtivos e propiciando os recursos necessários aos investimentos e ao custeio da produção.

Dentro desse contexto, é importante ressaltar o papel que os bancos regionais de desenvolvimento desempenham para a redução dos desequilíbrios regionais, decorrentes das próprias relações que são estabelecidas a nível de mercado. Ao contrário dos bancos comerciais, que condicionam a concessão de crédito pelo critério de maximização dos lucros, os bancos de fomento priorizam, no processo seletivo, a compatibilização de cada empreendimento com os programas de desenvolvimento nacional e regionais, procurando sempre garantir a maximização da geração de empregos e o aumento e melhoria da distribuição de renda.

Os depósitos dos recursos públicos nos Bancos Oficiais Regionais ensejarão a que haja uma maior integração entre todos os órgãos públicos regionais e os bancos oficiais, possibilitando uma maior eficácia e eficiência na alocação de tais recursos, pelo suporte técnico-financeiro que esses bancos podem oferecer a tais órgãos, pela manutenção do valor real dos recursos, via melhor aplicação financeira dos recursos dentro dos interregnos de liberações, pela possibilidade de suporte financeiro de emergência nos períodos entre as liberações programadas e pelo aumento de recursos de capital de giro para as empresas em implantação.

Desta forma, a regulamentação do Art. 192, § 2º, só benefícios trará às regiões menos favorecidas do Brasil, por permitir uma perfeita integração entre os órgãos executores dos programas regionais e seus bancos de desenvolvimento.

E há de se ter em mente que essa integração não se efetivará somente entre os órgãos federais e os bancos, mas entre tais bancos e os governos estaduais e municipais, ensejando não apenas que seus Programas de desenvolvimento possam ser discutidos com as equipes técnicas desses bancos, mas também possibilitando o melhor gerenciamento financeiro dos projetos.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1992. — **Mauro Benevides.**

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 865, DE 1992

Sr. Presidente,

Requeiro, na forma regimental, seja considerada como de licença autorizada o período entre 23 a 30 de novembro deste ano, quando estive em tratamento de saúde.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1992. — **Nelson Carneiro.**

ATESTADO

Atesto para os fins de provas junto ao Senado Federal que o Exmº Sr. Senador Nelson Carneiro encontra-se impossibilitado de comparecer as suas atividades parlamentares durante o período de 23-11-92 a 30-11-92, por motivo de doença.

CID: 250.5/4

Brasília, 24 de novembro de 1992. — **Dr. Edgelson José Targino Coelho**, Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social.

O Sr. Epitácio Cafeteira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O requerimento lido será devidamente instruído com atestado médico previsto pelo art. 43, I, do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 866, DE 1992

Nos termos do disposto no artigo 43, inciso II, do Regimento Interno, requero licença para afastar-me dos trabalhos da Casa, a partir de 1º de setembro de 1992, pelo prazo de 30 dias, a fim de atender a importantes compromissos junto às minhas bases políticas e administrativas.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1992. — **Lavoisier Maia.**

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 867, DE 1992

Tendo sido convidado a integrar, na qualidade de Observador Parlamentar, a Delegação do Brasil à XLVII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 55, II, da Constituição e 40, § 1º, a, do Regimento Interno.

Eslareço que deverei estar ausente do País durante cerca de 15 dias.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1992. — **Flaviano Melo.**

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1992

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos nº 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, 85.148, de 15 de setembro de 1980, e 95.670, de 26 de janeiro de 1988, resolve

Designar os Senhores Senadores Flaviano Melo, Francisco Rollemberg e Gerson Camata para, na qualidade de Observadores Parlamentares, integrarem a Delegação do Brasil à XLVII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Brasília, 2 de dezembro de 1992, 171º da Independência e 104º da República. — **Ibsen Pinheiro — Luiz Felipe Palmeira Lampreia.**

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — De acordo com o art. 40, § 4º, do Regimento Interno, este requerimento será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário, após a Ordem do Dia, em virtude do que está previsto no art. 40, § 3º, da lei interna.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Foram encaminhadas à publicação pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que concluem favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1986.

A matéria ficará sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do Art. 235, inciso II, letra d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Do expediente lido consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1992, que, por tratar de matéria referente a Ato Internacional, em obediência ao art. 376, c, do Regimento Interno, terá, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, após o que a referida Comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a matéria. Findo esse prazo, sem parecer, a proposição entrará em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, c, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência recebendo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, o Ofício nº s/76, de 1992, solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para realizar operação de crédito junto ao Banco Bamerindus S/A, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência recebeu, do Governo do Estado de Goiás, o Ofício nº s/77, de 1992 (nº 425/92, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para contratar operação de crédito externo para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência recebeu o Ofício nº 2.409/92, através do qual o Presidente do Banco Central do Brasil comunica decisão daquela Autarquia de constituir comissão de sindicância para apurar possíveis irregularidades que pudessem ser imputadas a seus servidores, relacionadas com processos administrativos que tramitam no âmbito da Delegacia Regional de Recife — PE, envolvendo a empresa Tratoral e seus sócios.

O expediente será encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência propõe ao Plenário os nomes dos nobres Senadores Nabor Júnior, Ronaldo Aragão e Dirceu Carneiro para, representando o Senado, visitarem a Polônia, no período de 6 a 13 do corrente mês.

Em votação a proposta.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Ficam os ilustres Senadores Nabor Júnior, Ronaldo Aragão e Dirceu Carneiro, autorizados a aceitarem a missão.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Nelson Weдекin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT-SC. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo apenas fazer uma breve comunicação a esta Casa porque, do ponto de vista do PDT e do nosso Líder, nos parece absolutamente necessária.

Toda esta Casa e toda a Nação têm conhecimento do episódio recente que se deu aqui, no Senado Federal, quando o nome do Sr. José Aparecido de Oliveira foi proposto para Embaixador do Brasil junto a Portugal, numa indicação, como é da norma, do Presidente da República. E todos sabem que aconteceu algo de inusitado, insólito e surpreendente naquela votação e naquela indicação. O nome do Sr. José Aparecido acabou sendo aprovado por apenas um único voto, num episódio quase sem nenhum precedente ao longo da história desta Casa.

A observação que queríamos fazer diz respeito à participação eventual, ou a não-participação, do Ministro Maurício Corrêa nesse episódio.

Alguns órgãos de imprensa do País disseram exatamente isso, que o Ministro Maurício Corrêa estaria envolvido nesse esforço para impedir que o nome do Sr. José Aparecido de Oliveira fosse aprovado aqui, no Senado Federal. E essa versão, de algum modo, prosperou, progrediu; tanto é que ela foi registrada em vários órgãos da imprensa do nosso País.

O Sr. Ministro Maurício Corrêa me pediu — e eu de qualquer modo o faria perante esta Casa — para fazer um desmentido formal de qualquer tipo de participação de S. Ex^a nos episódios que envolveram a indicação do Sr. José Aparecido de Oliveira. Afirmou-me S. Ex^a que não operou nenhum tipo de gestão, nenhum tipo de articulação, tendo por objetivo não aprovar o nome do Sr. José Aparecido. Ao contrário, fez-me chegar as minhas mãos alguns documentos que parecem ser bastante sugestivos, na linha de que o Ministro da Justiça tem toda razão; quando afirma, com veemência, que de nenhum modo participou desse episódio.

Tenho em minhas mãos carta do atual Embaixador do Brasil em Portugal, Sr. Adriano de Carvalho, do dia 2 de novembro, em que ele cumprimenta Maurício Corrêa pelo fato de ter assumido o Ministério da Justiça. Tenho, também, em mãos a resposta do Ministro Maurício Corrêa ao atual Embaixador do Brasil em Lisboa, em que lá pelas tantas — essa carta é do dia 13 de novembro — diz o seguinte:

“Tomo a liberdade, nesse ensejo, de informar ao caro embaixador que o Dr. José Aparecido de Oliveira, cujo nome dispensa maiores comentários, está prestes a assumir a Embaixada do Brasil nesse país, amigo, irmão.

Muito apreciaria — diz Maurício Corrêa — se ele pudesse merecer, de sua parte, o precioso apoio de que necessita e a sua costumeira e o obsequiosa atenção.”

Essa é uma carta, evidentemente, muito anterior ao episódio da votação nesta Casa.

O Sr. Ministro Maurício Corrêa enviou ao Dr. José Aparecido de Oliveira uma cópia dessa carta destinada ao Embaixador do Brasil em Portugal, em que S. Ex^a diz o seguinte:

“Caríssimo Dr. José Aparecido de Oliveira — carta do dia 16 de novembro —, encaminho ao eminente amigo cópia da carta que acabo de dirigir ao Embaixador Adriano de Carvalho, em Lisboa, Portugal.

Aqui permaneço ao seu dispor e sirvo do ensejo para renovar expressões da minha estima e apreço.”

Enfim, são documentos que valem, no mínimo, tanto quanto a palavra do Ministro Maurício Corrêa, quando S. Ex^a afirma que nada teve a ver e que não teve nenhum tipo de participação naquela articulação, tivesse ela que sentido tivesse.

Conheço Maurício Corrêa de longo tempo. S. Ex^a é meu companheiro, meu Líder, meu correligionário do PDT. Por isso, tenho todas as razões para acreditar na palavra de S. Ex^a.

Em relação, por exemplo, à votação da indicação do nome de José Aparecido de Oliveira, não houve, por parte de S. Ex^a, uma só palavra, não houve a manifestação de nenhuma única intenção. O que se quer atribuir ao Ministro Maurício Corrêa, pelo menos alguns órgãos da imprensa, é muito mais grave do que articular a não-aceitação de um nome eventualmente indicado pelo Presidente da República. Seria esse um ato de profunda deslealdade do Ministro com o Governo Itamar, uma vez que a indicação é tarefa que se atribui ao Presidente da República.

O Sr. Gerson Camata — Permite-me V. Ex^a. um aparte, ilustre Senador Nelson Weдекin?

O SR. NELSON WEDEKIN — Pois não, Senador Gerson Camata, com o maior prazer.

O Sr. Gerson Camata — Nobre Senador, solidarizo-me com o Ministro Maurício Corrêa nesse e num outro episódio, do qual, involuntariamente, fui o causador. Ontem, realizou-se — como sabe V. Ex^a — a eleição para a Presidência do Clube do Congresso. Na véspera, liguei para a secretária do Ministro, pedindo que ela deixasse uma anotação, lembrando a S. Ex^a de que ele era eleitor naquele evento. Como é do conhecimento de V. Ex^a, os Ministros têm agenda proposta e agenda executada. Pela manhã, recebem a agenda proposta, contendo tudo o que deveria fazer se tivesse tempo. A secretária anotou na agenda proposta, não na agenda dos afazeres a executar. Pois bem, o jornal *O Globo* veiculou uma notícia segundo a qual o Ministro Maurício Corrêa iria, às 10h, à eleição do Clube do Congresso, comentando que, certamente, S. Ex^a não tinha o que fazer! Essa nota é uma injustiça, porque S. Ex^a nem compareceu à eleição, por falta de tempo; inclusive, desculpou-se depois. Mas era o que S. Ex^a pretendia fazer: rever os colegas.

O SR. NELSON WEDEKIN — Qual é o jornal, apenas para minha curiosidade?

O Sr. Gerson Camata — Coluna do Swan — jornal *O Globo*.

O SR. NELSON WEDEKIN — O jornal *O Globo* tem demonstrado, em vários episódios, uma notável preferência pelo Ministro Maurício Corrêa ...

O Sr. Gerson Camata — Solidarizo-me com S. Ex^a porque, ao convidá-lo a comparecer à eleição, fui o responsável pela injustiça de que foi vítima. Outro dia, telefonei a S. Ex^a e só recebi o retorno às 23 horas, e o Ministro ainda estava no Ministério. Conhecemos a operosidade do Senador Maurício Corrêa, sempre dedicado ao seu mandato. No Ministério, a mesma coisa: dedicação, empenho. Portanto, S. Ex^a não merecia esse tipo de crítica. Na verdade, o Ministro Maurício Corrêa tinha o desejo de ir à eleição; não o fez por falta de tempo, pois tinha muito o que fazer.

O SR. NELSON WEDEKIN — Obrigado Senador Gerson Camata.

Creio que a observação de V. Exª ratifica o conceito que todos temos do Ministro Maurício Corrêa.

Eu também, em várias oportunidades, tenho alcançado o Ministro Maurício Corrêa no horário entre 20 horas e 30 minutos e 21 horas. É bastante freqüente S. Exª permanecer até às 22 horas no Ministério, até porque começo de mandato é sempre um pouco mais conturbado. No entanto, dizer que o Ministro Maurício Corrêa não tem o que fazer é um enorme exagero.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. NELSON WEDEKIN — Concedo o aparte ao nobre Senador.

O Sr. Jutahy Magalhães — Solidarizo-me com a manifestação de V. Exª, porque este não é o momento de examinarmos as razões daquela votação. O fato "interessante" é que o Ministro Maurício Corrêa já explicou; por várias vezes, declarou que não participou do trabalho de conseguir votos contra a indicação do Dr. José Aparecido. Não obstante, órgãos da imprensa, principalmente colunas, insistem em confirmar a participação do Ministro. Nós, que o conhecemos, sabemos que é inútil querer atirar-lhe essa pecha. Como bem disse V. Exª, o ponto principal da questão é a intriga que se procura criar entre o Ministro da Justiça e o Presidente da República. Seria, no mínimo, traição ao Presidente o Ministro ter tomado essa atitude. V. Exª, que conhece as ligações fraternais do Ministro Maurício Corrêa com o Presidente Itamar Franco, reconhece que seria impossível acontecer um ato de traição.

No entanto, por mais que aqui declaremos, é provável que a imprensa, amanhã, veicule essa notícia. O mesmo tem acontecido com o Deputado José Serra. Por mais que S. Exª declare que quer ajudar o Governo, fala-se que S. Exª faz oposição a Itamar Franco. Não se pode, infelizmente, evitar que essas coisas aconteçam.

O SR. NELSON WEDEKIN — Muito obrigado, Senador Jutahy Magalhães, V. Exª tem inteira razão.

De fato, confirmam-se, reiteram-se, repetem-se, multiplicam-se versões de determinados episódios e de nada adianta o eventual personagem da notícia desmenti-la continuamente. Vim, hoje, à tribuna para fazer esse registro perante a Casa; esta Casa que, com certeza, é a principal testemunha de que nada tenho a ver com o episódio da votação apertada em relação ao Sr. José Aparecido. Alguém teria que dizer que recebeu um telefonema do Ministro dizendo para não votar. Como isso não aconteceu, fica apenas a versão que vai prosperando, que vai evoluindo. Se, durante dois ou três dias, essa versão fica esquecida, no quinto aparece novamente.

Como bem definiu V. Exª, trata-se de um círculo infernal, interminável, cujo objetivo realmente não pode ser outro senão o de intrigar, estabelecer atritos e diferenças entre o Presidente Itamar Franco e o Ministro Maurício Corrêa.

O Sr. Francisco Rollemberg V. Exª me permite um aparte?

O SR. NELSON WEDEKIN — Concedo o aparte ao Senador Francisco Rollemberg.

O Sr. Francisco Rollemberg Senador Nelson Wedekin, tem razão V. Exª quando vem à tribuna, nesta tarde, para trazer, mais uma vez, a afirmação do nosso eminente colega — hoje Ministro — Maurício Corrêa no sentido de que não participou, em nenhum momento, com quem quer que seja,

daquela difícil votação ocorrida no Senado, quando da indicação do nosso eminente amigo, companheiro, homem de letras, José Aparecido de Oliveira. Há um patrulhamento infernal, uma intriga inominável hoje, no Brasil, em relação aos homens públicos. Vivemos um período de transição, com um Presidente que não se sente — ainda não se pode sentir — um Presidente de direito; é um Presidente de fato. O Senador Maurício Corrêa, com a sua cultura, com a sua inteligência, com o seu saber jurídico, tem honrado o nome dos advogados brasileiros e honrado o nome desta Casa. Há que se convir, então, Sr. Senador, que querem intrigá-lo com o Presidente da República, quando o colocam numa posição antagônica à indicação de um dos caros amigos de Sua Excelência. Só os menos avisados podem acreditar nesse tipo de calúnia, nesse tipo de difamação. Nós, que fazemos o Senado da República e que conhecemos a seriedade e a compostura do Senador Maurício Corrêa, sabemos que se trata de intriga.

Associo-me a V. Exª e presto este depoimento porque tenho certeza de que, em nenhum instante, ocorreu ao Sr. Ministro Maurício Corrêa a idéia do confronto, do enfrentamento, do desgaste ante o Presidente da República, combatendo uma indicação para a qual não concorreu, mas também não objetou. Foi uma escolha pessoal do Senhor Presidente; escolha que Sua Excelência, como esta Casa, soube respeitar.

O eminente Embaixador José Aparecido sofreu pequeno revés. A votação não lhe foi tão favorável — digamos — mas a indicação do seu nome foi aprovada por esta Casa. S. Exª só não será embaixador se não o desejar, porque, na vida pública — todos nós sabemos — o que importa é o resultado final. Não vamos discutir se o seu nome foi aprovado por um, dois, dez votos, ou por unanimidade — é embaixador de fato. O Senhor Presidente obteve o seu desiderato e o Senador Maurício Corrêa, em nenhum instante, trabalhou para que isso não ocorresse. Posso assegurar o meu testemunho de companheiro, de colega, de admirador do eminente Ministro Maurício Corrêa.

O SR. NELSON WEDEKIN — Senador Francisco Rollemberg, V. Exª levanta um outro ponto de grande importância em relação à atuação do Ministro Maurício Corrêa. Como bem disse V. Exª, o Ministro tem engrandecido a todos que somos seus Pares, somos colegas, aqui nesta Casa. Todos o conhecemos profundamente. Mas V. Exª realça a atuação do Ministro Maurício Corrêa. Realmente, em todos os episódios em que esteve envolvido, S. Exª teve uma atuação destacada, competente, lúcida, própria das suas características e atributos pessoais. Agradeço a V. Exª pelo aparte.

O Sr. Marco Maciel — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. NELSON WEDEKIN — Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel — Nobre Senador Nelson Wedekin, solidarizo-me com as palavras que V. Exª profere a respeito do Ministro Maurício Corrêa, que tem cumprido uma excelente agenda, tem tido uma atuação brilhante à frente do Ministério da Justiça. S. Exª é um Ministro que honra esta Casa, posto que dela faz parte. Portanto, faço minhas — e, quem sabe, de toda a Bancada — as palavras do nobre Senador Francisco Rollemberg, quando mencionou o trabalho do Ministro Maurício Corrêa e quando também feriu a questão relativa à escolha do Embaixador José Aparecido de Oliveira. Tenho presente aquilo que disse o Senador Francisco Rollemberg. A indicação do nome do Embaixador José

Aparecido foi aprovada pelo Senado Federal. Tive oportunidade de dizer a S. Ex^a que fiquei surpreso com o seu gesto de resignar a indicação que tinha sido feita pelo Presidente da República e devidamente aprovada pelo Senado Federal. Fiz questão de dizer a S. Ex^a que, na minha opinião, não cabia aquele seu gesto. Espero que o Presidente Itamar Franco não tome conhecimento da atitude que ele tomou e faça o ato jurídico perfeito e acabado, com a assinatura do decreto e a sua publicação no *Diário Oficial*. Sobre esse assunto devo dizer que quando telefonei para o Embaixador José Aparecido, ele leu uma carta que foi remetida pelo Ministro Maurício Corrêa; carta que antecede à apreciação do seu nome pelo Senado e na qual o Ministro dava ciência de gestões que estava fazendo em Portugal, para que o Embaixador José Aparecido tivesse facilitado o cumprimento de seu mister em Lisboa.

O SR. NELSON WEDEKIN — Acabei de ler essa carta, um pouco antes da sua chegada.

O Sr. Marco Maciel — Ótimo. Aliás, é uma carta muito bem escrita e, se não estou equivocado, S. Ex^a dava ciência de gestões que estava fazendo junto a Adriano Moreira, que é uma figura de exponencial, com bom conceito aqui e alhures, mas de modo especial em Portugal. Penso que esse depoimento do Ministro Maurício Corrêa é, mais uma vez, uma reiteração de que o Embaixador José Aparecido não deve, em momento algum, deixar de assumir o posto para o qual foi indicado pelo Presidente da República, que recebeu o *agrément* de forma muito ágil do governo português, que teve a sua indicação aprovada — como salientou com propriedade o Senador Francisco Rollemberg — pelo Senado Federal e que agora, para complementação do processo de formalização, só falta que o Presidente exarce o decreto e o mande à publicação no *Diário Oficial*. O discurso de V. Ex^a, nesta tarde, a meu ver, tem uma significação muito grande, porque permite não só que rendamos as merecidas homenagens ao nosso colega, Senador Maurício Corrêa, mas também porque permite fazer com que, pelo menos de minha parte, e de outros tantos, como o Senador Francisco Rollemberg, possamos colocar luzes sobre essa questão da indicação do Embaixador José Aparecido, que não deveria ter outra conduta senão assumir o posto para o qual foi indicado e fazer com que, por intermédio do seu trabalho, possamos aproximar, estreitar cada vez mais, as relações entre o Brasil e Portugal.

O SR. NELSON WEDEKIN — Senador Marco Maciel, creio que V. Ex^a, na sua expressão, diz aquilo que deve estar no interesse, no desejo de nós todos, isto é, que esse assunto se torne logo um ato pronto e acabado, que esse episódio se supere e que o Sr. José Aparecido vá a Portugal representar o nosso País. Tenho certeza, como todos nós temos, apesar daquele resultado apertado, que ele será, sem dúvida, um bom representante, um bom Embaixador.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, muito obrigado pela oportunidade de fazer, aqui, mais um esclarecimento, nessa linha simples de que o Ministro da Justiça, Senador Maurício Corrêa, jamais seria capaz de um ato de traição, de deslealdade, em relação ao Governo a que serve.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON WEDEKIN — Pois não.

O Sr. Mansueto de Lavor — Nobre Senador Nelson Weдекin, pedi o aparte apenas para registrar que a Bancada

do PMDB se solidariza com o pronunciamento de V. Ex^a e principalmente com o trabalho do Ministro da Justiça. O nosso companheiro, um batalhador pelas melhores causas do País, não poderia se envolver numa questão menor, contra a própria orientação do seu Governo. Nesse sentido, não teria nem que destacar o episódio da votação para Embaixador aqui, no Senado, do Dr. José Aparecido. O que ressalta em tudo isso é o papel de homem público, quer como Senador, quer como Ministro, de Maurício Corrêa. Quero registrar a admiração e a solidariedade da Bancada do PMDB ao Ministro e ao pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. NELSON WEDEKIN — Senador Mansueto de Lavor, seu depoimento já seria elevado se partisse apenas de V. Ex^a, mas como se trata de manifestação em nome de uma Bancada de expressão e peso, como é a do PMDB, referenciam melhor ainda as palavras que acabamos de proferir.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em meados do mês de novembro passado, retornando a Aracaju, onde participei de viagem a convite do Ministro Antonio Britto, do Ministério da Previdência Social, usei desta tribuna para relatar ao Senado o que considerei importante nessa minha ida a Sergipe.

Tendo acompanhado, nessa viagem, o Ministro e o Governador em exercício, José Carlos Teixeira, nas inaugurações e reuniões realizadas, testemunhei e registrei aqui, no Senado, o compromisso do Ministro de colocar as finanças e os compromissos da Previdência em ordem e rigorosamente em dia, fechando o exercício de 1992 dentro da normalidade possível e desejável e pagando os benefícios devidos aos seus 13,5 milhões de aposentados e pensionistas.

Naquela ocasião, havia afirmado o Ministro, em sua passagem por Aracaju, o seguinte:

“Tudo que a Previdência deve, a Previdência está pagando e vai pagar, mas, em compensação, vai cobrar tudo dos que devem a ela.”

Pois bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, leio, com grande satisfação, no *Jornal da Cidade*, de Aracaju, edição de 1º-12-92, um artigo intitulado: “Previdência faz hoje maior pagamento da sua história”, anunciando, como aliás os meios de comunicação já têm divulgado, o desembolso, pela entidade, de Cr\$23,6 trilhões, correspondentes a US\$2,2 bilhões, destiando aos benefícios previdenciários do mês de novembro, mais o 13º salário e a primeira parcela dos atrasados dos “polêmicos” e famosos 147%.

E, nesse artigo, ainda, reiterou o Ministro Antônio Britto:

“Os aposentados e pensionistas brasileiros não precisam recorrer a ninguém. Seus direitos e conquistas serão respeitados pois a Previdência honrará seus compromissos.”

A Previdência Social cancelou 750 mil aposentadorias, sendo 500 mil irregulares e outras 250 mil de pessoas que já morreram. Aproximadamente 200 mil pessoas receberam proventos pela primeira vez, em virtude das novas aposentadorias conseguidas aos que há algum tempo aguardavam con-

cessão. Serão pagos 9 milhões, 60 mil e 43 benefícios urbanos e 4 milhões, 124 mil, 741 benefícios rurais.

Por outro lado, foi enviado ao Congresso Nacional um projeto de lei fixando as bases para a renegociação de uma dívida fantástica de 50 trilhões que os setores públicos e privados têm para com a Previdência e que poderá ser reescalada dentro de um critério que estimulará a iniciativa dos devedores quitarem seus débitos.

Esse projeto proposto pelo Ministério foi baseado na experiência e estratégia utilizada com relação aos Municípios, dos quais 3.500, dos 4.500 municípios brasileiros, quitaram suas dívidas, segundo o Ministro "um fato inédito na história do Brasil".

De um conjunto de 310 mil empresas em atraso, 60 mil já renegociaram suas dívidas, pois, segundo a atual política do Ministério e do Governo, relativamente aos débitos previdenciários, "anistia na Previdência é palavra".

Do total de recursos liberados para o pagamento dos aposentados e pensionistas, Sergipe, que possui 125 mil aposentados, receberá, através dos órgãos específicos do Ministério, para pagamento aos seus beneficiários, a importância de Cr\$185.512.895.450,00, o que, além de ser um alívio para um contingente expressivo da população que depende de seus proventos para sobreviver condignamente, se constitui em substancial injeção de recursos finalmente concretizados que produzirão efeitos bastante positivos na economia do Estado.

Sr. Presidente, registro com bastante satisfação este evento, porque acredito e defendo o princípio de que compromisso público de autoridade é para ser cumprido e direito adquirido, com base legal e moral, como no caso dos aposentados que trabalharam durante tantos anos, contribuindo para o progresso e desenvolvimento do País, é um bem inalienável, um direito irrevogável.

Acredito, Sr. Presidente, que o Presidente em exercício Itamar Franco, na diretriz recomendada ao Ministro Antônio Britto, está absolutamente coerente com uma postura correta do Governo. Este é mais um ponto positivo de seu Governo. Não seria, sob nenhuma hipótese, justo, que o Poder Público, a quem cabe gerir a administração governamental e garantir o respeito aos direitos individuais e coletivos, se mantivesse inadimplente com seus compromissos e responsabilidades para com a população, deixando de pagar a 13,5 milhões de aposentados, por não tomar a iniciativa de procurar receber dos que lhe devem mais de Cr\$50 trilhões, entre os quais mais de 300 mil empresas privadas e algumas empresas ou entidades públicas.

O Brasil é um dos países do mundo em que se pratica as mais elevadas taxas de alíquotas de impostos ou encargos sociais, e a única forma possível de se reverter esta situação é cobrando-se menos impostos e conseguindo que todos paguem em dia a parte que lhe cabe. Por outro lado, é preciso também uma melhor e mais justa distribuição de carga tributária que, em vários casos e condições, pesa muito mais sobre uns do que sobre outros, o estimula, em tempos de crise, como a que ora atravessamos, a sonegação e inibe iniciativas de investimentos, acarretando, muitas vezes, a paralisação de unidades produtivas.

Faço este registro, Sr. Presidente, para aplaudir os resultados que o Ministro Antônio Britto vem conseguindo e as medidas anunciadas visando resguardar a credibilidade, o padrão esperado do desempenho e a imagem da Previdência Social em nosso País.

Finalizando, Sr. Presidente, peço a transcrição, com o meu pronunciamento do artigo a que me referi, publicado no **Jornal da Cidade**, de Aracaju, edição de 1º de dezembro de 1992, intitulado: "Previdência faz hoje maior pagamento da sua história".

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Jornal da Cidade

Aracaju, terça-feira 1º-12-92

Aposentados

PREVIDÊNCIA FAZ HOJE MAIOR PAGAMENTO DA SUA HISTÓRIA

BRASÍLIA (AJB) — O Ministério da Previdência Social faz hoje o maior pagamento de sua história. Serão Cr\$ 23,6 trilhões (US\$ 22, bilhões) destinados a pagar mais de 13 milhões de benefícios do mês de novembro, mais o 13º salário, a primeira parcela dos atrasados dos 147% e a diferença dos 147% para os beneficiários do Rio de Janeiro e São Paulo. "Os aposentados e pensionistas brasileiros não precisam mais recorrer a ninguém", festejou Antônio Britto. "Seus direitos e conquistas serão respeitados, pois a Previdência honrará seus compromissos", emendou. Antônio Britto reconheceu que o pagamento dos benefícios em dia ocorreu graças ao esforço de arrecadação iniciado na gestão do Ministro Reinhold Stephanes e que teve continuidade em sua administração, com um esforço redobrado da fiscalização em todo o País. Foram 115 mil empresas fiscalizadas, com uma arrecadação de Cr\$ 757 bilhões", louvou Britto. Cerca de 200 mil novos aposentados receberão hoje pela primeira vez. Sem esconder o contentamento, o Ministro revelou que a Previdência Social fechará 1992 com 750 mil aposentadorias canceladas, sendo 500 mil de pessoas que recebiam benefícios irregularmente — que o Ministro chamou de muito vivos —, e outras 250 mil de pessoas que já morreram.

Bem-humorado, Antônio Britto aconselhou os milhões de aposentados que a partir de hoje terão seus benefícios depositados a não promoverem uma corrida aos bancos. "Haverá dinheiro para todos", assegurou. Serão pagos 9.060.043 benefícios urbanos e 4.124.741 benefícios rurais. Somente para saldar a primeira parcela dos 147%, que beneficiará mais de 3 milhões de aposentados, a Previdência Social liberará Cr\$ 1,3 trilhão. O Ministro revelou, também, que no mês de novembro foram incorporadas 214.857 novas concessões de benefícios, outros 4.572 foram reativados e se registraram 179.883 suspensões de aposentadorias.

Cobrança

O Ministro Antônio Britto enviou ontem ao Congresso Nacional projeto de lei que estabelece as bases para a renegociação da dívida de Cr\$ 50 trilhões que os setores público e privado têm com a Previdência. "Anistia aqui na Previdência é palavra", antecipou o Ministro ao anunciar que nenhuma dívida será perdoada. As dívidas do setor público poderão ser quitadas em até 240 parcelas para aqueles que procurarem a Previdência em fevereiro de 1993. A partir daí, os parcelamentos diminuirão: 210 meses em março, 180 em abril, 150 em maio, 120 em junho e 90 meses em julho.

"Baseamos nosso projeto na experiência maravilhosa que tivemos na renegociação das dívidas dos municípios, via bloqueio dos fundos de participação", revelou Antônio Britto. Nesta experiência, Britto mostrou que 3.500 dos 4.900 municípios brasileiros quitaram suas dívidas, um ato inédito na história.

ria do Brasil. Nosso projeto estende a renegociação às empresas pertencentes a Estados e Municípios", disse. Os que tiverem suas dívidas renegociadas darão garantias para que a Previdência faça descontos na fonte. No caso dos Estados e Municípios, via Fundo de Participação, nas estatais, a garantia será dada pelo Tesouro Nacional.

As empresas privadas também terão vantagens para negociar suas dívidas previdenciárias. A empresa que se apresentar à Previdência Social em fevereiro de 93 terá sua dívida parcelada em 96 meses. Em março, 90 meses, em abril, 84, em maio, 78, em junho, 72 e em julho, 66 meses. "Uma regra importante que nós estabelecemos é a seguinte: se uma empresa renegociar e não pagar em dia, terá que se quitar pela regra atual, com parcelamento em 60 meses", apontou.

Antônio Britto afirmou que já mantém contatos com os líderes do Governo na Câmara dos Deputados e Senado, Roberto Freire (PPS-PE) e Pedro Simon (PMDB-RS), respectivamente, para que ele, Britto, possa explicar o projeto, ponto a ponto. O Ministro fez um apelo para que o Congresso aprove seu projeto até o final da atual legislatura. "Não haverá qualquer necessidade de se aumentar a alíquota da Previdência

se cobrarmos as dívidas que temos a receber", ponderou. Das 310 mil empresas em atraso com a Previdência, apenas 60 mil renegociaram suas dívidas até agora.

Quanto aos hospitais inadimplentes, o Ministro da Previdência Social mostrou que todos poderão ser beneficiados pelo projeto, podendo parcelar suas dívidas dando, porém, autorização para que a Previdência Social desconte dos hospitais, sempre que receberem pagamentos do Inamps, os débitos que lhe cabem. Antônio Britto disse ainda que a Previdência renunciará a cobrança das dívidas contraídas até 1984 que não ultrapassem Cr\$ 300 mil. "Nós estamos renunciando a essas causas, pois sairá muito mais caro para a Previdência", apontou. "Renúncia não é anistia", ensinou.

Britto mostrou, por fim, que propôs ao Presidente Itamar Franco modificações na composição do Conselho Nacional de Seguridade Social a fim de permitir a participação de aposentados, pensionistas e, também, de trabalhadores rurais. "Desta forma corrigiremos uma injustiça", afirmou. "Ampliamos o controle social da seguridade com representações diretamente interessadas no seu futuro e no seu equilíbrio".

Tabela de Pagamentos

Estados	Quantidade	Valor Cr\$
Alagoas	233.504	307.385.088.680,00
Amazonas	105.324	150.919.671.190,00
Bahia	871.418	1.312.376.428.580,00
Ceará	538.121	738.837.169.820,00
Mato G. Sul	107.627	156.024.190.580,00
Esp. Santo	220.555	374.768.645.270,00
Goiás	306.640	401.353.279.930,00
Maranhão	322.734	405.621.978.250,00
Mato Grosso	87.501	108.323.460.330,00
Minas Gerais	1.427.234	2.371.307.445.030,00
Pará	253.609	368.692.532.900,00
Paraná	327.033	414.454.697.340,00
Paraná	662.057	1.053.733.389.850,00
Pernambuco	669.631	985.003.699.500,00
Piauí	255.869	308.048.661.650,00
R. de Janeiro	1.732.123	3.826.506.657.090,00
R. G. Norte	241.631	323.652.868.320,00
R. G. Sul	1.068.950	2.047.454.438.830,00
Santa Catarina	428.364	773.713.815.120,00
São Paulo	3.019.424	6.753.554.705.310,00
Sergipe	125.336	185.512.895.450,00
Distrito Federal	107.021	182.095.683.970,00
Acre	29.405	34.957.161.590,00
Rondônia	43.673	52.780.369.870,00
Total Geral	13.184.784	23.637.078.924.430,00

O Sr. Francisco Rollemberg — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL-SE. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, cumprindo o que determina o Regimento, vou ser muito breve, brevíssimo até. Daí por que não farei, como sempre faço, algumas considerações preliminares às minhas comunicações.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senado da República não pode deixar de associar-se às manifestações pelo lamentável passamento de Paulo Rónai, um dos maiores vultos da intelectualidade de nosso País.

Embora nascido no então Império Austro-Húngaro, abraçei-me ao aqui chegar, sem perder o rigor quase científico que emprestava a seu trabalho literário, mormente no que respeita às suas impecáveis traduções, salientando-se dentre elas as dos clássicos franceses.

Sua vinda, a convite do Itamaraty, deveu-se à antologia "Mensagem do Brasil", em húngaro, por ele organizada em 1939, na qual reuniu o que havia de mais representativo da poesia brasileira.

A cultura humanista de Paulo Rónai o impedia de conviver com o nazismo, que havia se apoderado de sua terra natal, cerceando a liberdade de expressão e limitando a atividade artística aos interesses do Estado.

Ao naturalizar-se brasileiro, em 1945, dedicou-se à produção de artigos jornalísticos e à tradução, tanto de obras estrangeiras para o Português, quanto de textos de autores nacionais para diversas línguas, ampliando os limites de nossa literatura para o resto do mundo.

O domínio de nove idiomas — Húngaro, Francês, Russo, Inglês, Português, Alemão, Italiano, Latim e Grego — facilitou esmerar-se em suas traduções, nas quais estava a marca indelével da fidedignidade aos originais.

Aprendeu o Português sem auxílio de professor, mas através da gramática e do dicionário, graças ao conhecimento profundo do Latim e das neo-latinas.

No Brasil, manteve profunda amizade com os nomes mais representativos do nosso universo cultural, destacando-se Aurélio Buarque, Guimarães Rosa, Drummond, Cecília Meireles, entre outros. Deste convívio, consolidou-se sua intimidade com a língua portuguesa, especialmente a falada no Brasil, e com os costumes de nossa gente.

Sua vida literária foi profícua, destacando-se como colaborador no "Dicionário do Aurélio" e como autor de "Como Aprender o Português e Outras Aventuras", "Escola de Tradutores", "Mar de histórias" e o "Dicionário Universal de Citações".

Foi o primeiro latino-americano a receber o Prêmio Trienal Nath Horst, da Federação Internacional de Tradutores, o Nobel da tradução.

Juntamente com Otto Maria Carpeaux e Anatol Rosenfeld, constituiu a tríade de estrangeiros aqui radicados, responsável pelo enaltecimento externo da nossa cultura literária, essa mesma cultura responsável por sua opção de cidadania.

Ao reverenciar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a memória de Paulo Rónai, estou também rendendo minhas homenagens à inteligência brasileira que teve nele um dos seus expoentes mais singulares.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, era esta a breve comunicação que gostaria de fazer nesta tarde.

O Sr. Marco Maciel — Permite-me V.Exª um aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Ouço o aparte de V.Exª, nobre Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel — Nobre Senador Francisco Rollemberg, quero apenas expressar meus cumprimentos pela oportunidade que o discurso de V.Exª produz nesta tarde. V.Exª fala não apenas em seu nome pessoal, mas em nome de toda a Bancada do PFL e creio — por que não dizer — que em nome de toda a Casa que durante muito tempo reverenciou, agora com mais motivos ainda, o notável trabalho, a contribuição que Paulo Rónai deu à cultura brasileira; não somente no terreno da poesia, mas também no da tradução e, inclusive, no plano do que chamaria preservação das raízes de nossa língua, preocupando-se muito com publicações de livros sobre o Latim. Há, inclusive, uma contribuição muito boa, intitulada "Não Esqueça o seu Latim", obra que garante um pouco a perenidade dos brocados, dos adágios latinos, e, de alguma forma, deu uma contribuição muito boa ao enriquecimento da Língua Portuguesa também, através de trabalhos importantes, como o que V.Exª acabou de destacar. Daí por que quero dizer que essa homenagem que V.Exª presta a Paulo Rónai, desaparecido recentemente, é uma homenagem que o Senado não poderia deixar de prestar, que seria até estranhável se o Senado silenciasse neste momento, e por isso cumprimento-o pelo discurso. Saiba que V.Exª está traduzindo o sentimento não apenas da nossa Bancada, mas também, tenho certeza — posso assim dizer — de todo o Senado Federal.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — V.Exª, Senador Marco Maciel, com seu aparte, veio mostrar que eu tinha razão, quando ocupei a tribuna, nesta tarde, para homenagear Paulo Rónai. Homenageei essa figura excepcional de pensador, de intelectual, mas, em o homenageando, homenagear toda a inteligência brasileira na pessoa do falecido Paulo Rónai.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB-PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, lemos constantemente nos órgãos de imprensa, e ouvimos também junto ao povo, a pergunta: afinal, o que está fazendo o Governo Itamar Franco? Não estaria ele engessado por um imobilismo decorrente da provisoriedade? Quais são as suas propostas? Quais são as suas razões? O seu discurso social é muito bom, mas isto está correspondendo à prática do Governo?

Todas essas perguntas acabam de ser respondidas no importante pronunciamento do eminente Senador Lourival Baptista. Eu até agradeceria a S. Exª pelo apoio e pela referência a um companheiro meu na Bancada do PMDB, Deputado Antônio Britto, hoje Ministro da Previdência Social, se o Senador não tivesse feito aqui mais do que um dever de justiça, de reconhecer a verdade.

Nem sempre se faz isso. Normalmente, são lembradas e destacadas as lacunas do Governo, as falhas do Governo, as gafes do Governo, a cabeleira do Governo, mas não se lembra a atuação que num curto espaço de tempo já é desta-

que. E o exemplo trazido aqui pelo Senador Lourival Baptista é suficiente, porque a Previdência era um desafio para qualquer homem público neste País, e, em pouco tempo, o Governo Itamar Franco e o Ministro Antônio Britto fizeram da Previdência um órgão ágil, eficaz e voltado para os seus reais objetivos.

A imprensa destaca, e esse artigo que o Senador Lourival Baptista pediu para registrar nos Anais do Senado da República retrata fielmente a realidade da Previdência de hoje.

É importante, portanto, que o País todo saiba que, neste Natal, 3,2 milhões de homens e mulheres, que passaram a vida trabalhando, contribuindo com a Previdência por 30, 35 anos e até mais do que isso — porque muitos passaram do tempo de se aposentar e não o fizeram, com medo da aposentadoria, com medo das agruras da situação de aposentado — vão passar um Natal mais feliz: receberam o salário correspondente ao 13º mês, receberam os atrasados que estavam sendo denegados pela Administração anterior, referentes ao reajuste de 147%. Isso é um ponto positivo, além de outros.

Precisaria exemplo mais típico do que o da Previdência para demonstrar que o Governo não está mergulhado na estagnação? Não! É importante, portanto, que se destaque, como fez aqui o Senador Lourival Baptista, a eficiência e a determinação do Governo Itamar Franco e do Ministro Antônio Britto, no que se refere à recuperação da imagem e do papel da Previdência Social no seio da sociedade brasileira. E o Ministro Antônio Britto declara que não está fazendo nenhum milagre, que não teve nenhuma fórmula mágica para isso. A sua fórmula é muito simples: cobrar e pagar o que é devido. Cobrar o que é devido, isto é, os sonegadores da Previdência não devem ter mais chances, oportunidades, como sempre tiveram. Quando se fala em sonegador, não se deve apenas pensar em empresas particulares, em empresas privadas ou em instituições privadas. Tem que se lembrar também das pessoas jurídicas de direito público: Estados, municípios, fundações públicas. E aí o Ministro diz: — “Pagam todos: pagam as empresas e pagam as prefeituras”.

Foram fechados acordos com nada menos de 3 mil e 400 prefeituras, cujas contribuições previdenciárias estavam atrasadas. Isso é fundamental. Então, para que a Previdência funcione bem é preciso que todos paguem. E começou a ocorrer isso agora na gestão do Ministro Antônio Britto, portanto, no Governo Itamar Franco. Além do mais, é preciso cobrar o que é devido, só o que é devido. Logo, os pagamentos de benefícios indevidos, não legítimos, não legais, tinham que ser cortados. Era preciso assumir esse ônus político. E o Ministro Antônio Britto e o Governo Itamar Franco assumiram esse ônus. Foram cortados mais de 200 mil benefícios pagos indevidamente, representando uma soma enorme de recursos que eram drenados dos cofres da Previdência para as mãos de quem não tinha direito de receber benefício nenhum. Isso é fundamental que se destaque.

Além do mais, foi preciso dar agilidade aos processos. Isso também é fundamental. Hoje existem 200 mil pedidos de aposentadoria tramitando na Previdência. Parece um número elevado, mas não é. Basta verificar que, há menos de oito meses, eram dois milhões de processos de aposentadoria e de benefícios que corriam nas gavetas da Previdência sem a devida solução. Esse número de dois milhões de processos baixou agora para duzentos mil processos. Ainda mais quando o Ministro diz: — “Não vai ter fila” — aquelas intermináveis filas da Previdência, com pessoas desmaiando e até morrendo, esperando horas, madrugadas, sol a pino, nas filas da Previ-

dência. O Ministro tem toda a razão: o beneficiário da Previdência, o pensionista, o aposentado é um ser humano, não pode ser tratado como animal.

Qual é a causa disso? O Ministro descobriu a causa, foi à reunião, fez acordo com a Febraban, com os bancos particulares: “Paguem no dia certo e paguem rapidamente”. E isso está ocorrendo. Essa eficiência, essa rapidez no cumprimento das obrigações previdenciárias prossegue através da informatização, que é uma das metas do Ministro Antônio Britto.

Para não me alongar e por tudo isso, creio que o Senador Lourival Baptista teve toda a razão em pedir que fosse transcrito nos Anais do Senado esse artigo publicado no seu Estado, que, aliás, também é matéria que foi divulgada, se bem que não com o devido destaque, por outros órgãos da imprensa nacional.

É reconfortante para nós saber que em tão pouco tempo um segmento tão importante, uma função tão importante do Estado, qual seja a de prover a Previdência a milhões de brasileiros, reformula-se, renova-se, torna-se eficiente pela determinação do Governo e pela clarividência do seu Ministro da Previdência Social.

Claro que não é só a Previdência que está nessa luta de recobrar o tempo perdido; o mesmo ocorre na área do Planejamento, na área da Economia; na área da Ação Social; na área do Ministério da Integração Regional, com o nosso eminente colega, o Senador Alexandre Costa; na área do Ministério da Justiça, que resolveu um conflito que poderia se transformar, em pouco tempo, em tragédia no Estado do Maranhão: o conflito entre índios e posseiros. O Ministério da Justiça está também fazendo um trabalho adequado para ajustar os órgãos da Polícia Federal contra a violência, contra o narcotráfico, procurando, assim, fazer valer a lei neste País inteiro.

Não quero ser injusto com nenhum dos demais Ministros, mas quando o Senador Lourival Baptista escolhe a Previdência Social para demonstrar que o Governo não está engessado, que o Governo Itamar Franco não é um governo imóvel, que é a imagem que se procura transmitir, S. Exª tem toda a razão. E trata-se de um governo que ainda está em exercício, um governo que, segundo consta, ainda tem na parede o retrato de outro Presidente. Isso significa que realmente poderia até haver crítica, se realmente o Governo apresentasse projetos duradouros e definitivos. Diriam: Não está respeitando a decisão do Senado; não está esperando a decisão final do processo de **impeachment**.

Mesmo assim, com esse caráter provisório, não podemos tachar, em sua consciência e de acordo com a justiça e os fatos, o Governo Itamar Franco como um governo que não responde a anseios sociais importantes e que está envolto no imobilismo. Não, não é por aí. Creio que o destaque dado pelo Senador Lourival Baptista é da maior justiça. Devemos, portanto, destacar que o Governo Itamar Franco não está para lá. Há setores da maior importância para a vida do País que estão avançando, progredindo, demonstrando eficiência e procurando atender aos reclamos de milhões de brasileiros. Impossível seria que todos os problemas, entre eles o problema econômico-financeiro, sobretudo a inflação, já estivessem resolvidos.

Esperamos que o projeto de governo, o seu plano econômico-financeiro, o ajuste fiscal e o entrosamento com o Congresso levem aquilo que é o anseio de todos nós e da sociedade: o pacto de governabilidade para vencer a crise.

Mas, até agora, o exemplo da Previdência é típico. O Governo Itamar Franco demonstra que é possível resolver problemas crônicos e problemas emergenciais. O caso da Previdência dá-nos a esperança de que outros setores haverão de ser também agilizados para o bem do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Beni Veras.

O SR. BENI VERAS (PSDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos últimos dias, o Governo do Rio Grande do Sul tem feito comentários a respeito da relação desse Estado com os demais Estados da Federação, principalmente os do Nordeste.

Como membro da Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a estudar as desigualdades regionais brasileiras, estive em Porto Alegre, no último dia 27, juntamente com os Srs. Senadores Nelson Wedekin e Garibaldi Alves Filho e os Srs. Deputados Sérgio Machado, Pinheiro Landim, Vicente Fialho, Aroldo Cedraz e Osvaldo Coelho. Lá, encontramos com os Deputados Raul Pont, Odacir Klein, Germano Rigotto e Celso Bernardi, do Rio Grande do Sul. Anteriormente, a Comissão já havia se deslocado para Belém, Fortaleza, Manaus, Cuiabá e Palmas, no Estado de Tocantins.

Essas audiências públicas têm em vista ouvir as forças vivas das diversas Regiões do nosso País, conhecer seus problemas *in loco*, de maneira que suas conclusões sejam baseadas, o mais que se possa, numa realidade bem conhecida.

Também se busca dar aos Parlamentares que compõem a Comissão a oportunidade de conviver com a realidade das diversas Regiões, para que possam fazer o melhor julgamento sobre as opções que o Congresso deve escolher para atenuar distorções constatadas.

Na realização desse trabalho, tivemos cada vez mais robustecida nossa convicção da sua importância. Formamos, hoje, um mosaico de regiões profundamente desiguais, em que são obrigadas a conviver populações com rendas *per capita* que vão de 472 dólares, como é o caso do Estado do Piauí, a 4.000 dólares, em valores de 1988.

A Região Nordeste, com uma população de cerca de 28 milhões de habitantes, concentra um tal elenco de problemas econômicos e sociais que é perfeitamente natural e compreensível que os nordestinos se sintam brasileiros de segunda classe. A afirmação do economista Edmar Bacha, de que formamos uma estranha combinação de Índia e Bélgica, em um país a que ele denomina Belíndia, é cabível.

A Região Norte também tem sérios problemas, mas, compondo-se de um amplo território ocupado por população rala, não só tem seus problemas diminuídos, como apresenta importantes potencialidades que, bem aproveitadas, podem provocar as mudanças necessárias, de tal modo que possam desfrutar de um bom padrão de vida. A utilização mais intensiva da ciência e da tecnologia pode vir a representar o caminho para a transformação do notável potencial que a floresta representa em riquezas palpáveis para os amazônidas.

O Centro-Oeste representa muito mais uma solução do que um problema. O notável potencial agrícola que a Região possui pode ser desenvolvido facilmente, mediante o esforço que está ao nosso alcance realizar. Em primeiro lugar, impõe-se a construção de algumas ferrovias ou rodovias básicas, utilizando, em alguns casos, a iniciativa particular disponível,

conforme vem se fazendo com a participação do Grupo Itamarati, que está construindo uma ferrovia no Centro-Oeste.

Em segundo lugar, o desenvolvimento dos caminhos fluviais naturais dessa Região, como a rota do Rio Uruguai e o sistema Tocantins—Araguaia, verdadeira dádiva da natureza, pode representar, a curto prazo, a transformação de nosso País em um dos maiores produtores de grãos do nosso Planeta.

Uma boa seleção de prioridades, que temos condição de fazer, mesmo com as naturais dificuldades financeiras por que passa o País, poderia levar o Centro-Oeste a dar uma contribuição inestimável para a solução dos nossos problemas. Programas bem estruturados de colonização poderiam contribuir para a redução da pressão populacional tanto do Nordeste quanto do Sul, que apresenta a vantagem de dispor de agricultores com bons conhecimentos de técnicas agrícolas, capazes de obter, naquela Região, grande salto em sua capacidade de produção; como, aliás, ocorreu em Rondônia e está ocorrendo em Mato Grosso.

O que se vê, estudando de perto os nossos problemas em termos de macrorregiões, é que eles não são insuperáveis. Mais que dificuldades, eles representam soluções que não foram consideradas no devido tempo. Faz anos que o Brasil não se auto-examina. Os estudos ensaiados pelo Dr. Eliezer Batista e por outros, se levados na devida conta, podem encaminhar soluções que estão ao nosso alcance para problemas que só são maiores porque as administrações que têm passado por Brasília não tiveram tempo ou grandeza para assumir sua responsabilidade para com o nosso futuro.

Os nordestinos, que ainda sofrem duramente com o fenômeno cíclico das secas, passando fome, sede e frustrações, têm sobradas razões para estarem revoltados com as administrações de nosso País, tal como eu sou, pelo descaso e indiferença com que têm encarado o seu sofrimento. Destaco que essas administrações não são as únicas culpadas; mais do que elas, são responsáveis nossas elites regionais, que realizam suas vidas, quer se apropriando das sobras do poder que lhes são dadas como ração por bom comportamento, quer pela alienação com que dirigem os Estados nordestinos, em simbiose com o *status quo* local, desfrutando dos bens públicos como se fossem privados. E, alimentando a sustentação de seus grupos políticos, dão estabilidade ao seu poder, por cima de populações infelizes, marcadas por uma profunda resignação e tolerância.

Foram essas elites que sustentaram a chamada Revolução de 31 de março, e que mostraram sua face mais real através da corriola de Fernando Collor, príncipe galante de uma longa estirpe do que há de pior no Nordeste. Collor jamais se tocou com a realidade nordestina. A seca dos últimos anos, que tem custado tanto sofrimento ao nosso povo, não recebeu dele a menor ajuda, nem essa ajuda afrontosa de 100 bilhões de inflacionados cruzeiros que o mineiro Itamar concedeu.

A questão principal colocada pelo Governo do Rio Grande do Sul é a desproporção de nossa representação parlamentar. Alega-se que a representação do Norte, Nordeste e Centro-Oeste é superestimada, criando um domínio sobre o centro de decisões do Parlamento que se refletiria num sistema de utilização dos recursos federais de maneira espoliativa em relação aos interesses do Sul e do Sudeste. Procurando documentar estas afirmações, citam-se alguns casos que parecem confirmar estas premissas.

Tomando-se a Câmara dos Deputados como exemplo para uma população global de 153 milhões de habitantes, cada representante nessa Casa deveria resultar de 304 mil

votos. Como o Norte tem cerca de 11 milhões de habitantes, deveria ter 36 Deputados. Como tem 65, há, portanto, um excesso de 29 Deputados. O Centro-Oeste, com uma população de 10,5 milhões de habitantes, deveria ter 35 Deputados e tem 41, com um excesso de 6 parlamentares. O Nordeste, com uma população de 46 milhões de habitantes, tem e deveria ter 151 representantes, sem qualquer excesso. O mesmo se dá em relação ao Sul que, com 23 milhões de habitantes, não teria o número de sua representação alterada por qualquer dos critérios. A maior discrepância encontra-se no Estado de São Paulo, que, respeitada a proporcionalidade, deveria ter mais 45 representantes, passando dos atuais 60 para 105 parlamentares. O que resultaria, portanto, da aceitação do pleito do Rio Grande do Sul não seria um aumento de sua representação, sequer da representação da Região Sul.

Desta maneira, a alteração para menos na Região Norte e Centro-Oeste seria acrescida em São Paulo. Não vejo como deduzir-se desta situação, primeiro, que os atuais males do Rio Grande do Sul possam ser atribuídos à Região Norte e subsidiariamente ao Centro-Oeste; segundo, que esses problemas seriam resolvidos com um aumento da representação paulista. O Nordeste está sendo citado sem razão aparente, pois não só ele está super-representado, como não teria sua representação aumentada.

Não creio que seja um bem para a nossa Federação um Estado que conta com um poderio econômico como o de São Paulo venha a dispor, sozinho, de mais de 20% dos membros da Câmara.

A campanha que o Governador Alceu Collares vem patrocinando, dando grande realce ao "domínio" que o Nordeste tem no Parlamento, parece-me, em princípio, equivocada, pois enganou-se na escolha do alvo.

No processo de desenvolvimento do nosso País, fatores diversos têm concorrido para a geração dos profundos desequilíbrios econômicos e sociais. O Norte, com 6,2% da população, gera 4,35% do PIB; o Nordeste, com 27,6% da população, gera apenas 13,65%; o Sudeste, com 44,8% da população, gera 58,18%; o Sul, com 14,5% da população, gera 17,68%; e o Centro-Oeste, com 6,9% da população, gera 6,24% do PIB.

Quando se trata das disparidades sociais, a esperança de vida do Nordeste é cerca de 12 anos menor que no Sul; sua taxa de alfabetização é 20% menor que a do Sul, concentrando aquela Região 52% dos analfabetos do País, embora tenha apenas 27,65% da população. A mortalidade infantil é de 121 crianças antes de um ano de vida, contra 61,8% no Sul, ou seja, a metade; 51,2% dos nordestinos estão na faixa de pobreza absoluta, contra 20,6% da Região Sul. O Índice de Desenvolvimento Humano, estabelecido pela ONU, fixa para o Nordeste o índice de 0,575 e para o Sul 0,872.

Se considerarmos o conjunto saúde, habitação, educação, participação econômica, lazer e informação, veremos que o índice para o Nordeste é de 0,522; para o Norte, 0,786; para o Centro-Oeste, 0,762; para o Sudeste, 0,856; e para o Sul, 0,833. Tudo isso parece provar à sociedade que, em duas regiões do País, o Sul e o Sudeste, os problemas econômicos e sociais são menores, os quais se concentram no Nordeste, sendo esta a região—problema. Também o Norte e o Centro-Oeste têm ainda um bom caminho a percorrer para o atendimento das necessidades básicas de suas populações. Mas o que salta aos olhos é que as populações do Sul e do Sudeste desfrutam hoje de uma condição de vida muito melhor.

O Sr. Ney Maranhão — V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Beni Veras?

O SR. BENI VERAS — Com prazer, ouço V. Ex^a, nobre Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — V. Ex^a traz a esta Casa um assunto de suma importância para o equilíbrio econômico e social do nosso País. Os dados estatísticos que V. Ex^a está mostrando são irretorquíveis. É a realidade. O Governador do Rio Grande do Sul — com todo o respeito que devo a S. Ex^a — está prestando um grande desserviço à Nação. O Brasil tem que ser visto num todo, desde o Nordeste — onde começou a nossa independência, nos Montes Guararapes, quando expulsamos os holandeses — ao Rio Grande do Sul, com suas lutas em suas fronteiras. Este País, que tem a mesma língua do Oiapoque ao Chuí, não pode, de maneira alguma, ser desmembrado. O brasileiro que pensa dessa maneira, com o devido respeito, não está sendo correto. A maioria do povo brasileiro não pode aceitar esse tipo de coisas. Quero parabenizar V. Ex^a por esse protesto, mostrando, inclusive, com números frios, os problemas da área social e econômica do Sul e do Norte, que se complementam. É preciso que nós, da classe política dirigente, que as lideranças deste País façam planos, estabeleçam linhas de conduta quinquenais, que vigorem independentemente de quem esteja no governo. Nobre Senador Beni Veras, estou falando de um país que está se transformando, queira ou não queira — o mundo verá — no país do Terceiro milênio: a China Continental, que se uniu economicamente à pequenina Ilha de Taiwan, cuja economia desponta em décimo lugar mundialmente falando. Precisamos, nobre Senador, direcionar a economia e não parar. Dou um exemplo a V. Ex^a das contradições que há neste País. Uma ocorre em Brasília. Temos pouco dinheiro, mas aqui, como em Recife e outras cidades planas, 80% da população anda de ônibus, gastando gasolina ou óleo diesel. Na China, em cidades como Xangai, Pequim ou Cantão, setenta por cento da população anda de bicicleta, faz exercício, mesmo morando longe das fábricas. Por que não podemos fazer o mesmo? Mas isto já faz parte da nossa formação: nossas classes dirigentes querem gastar mais do que ganham. Queremos aparentar o que não somos. E isso não é o povo que tem que fazer: somos nós que temos que administrar essas coisas. Agora mesmo, Senador, estamos tratando de um financiamento em Formosa — tenho certeza de que vamos conseguir — para o futuro Prefeito de Recife, Jarbas Vasconcelos, no sentido de montarmos uma ciclovía para que o povo de Recife se acostume a andar de bicicleta. E sabe quem vai manter essas ciclovias, Senador? São as fábricas chinesas, que têm interesse em vender essas bicicletas. É disso que precisamos, Senador. O grande ministro de Getúlio Vargas, José Américo, dizia — e V. Ex^a concorda comigo, porque o seu Ceará sofre as consequências da seca: "Não precisamos de nada; só de água para a irrigação, para molhar as terras calcinadas pelas secas do rio São Francisco, para os riachos e agudes, para nos tornarmos a Califórnia da América do Sul, abastecer o Brasil e exportar para o mundo". Precisamos botar o pé no chão. Precisamos mudar a nossa Constituição, Senador, que foi feita dentro de um clima de muro de Berlim, de Leste Europeu, de capital sem risco; uma Constituição onde temos 78 artigos de direitos, 46 de garantias, 4 de deveres e um de produtividade. Fico surpreso por ver como trabalham os chineses nessa fábrica de bicicleta que vamos inaugurar em 40 dias, em Pernambuco, no Município de Surubim. Temos

que dar duro para dar o exemplo de que este País é maravilhoso, com um povo maravilhoso. Não podemos fazer projetos demagógicos e feitos com pressa. Temos que acabar com isso. Penso que o Governador do Rio Grande do Sul — se me permite — está querendo fazer demagogia, e não podemos aceitar isso. Parabéns a V. Exª pelo oportuno discurso que faz. É pena que o plenário deste Senado não esteja cheio de possíveis apartantes num pronunciamento tão importante como esse que faz. Muito obrigado.

O SR. BENI VERAS — Obrigado a V. Exª pelo seu aparte.

Dizer-se que o Nordeste tem sugado a Nação, a ponto de prejudicar o desenvolvimento das demais regiões, não passa de uma falácia, além de uma crueldade. Essa região tem recebido recursos orçamentários da ordem de 13%, embora conte com 27,6% da população. O tão notório FINOR, ao longo de 22 anos de aplicação, não representou mais do que 8 bilhões de dólares, ou seja, menos que Angra, ou Itaipu, ou inúmeros outros programas desenvolvidos no Centro-Sul. Houve vários programas no Centro-Sul e só um no Nordeste — o FINOR, que é tão malsinado e tão citado como índice de exploração que o Nordeste realiza sobre o País.

Não resta dúvida de que a aplicação orçamentária é caótica. Há uma grande falta de critérios, e não são raros os casos de evidentes absurdos, com a concentração de recursos em pequenas cidades, o que gera exemplos notáveis de mal encaminhamento. Mas a importância desses casos é mais folclórica do que econômica. Cãnapí ou Pilão Arcado, por mais que recebam, não têm massa crítica para prejudicar os valores a nível estadual e, menos ainda, a nível regional.

Na sua farta documentação, o Governo do Rio Grande do Sul cita inúmeros casos em que são privilegiados outros Estados como Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Goiás, Rio de Janeiro e outros na luta pelos recursos orçamentários. Caberia, no caso, ao Governo do Rio Grande do Sul arregimentar a sua numerosa Bancada e, junto com os demais Estados da Federação, buscar o estabelecimento de critérios objetivos para a elaboração orçamentária que são sabidamente inadequados para o atendimento dos problemas que nosso País enfrenta. Não é o Nordeste que cria esses problemas; ele é tão vítima desses desacertos quanto os demais Estados.

Reconheço que o Rio Grande do Sul tem sobradas razões para estar preocupado com a forma como o País está encaminhando o enfrentamento de seus problemas. Há uma carência evidente de investimentos federais. As estradas estão em estado caótico, os dispêndios em infra-estrutura estão adiados não sabemos para quando, e a estrutura de saúde e educação bancada pelo Governo Federal se encontra em processo de sucateamento. O atraso na instalação de complexos energéticos, como Jacuí, no Rio Grande do Sul, tão reclamado pelo Governador, por exemplo, pode prejudicar seriamente o processo de retomada de nosso desenvolvimento. Xingó, que está sendo construída no Nordeste, sofre um grande atraso e, ao entrar em funcionamento — queira Deus que em 1995 — já vai encontrar essa região em regime de racionamento. Mas cabe lembrar que, dos 16.500 quilômetros de estradas federais que se acham em péssimo estado, nenhum deles se encontra no Rio Grande, embora ali também haja estradas mal conservadas, como ocorre em todo o País.

O Sr. Francisco Rollemberg — Permite — me V. Exª um aparte?

O SR. BENI VERAS — Ouço o aparte do nobre Senador Francisco Rollemberg.

O Sr. Francisco Rollemberg — Eminentíssimo Senador Beni Veras, na semana que passou, ocupei a tribuna desta Casa para, pessoalmente, refutar acusações e manifestar o desagrado e a preocupação das Bancadas do Norte e Nordeste do País ante a posição do Governador do Rio Grande do Sul, que se volta contra o resto do País se dizendo lesado, como se todos nós, homens das outras regiões brasileiras, fôssemos culpados pela condição de relativa penúria do Estado do Rio Grande do Sul. Ora, Sr. Senador, todos sabemos que o Rio Grande do Sul é um Estado eminentemente voltado para a agricultura e para a pecuária. E tem vivido momentos difíceis devido à desertificação de áreas como a região do Alegrete. Atravessa momentos difíceis, porque não consegue mais ampliar a sua fronteira agrícola e porque os conflitos de terra se sucedem a todo instante e a toda hora. Veja V. Exª que o Rio Grande do Sul recebia migrantes de várias regiões do País e, pela primeira vez, tornou — se um exportador de homens para as outras regiões. O Nordeste já começa a sofrer essa influência do Rio Grande do Sul. Se V. Exª tiver o cuidado de transitar por essa estrada que leva à região de Barreiras, na margem de São Francisco, Rio Verde Grande, Rio Verde Pequeno, V. Exª vai encontrar gaúchos que moram nessas regiões, outrora desérticas, e que estão ocupando um espaço com agricultura da melhor qualidade. O Estado de Rondônia é um Estado gaúcho — é o Paquistão e Bangladesh; é o mesmo Estado, só que não são Estados contínuos como foi aquele país que acabou se dividindo. O Rio Grande do Sul padece de uma série de deficiências, acredito eu, mas essas deficiências, Senador, o Sr. Governador jamais poderá assacar contra nossa Região, contra o resto do País. V. Exª mesmo demonstrou, com levantamento estatístico da maior validade, que o Rio Grande do Sul, ao querer modificar algumas coisas, inclusive a proporcionalidade no Congresso Nacional, estaria servindo mais ao Estado de São Paulo do que a ele próprio e continuaria na mesma situação. Eu soube — foram os gaúchos que o disseram — que o Governador Alceu Collares, meu colega da Câmara dos Deputados, meu amigo, está vivendo momentos cruciais do seu governo. Como eu disse no meu pronunciamento anterior, S. Exª anda à procura de uma idéia, de uma força capaz de congregar o gaúcho em torno da sua liderança. Como não tem encontrado argumentos fortes, convincentes, práticos, objetivos, tem partido, então, para essa pesquisa em torno de uma ideologia que poderá chegar ao que ele próprio já disse, ou seja, a uma secessão do Brasil, e isto por desespero pelo abandono da sua região. Ora, nobre Senador Beni Veras, o problema não é exatamente esse. O Brasil vale o que representa; vale quanto pesa. O Estado do Rio Grande do Sul tem um peso específico muito grande dentro da Federação. É um Estado composto de homens e mulheres competentes, trabalhos honrados, que muito têm engrandecido este País. São pessoas que decidiram ser brasileiras, através da sua própria história, da sua luta. É preciso que o nosso Governador Alceu Collares volte os olhos um pouco para o passado e não traga a desídia, não traga a luta, não traga a indiferença com o restante do Brasil, porque proveito nenhum disso terá o seu Estado. O Rio Grande do Sul precisa daquilo de que também o Nordeste precisa, assim como todas as demais regiões — V. Exª, como Presidente da Comissão que está estudando os desequilíbrios inter-regionais, bem o sabe: um melhor entrosamento com as outras regiões, a criação de pólos de desenvolvimento, o reconhecimento das vocações naturais de cada região, para que ela se desenvolva com aquilo que ela é capaz de produzir:

o Nordeste, talvez com o turismo e com a preocupação agropecuária de mercado, mas a título de subsistência, voltando — se para outras áreas; o Rio Grande do Sul, fortalecendo a sua agricultura e a sua pecuária, entrando também para a tecnologia de ponta — já tentou, através da Borregard, fazer uma indústria de papel, que criou problemas muito sérios com a poluição do rio Guaíba — levar a indústria para lá, levar destilarias, fábricas e uma série de outras empresas que possam substituir aquele rendimento que o campo, que a agricultura e a pecuária gaúchas não está sendo capazes de dar; e preparar a sua Bancada para que continue tão aguerrida como sempre foi, para pleitear e para conseguir aquilo de que o Rio Grande do Sul precisa, dentro do contexto nacional. Felicito V. Ex^a por esse discurso e principalmente pela luta que vem desenvolvendo, quando cria esta Comissão e, à frente dela, sai pregando pelo Brasil afora a necessidade de um melhor entendimento em nome da nacionalidade brasileira.

O SR. BENI VERAS — Obrigado pelas suas palavras, Senador Francisco Rollemberg.

Lembraria que, na semana passada, conversando aqui no Senado sobre essa situação do Rio Grande do Sul, tive a oportunidade de informar a V. Ex^a que lá iríamos — e realmente fomos — para discutir a questão com os gaúchos face a face. Tivemos a oportunidade de ver que o problema não é o que está sendo pintado; é diferente. É que o Rio Grande não enfrentou no devido tempo os seus maiores problemas; permitiu que uma economia primária, baseada na agricultura, durasse mais do que o necessário, não fosse promovida para outros bens de maior utilidade econômica; permitiu o desenvolvimento de um minifúndio, fracionando a região mais fértil do Estado, e do latifúndio na região da fronteira, que expulsa a população que não recebeu o tratamento adequado dos órgãos governamentais do Estado para que pudesse equilibrar aquela situação da propriedade da terra, tirando do Estado o que pode tirar como potencialidade — que é enorme, sabe — se.

Mas, prosseguindo, diria que o mal maior para os nossos queridos amigos do Rio Grande do Sul é que o nosso País sofre de um grande desequilíbrio. Em meio a uma natureza generosa, que deu o pampa ao Rio Grande, a terra roxa ao Paraná e São Paulo, o cerrado ao Centro-Oeste, a floresta amazônica ao Norte, e que cometeu o desliz de concentrar o semi — árido no Nordeste, um mal menor em face da bondade do criador, entregou toda esta riqueza para ser gerida por uma classe política que ainda não se advertiu de que somente podemos desfrutar de uma nação próspera se formos capazes de privilegiar o trabalho e a iniciativa de nossa gente, estabelecermos leis que sejam justas e estejam ao alcance de todos, e perdermos a crença deformada de que podemos dar benefícios sem tirarmos de ninguém. Agora mesmo, estamos fazendo uma farra salarial no Serviço Público, a título de isonomia e outros biombos, quando sabemos que o Estado se acha quebrado, e que essas despesas terão que ser cobertas por recursos que serão retirados das atividades produtivas.

O Rio Grande e sua gente são alvos da admiração e do bem — querer de todos os brasileiros. Sua população é educada e laboriosa, e ainda agora está ajudando o Centro-Oeste a se tornar o grande celeiro do País. Essa população que está deixando os pampas sofre de problemas fundiários que não foram bem enfrentados, tanto de latifúndios de baixa produtividade, quanto de minifúndios. Talvez esses problemas não tenham sido conhecidos no devido tempo e agora cobram o seu tributo.

Alguns Estados brasileiros, como Santa Catarina e até mesmo o Ceará, notaram que precisavam fazer um grande sacrifício para colocar suas economias em ordem. Fizemos planos enérgicos de contenção de despesas; ampliaram seu universo de arrecadação, combatendo fortemente a sonegação fiscal; reduziram o seu funcionalismo público e criaram formas de remuneração compatíveis com suas economias; colocaram suas dívidas com o Governo federal em ordem; e adquiriram, assim, não só condições para investir em suas economias, assim como força para tratar bem de suas reivindicações na esfera federal.

Esse é um caminho que pede, no curto prazo, uma grande coragem para enfrentar as forças do atraso em termos locais. Em princípio, gera insatisfações e impopularidade e exige, para seu enfrentamento, a grande convicção de que nós mesmos é que temos que enfrentar os nossos problemas. Não temos pretensão de dar receitas para a solução de problemas que não conhecemos em toda a sua enorme complexidade, mas temos a certeza de que a maior parte dos problemas que vive o Rio Grande deve-se ao enorme tributo que todos estamos pagando pela desorganização do poder central, que abandonou os Estados-membros à sua própria sorte.

Temos que nos juntar no esforço de tornar o Estado brasileiro viável, pois, tal como ele se encontra, representa uma grande carga para toda a Federação. Repugna-me a idéia, por ser descabida, de que a região mais pobre e mais carente seja a responsável pelos males da região que desfruta do melhor padrão de vida em toda a Nação. Lembro-me da fábula de La Fontaine, em que o lobo culpava o cordeiro por estar poluindo a água que bebia.

O Rio Grande está a montante da correnteza, com suas cidades prósperas, como Caxias, Pelotas, Novo Hamburgo, Porto Alegre, cidades que nos fornecem equipamentos, calçados, vinhos, tecidos, os quais são por nós modestamente ajudados, através do mercado nacional que compomos, e dos quais elas se servem para dispor de economias de escala.

Tal como cordeiros a jusante, esperamos que o Rio Grande nos ajude a que possamos ser consumidores de seus produtos industriais, através da criação, em nossa região, de um processo de desenvolvimento econômico, que, num primeiro momento, parece um investimento a fundo perdido, mas que, a longo prazo, nos permitirá, a todos, vivermos em uma nação equilibrada e solidária, em que possamos todos participar da mesma mesa.

Hoje os senhores são comensais em um banquete em que se permite reclamar do sal do churrasco ou do ponto da carne; e nós, estigmatizados por uma geografia caprichosa e mantidos à míngua por uma nação que nos nega o apoio devido para que, através do nosso esforço, possamos deixar de ser meros assistentes do banquete, aguardando um bico de pão que caia ou pedaço de carne rejeitado.

É de todo conveniente ao País que se estabeleça um tipo de desenvolvimento que aproxime os níveis de renda das diversas regiões. Assim acontecendo, estaremos construindo um mercado interno capaz de dar suporte ao crescimento da economia dos Estados mais prósperos, que disporão de mercado garantido para seus produtos industriais.

Naturalmente, não se podem fortalecer as regiões deprimidas à custa do enfraquecimento da economia do Rio Grande e de outros Estados razoavelmente desenvolvidos. Deve-se buscar o equilíbrio. É nesta busca que cooperaremos com o Sul, para que ele possa evitar o tratamento desigual de que tem sido vítima, mantendo a sua capacidade de gerar

riquezas. Um Sul forte é necessário para que sejamos capazes de diminuir a pobreza das demais regiões.

Entretanto, espero que o Rio Grande, depois de fazer esse alarde tão grande em torno da suposta espoliação de que é vítima por parte dos Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ponha a mão na consciência, pense, raciocine como brasileiro, buscando restabelecer neste País o equilíbrio, a justiça, o trabalho correto, capaz de nos dar um futuro mais brilhante. A culpa pelos males do Rio Grande do Sul não está no Nordeste, mas, sim, na necessidade que este País tem de, rapidamente, reencontrar o seu caminho, que é o desenvolvimento econômico que pode propiciar a todos nós, gaúchos, nordestinos, nortistas, a oportunidade de uma vida melhor.

Muito obrigado. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Beni Veras, o Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Francisco Rollemberg.

Durante o discurso do Sr. Beni Veras, o Sr. Francisco Rollemberg, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira.

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PDT — DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, longe de nós qualquer impertinência. Estamos bem distantes do que se poderia rotular de desrespeito a uma eventual hierarquia partidária. Mas o nosso objetivo — e que tem sido manifestado aqui, talvez até graças aos ares e ao apoio professoral de lideranças como é o nobre Senador Marco Maciel — nos permite continuar naquele princípio evangélico: “Batei e abri-se-vos-á; buscai e encontrareis”.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, realmente estamos preocupados com a democracia, estamos realmente preocupados com a valorização dos partidos políticos. Assusta-nos, como vestibulandos neste Senado, passarmos pela Câmara dos Deputados e trazermos de lá informes de que há um movimento para que a reforma política partidária contemple até os partidos que tenham 1% dos votos nacionais.

Alegra-me muito — trata-se da Casa à qual eu gostaria de me ver integrado — o Senado que vi ontem: um Senado altivo, respeitado, com seus partidos políticos atuando, e sendo contemplado pela Nação, que tanto espera da classe política.

Tenho declarado, através da imprensa, tenho feito pronunciamentos no Senado, conferências, em torno do tema que reputo de suma importância para todos que vivemos numa sociedade política ou fora dela. Vou sintetizar a visão ética dentro da qual estou tentando pautar a minha vida parlamentar.

Vejamos: a vida dos homens gira em torno dos fatos, em busca de finalidades; algumas lícitas — chamo-as de valores, o bem — ou ilícitas, que são o outro ponto, denominado desvalores, o mal. Todos os tipos de normas — constitucionais, legais, de conduta, são, por definição, a síntese de fatos e valores; na definição lapidar do insigne mestre Miguel Reale.

Os construtores de normas — nós, os legisladores — quando perdemos de vista a definição referida a valores e passamos a servir a desvalores, iniciamos um processo de crise, ao mesmo tempo em que estamos traindo a nós mesmos.

Todas as crises do mundo, todas as crises do Brasil — crises econômicas, financeiras, políticas, monetárias, são os resultados das normas fabricadas por legisladores, que, ao invés de procurarem servir a valores, tais como bem comum, a democracia, fazem normas: constituições, leis, decretos, estatutos partidários, para servirem aos interesses de alguns — banqueiros, empresários, elites dirigentes partidárias — e não para servirem ao bem comum ou à democracia.

Se crises existem, todas elas são provenientes de normas feridas na intimidade de sua essência, como nos tem ensinado o mestre Miguel Reale em sua monumental obra de mais de meio século. E isso prova que o mal vem conseguindo vencer o bem.

Estamos diante de grandes reformas, de grandes decisões exigidas pelo povo e pela imensa maioria dos Congressistas.

As reformas pretendem extirpar os grandes vícios de nosso sistema político — partidário — eleitoral. Vários projetos existem em ambas as Casas Legislativas. Vamos assistir — aproxima-se a hora — à batalha que vem sendo travada entre os que querem a vitória dos grandes princípios democráticos — os valores — e aqueles que pretendem manter os privilégios — os desvalores — apesar de todas as crises que têm causado à Nação brasileira.

Todos estão gritando por reformas. Nenhuma crise, quer econômica, quer política, quer financeira, quer monetária, será resolvida se não eliminarmos, com decisão política firme, os privilégios, que são tipicamente os desvalores. E esses privilégios, quaisquer que sejam, ferem a natureza da norma.

Tomemos um exemplo: o modo de escolha dos candidatos dos partidos a cargos eletivos. Quem é que não sabe que Lula é o candidato do PT? Que Brizola é o candidato do meu PDT? Que Álvaro Dias é o candidato do seu Partido? Que Orestes Quércia é candidato do PMDB, se não for a crise por que está passando? Para isto são presidentes dos seus partidos: para tecerem a grande teia, para — como diriam mal-educados — manobram a escolha de si mesmos como candidatos e juizes do processo. É uma verdade, uma anomalia, para não dizer até uma vergonha, que precisa ter um fim, pois o povo espera que assim ocorra.

Amanhã a História rir-se-á disso, como hoje rimos das eleições a bico de pena e das “depurações” que se faziam, antes de 1930, nos votos de candidatos a deputados. Como os legisladores não quiseram modificar as normas que escandalizavam a Nação inteira, Getúlio Vargas fez a Revolução de 1930 em busca da “verdade”, implantando, por meio de norma legal, a justiça eleitoral, o voto da mulher, valores que eliminaram, em grande parte, os desvalores, sempre difíceis de serem erradicados.

Com o intuito de buscar uma reforma quase revolucionária — sem falsa modéstia, pois é fruto de um trabalho de equipe — apresentei a esta Casa uma emenda aditiva ao projeto de reforma da Lei Orgânica dos Partidos Políticos que tramita no Senado. Faço um parêntese para dizer que a emenda faz parte do nosso pronunciamento; não a lerei porque, na verdade, ela será debatida longamente.

De acordo com essa emenda, os candidatos a cargos eletivos — de vereador a Presidente da República — ao invés de serem escolhidos por manobras praticadas pelas elites dirigentes dos partidos, ou muitas vezes impostas por um homem só, o que, em se tratando das legendas de aluguel, demanda custos elevadíssimos, seriam escolhidos no âmbito interno do partido, ou seja, colégios eleitorais, compostos por todos os filiados, fariam no Município, no Estado, no País

inteiro, eleições diretas e secretas, escolhendo os seus candidatos. A escolha seria realmente democrática, viria ao encontro dos anseios de todos. Seria a consagração das chamadas "prévias eleitorais", já experimentadas, com tanto êxito, por dois partidos entre nós.

O Sr. Marco Maciel — Permite V. Ex^a aparte, nobre Senador Pedro Teixeira?

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Com prazer, ouço V. Ex^a, nobre Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel — Como toda Casa, ouço o discurso de V. Ex^a. Trata-se de tema momentoso, posto que, como lembrou há pouco V. Ex^a, estamos discutindo, no Senado, a reforma da legislação partidária. Acredito que até o fim deste mês — não sei se é otimismo de minha parte — deveremos ter concluído a votação do novo estatuto partidário e remetido à Câmara dos Deputados, o que representará um passo muito importante no sentido do aprimoramento das instituições políticas do nosso País. Na minha opinião, fundamental se faz que concluamos esse processo antes do plebiscito. Mais importante do que definirmos a forma ou sistema de governo, é abastecermos o País de uma boa legislação partidária e, por extensão, de uma boa legislação eleitoral. V. Ex^a está dando a sua contribuição ao anunciar o oferecimento de uma emenda aditiva, pelo que percebi...

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Sim, seria aditiva.

O Sr. Marco Maciel — ... ao projeto em discussão, que tem como Relator-Geral o Senador José Fogaça. Felicito V. Ex^a por isso. Quero dizer também que concordo integralmente com a observação que V. Ex^a faz no sentido da universalização do sistema de prévias partidárias. O nosso Partido, o PFL, foi talvez o primeiro, no País, que colocou nos seus estatutos, friso, pioneiramente, o instituto das prévias. Inclusive, sou um dos fundadores do Partido, fui seu primeiro Presidente, e aprovamos os estatutos já com essa cláusula. Não é uma cláusula cogente, imperativa, compulsória. É uma cláusula, naturalmente, facultativa, mas que os partidos deviam adotar como forma de fazer com que as suas escolhas expressassem uma certa democracia interna, como salientou o nobre Orador, ou seja, como forma de fazer com que os candidatos escolhidos fossem realmente pessoas que merecessem a aprovação do partido. Tenho por hábito dizer que quando o candidato não se impõe perante o partido, ele certamente não conseguirá impor — se perante o eleitorado. Se ele já não é capaz de vencer a barreira partidária, certamente não conseguirá vencer as eleições. Se for alguém que o partido não deseja, se já começa tendo dificuldades na sua própria Casa, no seu próprio partido, certamente será um candidato que terá insucesso eleitoral. Daí por que posicionei-me a favor das prévias. Acho que esse deveria ser um instituto a ser, quem sabe, universalizado e tornado obrigatório a todas as instituições partidárias. É lógico que, por ser uma questão de economia interna, a legislação não deve invadir esse território; mas o certo, até, é que os partidos assim procedessem habitualmente. E por isso quero dizer a V. Ex^a que espero que a sua emenda, nesse aspecto — não a conheço toda, dela estou tomando conhecimento agora, através de suas palavras — pelo menos, das prévias, seja acolhida, sobretudo se for um dispositivo facultativo, que abra a possibilidade dos partidos de a assimilarem, de a realizarem de acordo com os seus interesses e com as suas regras de economia interna. Mas, de toda maneira, acho que é um dispositivo

que abre, moderno, e que, de alguma forma, também facilita o fortalecimento daquilo que acho que é tão importante nos nossos dias, o exercício da democracia participativa. Penso que o exercício da democracia participativa em nada colide com o exercício da democracia representativa. São dispositivos que, a meu ver, se associam. E eu diria que o grande esforço, na democracia representativa com a consolidação da democracia da participação. O progresso da ciência e tecnologia, sobretudo da informática, graças à microeletrônica, está permitindo fazer com que possamos, cada vez mais, usar os mecanismos da chamada democracia direta. Então, por que não exercitarmos, cada vez mais, isso? Aliás, no próximo dia 21 de abril deveremos ter uma prova disso, com a realização de um plebiscito, que é um instituto de democracia participativa, ou — como a chamam os publicistas — de democracia semidireta; o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular e outros tantos. Por que, então, não chegarmos aos partidos políticos? Por que não fazermos que as escolhas reflitam um pouco essa prática de democracia participativa, na qual os filiados todos se engajem, e sejam quase uma antecipação do primeiro turno das eleições? Aliás, os Estados Unidos já fazem isso, com outro nome, de outra forma, com as chamadas eleições primárias, que, de alguma forma, representam o exercício da democracia participativa, quando os filiados são chamados a se habilitar no feito, através da sua opinião, do seu voto etc. Então, essa é uma idéia válida e vai encontrar muita guarida nesta Casa, pelo menos é o sentimento que recolho aqui no Senado e, certamente, é um sentimento que ocorrerá na Câmara. E os candidatos impostos são candidatos condenados previamente ao insucesso, na minha opinião.

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Senador Marco Maciel, obrigado pelo aparte de V. Ex^a.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando se tem a felicidade de se ter enriquecido um modesto pronunciamento com a experiência de um homem democrata, como é o eminente Senador Marco Maciel, o discurso pode ser até fechado e ficar aguardando por uma oportunidade na época da justificação, mesmo porque parece até que S. Ex^a leu o discurso, de tão transparentes que são os seus argumentos. Na verdade, são argumentos aduzidos, são argumentos calcados e estribados na experiência. As nossas palavras, às vezes, têm sido melhores que os nossos exemplos. As palavras têm sido melhores, mas os testemunhos têm faltado.

Vejo que V. Ex^a trouxe aqui um apoio para que essa emenda participativa, que é uma síntese da dialética entre fatos e valores, possa ser realmente apreciada, porque é preocupante essa inércia de ouvirmos falar que, ali, já se está compondo para que duas ou três pessoas não queiram mudar a regra do jogo. Então, esse enfraquecimento da participação política dos partidos vai acabar levando, de roldão ou de arrastão, a sucessivas crises.

É preciso que, devido à pressa, ao afogadilho do número de projetos que temos aqui, mais os projetos que estão tramitando na outra Casa — alguém quer ser revisor —, mais o Executivo, que tem duas comissões, para que não haja um auto-atropelo, uma antropofagia, Lideranças da experiência de V. Ex^a aceitem de um novel Senador quase que um apelo para que os partidos políticos deste Brasil se engrandeam, porque, com isso, a Nação também se engrandece.

Muito obrigado pela paciência e pelos informes, que me enriqueceram. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel, como Líder.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, nesta tarde, fazer breves comentários sobre um assunto que, a meu ver, está cada vez mais pervadindo o espaço político brasileiro. Refiro-me à antecipação da revisão constitucional.

Antes de emitir a minha opinião a respeito do assunto, gostaria de dizer, Sr. Presidente, que a minha manifestação é de caráter pessoal, posto que sobre o assunto ainda não conversei com a minha Bancada. Espero, muito breve, fazê-lo. Temos feito reuniões, geralmente às terças-feiras, e é possível que, na próxima reunião, essa questão seja suscitada. Mas não quero, já, de plano, deixar de antecipar a minha posição com relação ao assunto.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, gostaria também de dizer que, por ocasião da votação da emenda constitucional que antecipava o plebiscito, emiti ponto de vista contrário a que tal ocorresse. E nesse sentido, nos dois turnos votei contra a aprovação da antecipação do plebiscito, porque entendendo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o constituinte derivado, ou seja, os atuais congressistas, sofrem limitação em seu poder de reformar ou modificar a Constituição. Enfim, não têm uma competência original, conseqüentemente, o ato de emendar ou de revisar a Constituição sofre muitas limitações — substanciais, circunstanciais e temporais.

Um exemplo de uma limitação circunstancial é aquela cláusula que diz que a Constituição não pode ser emendada durante o estado de sítio.

Um exemplo de limitação temporal, a meu ver, são aquelas emendas tendentes a modificar aquilo que a Constituição já deixou estabelecido ou apazado, como era o caso da antecipação do plebiscito.

Então, por entender que se tratava de cláusula pétrea, votei contra, Sr. Presidente, a antecipação do plebiscito. Foi, como todos sabem, voto vencido e, inclusive, nos dois turnos, tive oportunidade de usar da tribuna para expender o meu ponto de vista e deixar, conseqüentemente, clara a minha posição. Mas a emenda passou. Passou e foi promulgada. Então, como dizia o provérbio latino *dura lex sed lex*, outro caminho não se tem a não ser cumprir a lei. E, conseqüentemente, o plebiscito já se avizinha, uma vez que aprovada a sua antecipação pela Emenda Constitucional que tomou o número 2.

Ora, já que vamos fazer a antecipação do plebiscito, Sr. Presidente, não vejo por que não devamos antecipar também a revisão constitucional. Antes, no desenho anterior da Carta de 88, se estabeleceu que o plebiscito deveria realizar-se a 5 de setembro e a revisão iniciar-se a 5 de outubro; ou seja, eram datas que se compatibilizavam. No plebiscito, ter-se-ia praticamente um mês para apuração, para os resultados finais e, imediatamente após, começaríamos a revisão.

Não tem sentido, contudo, Sr. Presidente, termos antecipado o plebiscito para 21 de abril e continuarmos a revisão constitucional a ser iniciada a 5 de outubro. Vai haver um hiato, um destempo muito significativo entre um e outro, fazendo com que, conseqüentemente, se perca um valioso tempo.

Dá por que venho aqui hoje, à tarde, para dizer a V. Exª e à Casa que a minha idéia — que levarei inclusive à Bancada do meu Partido, para depois traduzi-la de forma mais veemente aqui no Plenário — é no sentido de que deva-

mos antecipar também a revisão constitucional. Revisão constitucional que, a meu ver, é algo que se impõe na realidade brasileira de nossos dias.

Aliás, faço essa afirmação, Sr. Presidente, escudado, inclusive, em depoimentos de muitos outros colegas. Poderia citar, entre outros, por exemplo, o recente artigo publicado no **Jornal de Brasília** pelo Líder do PMDB nesta Casa, o Senador Humberto Lucena.

S. Exª chama a atenção em seu artigo que o mundo mudou de 05 de outubro de 1988 aos nossos dias. Cito o Líder Humberto Lucena:

“Se nos detivermos sobre o que vem se passando no mundo e no Brasil a partir de 05 de outubro de 1988, haveremos de concluir, sem mais delongas, que muita coisa mudou, e mudou radicalmente nessa terra de Deus.

Diz mais adiante o Senador Humberto Lucena:

“Não só a questão ideológica perdeu a sua importância após a extraordinária revolução inspirada na **perestroika** e na **glasnost**, cujos ventos varreram o autoritarismo de todo o Leste Europeu, mas também forçoso é convir que a economia se internacionalizou, não sendo mais possível, portanto, a autarcização de economias realizadas pela China Continental, possibilitando a realização de **joint ventures** entre o capital estatal e o capital estrangeiro, através de uma participação respectivamente de 55 e 45%.”

E ele se prolonga mais adiante em seu artigo em outras considerações sobre as mudanças que o mundo viveu após aquilo que Ralf Dahrendorf chamou, com propriedade, de ‘A Revolução Européia de 89’, no magistral livro publicado logo após a tão decantada queda do muro de Berlim.

Ora, se o mundo mudou, Sr. Presidente, a Carta feita antes da Revolução de 89 foi uma Carta que, de alguma forma, precocemente envelheceu. Ela necessita, conseqüentemente, de revisão. Daí por que volto ao raciocínio anterior, ou seja, não devemos perder tempo para iniciar essa revisão.

De mais a mais, Sr. Presidente, se a Casa entendeu ser constitucional antecipar o plebiscito, acredito que as mesmas razões valerão também para se antecipar a revisão constitucional. Quando a antecipação do plebiscito foi aprovada, cheguei a pensar em ingressar no Supremo Tribunal Federal com uma ação direta de inconstitucionalidade. Não o fiz por se tratar de uma decisão das duas Casas do Congresso Nacional e que, se tomasse essa atitude, poderia parecer que estaria em conflito direto com a instituição a qual pertencço. Daí por que não ajuizei nenhuma ação, repito, junto ao Supremo Tribunal Federal.

Conseqüentemente, acatamos todos nós — não tenho conhecimento de que nenhuma instituição ou entidade tenha feito o contrário — a decisão das duas Casas do Congresso Nacional. Por isso, a matéria — diremos — **transitou em julgado** e o plebiscito será realizado. Já que o plebiscito foi antecipado, acho que devemos antecipar a revisão.

Para ser coerente com esse raciocínio, devo dizer que subscrevi — fui co-autor — emenda de autoria do Senador José Eduardo, hoje Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo, que tem como objetivo antecipar a revisão constitucional. A emenda tomou o nº 9 nesta Casa e dá nova redação ao art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No mesmo sentido, houve emenda na Câmara dos Deputados, de iniciativa de 1/3 dos senhores membros daquela

Casa, subscrita em primeiro lugar pelo Deputado José Serra. S. Exª, na sua justificativa, produz argumentos muito próximos daquilo que estou aqui aduzindo.

S. Exª deixa claro que, em que pese haver "quem sustente que a antecipação violentaria o espírito dos constituintes de 1988, desrespeitaria, uma "cláusula pétrea" da Carta Magna". Esse argumento, diz o Deputado Serra, "me parece inconveniente, pois não há no elenco das proibições contidas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal nenhuma que impeça a alteração ora proposta para antecipar a revisão constitucional". E ele diz, concluindo: "O próprio plebiscito já foi antecipado".

Então, Sr. Presidente, não vejo por que não devamos, insisto mais uma vez, deixar de antecipar o plebiscito.

Agora, gostaria também de colocar uma questão que me parece extremamente adequada ao debate do tema. É que, começando a revisão constitucional no próximo ano, corremos o risco de chegarmos — como aconteceu de alguma forma na constituinte de 1988 — a 1994, que será, conforme diz a imprensa, um ano eleitoral, *saison politique*, como dizem os franceses.

Ocorre-me, Sr. Presidente, oferecer à Casa — já minutei e vou apresentá-la, tão logo a emenda desça para discussão em plenário — uma emenda à proposta do Senador José Eduardo, estabelecendo um limite para que a revisão se conclua.

Tenho muito receio de que a revisão constitucional perpassse o ano de 1993 e ingressasse em 1994. Aí haverá um grande inconveniente: teremos o debate eleitoral com a revisão constitucional.

Fico receoso, Sr. Presidente, de que as questões eleitorais — que são episódicas — avulsem e interfiram no trabalho do revisionista e que a Constituição revidenda, termine, de alguma forma, padecendo de algumas falhas, visto que feita por pressão eleitoral.

Um código constitucional deve ter a pretensão de durar, senão séculos, pelo menos décadas. Se fizermos uma revisão constitucional num ano eleitoral, estaremos certamente, Sr. Presidente, contemplando, no texto da Lei Fundamental, dispositivos que talvez ali sejam inoculados por motivos decorrentes do pleito que terá uma característica muito especial: será praticamente uma eleição geral, uma vez que vamos ter eleições de Presidente da República até Deputado Estadual, ou seja, Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores, dois terços do Senado, a totalidade da Câmara dos Deputados e a totalidade das Assembleias Legislativas. Só não serão eleições gerais porque, como se sabe, excluídas estarão as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. Isso é algo que só ocorrerá no Brasil, a permanecer o atual calendário eleitoral, de vinte em vinte anos, e vai ocorrer justamente em 1994, com a coincidência, portanto, entre as eleições de Presidente da República com as eleições do Congresso. Ora, então vai ser um ano de muita pressão eleitoral.

Há um grande risco de fazer um trabalho premido pelas pressões eleitorais, num momento de crise em que vive o País, e, conseqüentemente, que seja um trabalho marcado pelo episódico, pelo conjuntural e, por que não dizer, por extensão, pelo transitório, o que, a meu ver, não se coaduna, não se compatibiliza com a boa técnica constitucional.

Assim, Sr. Presidente, quero dizer a V. Exª e à Casa que me insiro dentre aqueles que entendem ser necessário antecipar a revisão constitucional. E o meu conceito de revi-

são, Sr. Presidente — não pretendo me alongar em considerações — é um conceito mais amplo do que o dado por alguns aqui, tanto na Câmara quanto no Senado. Entendo que o conceito de revisão não significa apenas o relativo a mudar a forma de Estado ou a organização do Governo.

Na realidade, não devemos nos limitar a isso. Pelo contrário, o art. 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é um dispositivo autônomo e, conseqüentemente, não tem nenhuma vinculação com o art. 2º do referido Ato. E a revisão constitucional deve abranger toda a Constituição, salvo, naturalmente, aqueles dispositivos considerados imodificáveis, irreformáveis, por serem cláusulas pétreas, que são aqueles listados no § 4º, do art. 60, da Carta Constitucional em vigor. São aqueles dispositivos que dizem respeito aos direitos individuais, sociais, os que dizem respeito à Federação, que desde a Constituição de 1891 são cláusulas irreformáveis. Mas são poucos dispositivos. Excluindo-se esses dispositivos que são, na minha opinião, cláusulas pétreas, e disposições constitucionais que daí sejam decorrentes, a revisão constitucional deve abranger um largo espectro e criar condições para que o País inicie uma nova fase.

É hora de analisar o modelo tributário brasileiro. Não acho possível uma rediscussão do modelo tributário brasileiro a não ser no bojo de uma revisão constitucional, quando a Casa estará reunida unicameralmente e deliberará por maioria absoluta. Não vejo como passar uma reforma tributária profunda, como o País reclama, através de emendas constitucionais, como se tenta agora nesse ajuste fiscal. O ajuste fiscal pode ajudar e muito a fazer com que a União crie condições para financiar as suas despesas básicas, sobretudo no campo social, da Educação, Saúde e Previdência, mas não vai resolver a questão fiscal brasileira. E mais, não vai resolver a questão fiscal *vis-à-vis* do seu relacionamento com a Federação. Somos cada vez mais uma federação desigual e, conseqüentemente, necessitamos de um tratamento que só através de uma revisão constitucional poder-se-á construir. Sr. Presidente, o mesmo se aplica a outros campos que, a meu ver, o País está a demandar uma ampla reforma em sua Constituição.

Por exemplo, precisamos olhar a questão dos cartéis, dos oligopólios, dos monopólios; precisamos olhar, Sr. Presidente, o patrimonialismo que está cada vez mais forte, precisamos olhar os interesses corporativos, precisamos olhar a extroversão da economia, pois ainda temos dispositivos xenófobos na Constituição. Recentemente, conversando com o Ministro das Minas e Energia, lembrava a S. Exª — que é um especialista no assunto — que, no bojo da Constituição de 1988, se proíbe até pesquisas por empresas de capital estrangeiro. E o que aconteceu? Por conta desse dispositivo, caíram enormemente no País os investimentos no setor mineral, comprometendo a economia.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Marco Maciel, V. Exª me permite um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Concedo o aparte a V. Exª

O SR. Ney Maranhão — Senador Marco Maciel, V. Exª, nesta tarde, está dando uma lição com esse seu pronunciamento, com a experiência que tem em vários cargos que ocupou neste País, como o de Governador de Pernambuco, começando como Deputado Estadual, Presidente da Câmara dos Deputados. V. Exª tem uma grande experiência política e administrativa, e é por isso que todos nós o respeitamos pela seriedade com que leva o seu mandato. Apesar de haver,

às vezes, debates e idéias completamente diversas umas das outras, mas com o conhecimento que tem é um dos líderes desse Congresso. Ouvi atentamente o seu pronunciamento a respeito dos problemas dos partidos, do problema do plebiscito, da reforma da Constituição, e coincidentemente somos presidencialistas. V. Ex^a sabe que apresentei nesta Casa emenda, baseada na Constituição americana — art. 22 — ao projeto que tratava de reeleição de presidente, governadores e prefeitos, e obtive o apoio da maioria dos Senadores. Agora V. Ex^a chama a atenção para que a classe política e as classes dirigentes se conscientizem. Quando votamos a Constituição de 1988, ainda existia o Muro de Berlim e não havia competitividade, pois era o capital sem risco. Hoje a situação é diferente, por isso temos que resolver esse problema o mais rápido possível. Achei muito bom ter sido antecipada a revisão constitucional. Senador Marco Maciel, temos visto países socialistas, como a China, que estão dando um exemplo ao mundo através dos investimentos de capital estrangeiro. Estão abrindo a sua economia, e nós ainda estamos engatinhando nesse sentido. Na China continental, as micro, médias e pequenas empresas são as alavancas do desenvolvimento de uma nação, pois oferecem maior número de empregos. Também, a exemplo disso, em países do Ocidente, como a Itália, Espanha e os tigres asiáticos. Na China comunista, o lucro do investidor estrangeiro é livre no fim do ano para remeter para fora do país. Nós ainda estamos engatinhando neste assunto. O problema da tecnologia, Senador, que V. Ex^a muito bem analisa, fica no país. Desde os anos 60, como Deputado Estadual, eu já defendia a vinda das ZPE para o Brasil, para aproveitar a mão-de-obra do Nordeste, a exemplo do que já existe na costa oriental dos Estados Unidos, no México e nos chamados tigres asiáticos. Nós ainda não temos uma ZPE, Senador. Insisto muito nesse ponto porque uma boa parte dos nossos políticos ainda crê no maniqueísmo de esquerda e de direita. Mas é muito diferente do maniqueísmo da esquerda da China. Lá, as ZPE foram criadas para aproveitar mão-de-obra barata. As indústrias — naquele tempo rudimentares — é os operários foram se aperfeiçoando, até alcançarem a tecnologia dos anos 90. Agora, queremos implantar as ZPE no Brasil, para aproveitar mão-de-obra barata. Mas de onde, Senador, se no Nordeste não dispomos de mão-de-obra especializada? Nisso tudo V. Ex^a tem razão, inclusive quando, neste seu oportuno pronunciamento, faz um alerta à classe política, à classe dirigente deste País, para que façamos rapidamente as transformações que se fizerem necessárias. Parabéns!

O SR. MARCO MACIEL — Nobre Senador Ney Maranhão, Líder do PRN nesta Casa, o aparte de V. Ex^a agrega uma série de contribuições extremamente densas a respeito do tema que aqui estou ferindo na tarde de hoje, que diz respeito à necessidade de revermos o nosso estatuto constitucional. Por oportuno, devo dizer que também suas palavras guardam muita coerência. É V. Ex^a autor de um projeto que regulamenta dispositivos da Constituição, visando criar condições para os investimentos estrangeiros no Brasil.

Quem estuda a história econômica do País sabe que os grandes surtos de desenvolvimento que tivemos, ou foram consequência de indução do Estado — às vezes à custa de inflação, emitindo moeda etc. —, ou foram resultado de investimentos estrangeiros. De uma hora para outra, o Estado brasileiro está exausto, quase não consegue sequer financiar as suas despesas com pessoal e, conseqüentemente, não tem poupança para investir em setores fundamentais da economia.

Como atravessamos uma aguda crise fiscal — da qual nós não nos livraremos a curto prazo —, não vejo outro caminho senão naturalmente apelar para os investimentos estrangeiros. Não que façamos uma abertura ampla, geral e irrestrita; pelo contrário, creio que o investimento estrangeiro deve estar sempre sob o controle da legislação brasileira, que é uma legislação muito clara. O que não podemos é criar posturas que inibam a vinda de investimentos estrangeiros para o País.

Sr. Presidente, entendo que a revisão constitucional abre espaço para que se rediscuta não o nosso modelo institucional, porque o modelo constitucional que aí está é bom e tem dado provas de vitalidade — episódios recentes da política brasileira bem o demonstram. Penso que devemos fazer a revisão para nos centrarmos na questão de como resolver a crise econômica e social em que vive o País. É necessário que aí modifiquemos a Constituição, redefinamos o nível de inserção do Estado na economia, alteremos algumas regras relativas aos cartéis, aos monopólios, aos oligopólios, criemos alguns obstáculos a práticas patrimonialistas e corporativistas. Só assim o Estado terá outra condição de enfrentar a questão social, para investir inclusive no estratégico setor que é o do conhecimento; investir sobretudo em educação, em ciência, tecnologia.

Sr. Presidente, a minha manifestação, a exemplo de outros Colegas, é no sentido de que devemos aproveitar este último mês do ano para votarmos, aqui no Senado, a Proposta de Emenda Constitucional nº 9, cujo primeiro subscritor é o atual Ministro José Eduardo e que tem a assinatura de muitos outros colegas. Tal procedimento vai permitir a antecipação da revisão constitucional, compatibilizando, conseqüentemente, o início da revisão com o término da apuração do plebiscito. Em assim o fazendo, estaremos criando condições para que o País possa, mediante o esforço do Congresso Nacional, criar mecanismos ágeis que retomem o seu processo de crescimento, livrando-se, a meu ver, da crise fiscal em que vive. Acredito que não nos livraremos da crise fiscal simplesmente com o ajuste atualmente em discussão, porque o ajuste em discussão, tal a limitação que temos em aprovar emenda constitucional, será sempre parcial, um ajuste que pode ajudar, mas não resolverá a questão. Só resolveremos esse problema, a meu ver, no bojo da revisão constitucional, mesmo porque a questão não está apenas na crise fiscal brasileira; está muito mais no desenho que se fez do papel do Estado e na definição daquilo que deva ser prioridade da ação pública e, de modo especial, do Governo Federal.

Encerro, portanto, Sr. Presidente, as minhas palavras, fazendo expressar a minha inclinação no sentido da antecipação da revisão constitucional.

O Sr. Raimundo Lira — Senador Marco Maciel, gostaria de um aparte, antes de V. Ex^a encerrar o seu pronunciamento.

O SR. MARCO MACIEL — Se V. Ex^a for breve, pois o nobre Presidente já me adverte para que conclua as minhas palavras. Mas não posso deixar de ouvir V. Ex^a, ilustre Colega e Presidente da Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Senador Marco Maciel, o tempo de V. Ex^a terminou há muito.

O Sr. Raimundo Lira — O Presidente é muito generoso e vai nos conceder mais um tempo. Sr. Presidente, Senador Marco Maciel, Srs. Senadores, acho muito oportuno o pronunciamento de V. Ex^a. É muito bom que, no bojo da discussão do ajuste fiscal, possamos encontrar o caminho verdadeiro para a retomada do crescimento econômico. As variáveis que

compõem a necessidade dessa retomada são muito amplas, não podem ser encaradas apenas como uma reforma ou um ajuste fiscal, senão estaremos perdendo mais uma oportunidade de criar as condições reais para retomada do crescimento econômico. Temos verificado, ao longo do ano de 1992, a dificuldade que empresas tradicionais que há anos e anos participam do mercado interno do País têm tido para colocar os seus produtos no mercado. Isso porque o excesso de burocracia, de documentos, de procedimentos fiscais necessários inviabilizam as grandes empresas. O resultado é que elas tendem a sair do mercado, ou, pelo menos, não há novos investimentos de porte de grandes capitais por conta desse excesso de burocracia fiscal, sobretudo, e prolifera pelo País uma quantidade enorme de pequenas e microempresas que não participam da receita fiscal do País e, na sua grande maioria, também não recolhem os encargos sociais dos trabalhadores. A pequena, a microempresa é interessante, é importante como amortecedor da manutenção do emprego e do salário, mas não pode predominar como a grande mantenedora da força de trabalho no País. Ela tem que ser um amortecedor, complementando o trabalho das grandes e médias empresas. Isso é o que verificamos no funcionamento de todas as economias que, realmente, atingiram estágio de desenvolvimento que poderemos considerar e que, normalmente, chamamos de Primeiro Mundo. Gostaria de dar um detalhe, Senador Marco Maciel. No ano passado, a Receita Fiscal exigiu que muitas das empresas brasileiras fechassem os seus balanços mensais. Daí por que existem, hoje, milhares de empresas obrigadas a fechar, mensalmente, o seu balanço como se fosse 31 de dezembro. Isto é uma estupidez que não se conhece em nenhum país do mundo: utilizar-se, praticamente, a força de trabalho da empresa para a burocracia fiscal. Logo, temos que ter o maior cuidado no que se refere a esse ajuste fiscal, para que possamos dar um avanço na racionalização dos impostos, na redução da carga tributária e no aumento do universo dos pagadores de impostos. Isso, naturalmente, com o objetivo de modernizar a máquina arrecadadora, para que o maior número possível de contribuintes devedores possam — são obrigados por lei — pagar os seus impostos. Essa balela de que o Brasil é um dos países que menos imposto arrecada, em relação ao PIB, também não é verdade. Estudos mais recentes mostram que o nosso País, com toda a crise fiscal, deve arrecadar, neste ano, em torno de 24,3% do PIB, o que já é um número ideal, porque a partir de 24% é considerado um número satisfatório. Por isso, temos que ter o maior cuidado, a maior responsabilidade e a maior visão de futuro nesse ajuste fiscal, para que possamos, efetivamente, criar condições de retomada do crescimento econômico, e não venhamos a cometer o mesmo erro quando da elaboração da Constituição brasileira. Aquela época, atendendo a um discurso da moda, aprovaram os dispositivos que contrariam, inibem o investimento do capital, seja estrangeiro ou nacional, ocasionando mais pobreza, mais desemprego, salários mais baixos e pior qualidade de vida para o povo brasileiro. Parabéns, Ex^a, Senador Marco Maciel, por esse alerta, concernente ao ajuste fiscal. Não vamos trabalhar somente na moda do ajuste fiscal; vamos fazer um trabalho sério, competente e, sobretudo, voltado para a perspectiva de futuro do nosso País. Muito obrigado, Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL — Nobre Senador Raimundo Lira, vou ser muito breve na resposta ao objetivo aparte de V. Ex^a, porque o Presidente já me adverte de que meu tempo

já se esgotou, e não desejo prejudicar o andamento dos trabalhos.

Contudo, diria que V. Ex^a trouxe ao debate um ponto não mencionado no meu discurso: o problema da desregulamentação. V. Ex^a chamou a atenção para o estado cartorial, o estado que regulamenta, que interfere em todos os campos e que, de alguma forma, inibe a atividade econômica. Isso, também, precisa constar da agenda da revisão da nova Constituição. Precisamos fazer um esforço muito grande no sentido da desregulamentação, que se traduza também por desburocratização.

Devo aproveitar a contribuição de V. Ex^a para dizer que é necessário que na revisão constitucional cogitemos de coisas que, talvez, não possam ser resolvidas no ajuste fiscal. Por exemplo, o da cidadania fiscal. A meu ver, quando todos pagam, todos pagam menos. Não adianta, hoje, pensar em fazer enorme extração fiscal sobre determinados setores da atividade, e convivendo com um grande mercado informal, à margem da cidadania fiscal.

No meu entender, na revisão, deveríamos pensar em mecanismos que incorporem a plena participação social do País e contribuíssemos, assim, de forma mais consistente para, inclusive, o término da sonegação. Entendo que a carga tributária brasileira — concordo com V. Ex^a — é relativamente alta, porém, o mais o grave é que é alta, principalmente, para aqueles que estão organizados, o que penaliza, conseqüentemente, o aparecimento de empresários que têm uma visão mais social, porque se sentem, de alguma forma, mais penalizados.

Na proporção em que formos capazes de modernizar essa legislação, vamos incorporar a economia informal ao universo dos contribuintes e reduzir, conseqüentemente, a sonegação em nosso País e melhorar o desempenho fiscal do Estado, tendo, dessa forma, condições para, através dele, fazer as grandes transformações sociais que a sociedade reclama.

Acredito, Sr. Presidente, que o ajuste fiscal é importante. Penso que a discussão que se fere hoje, sobretudo na Câmara dos Deputados, precisa ter andamento. Precisamos aprovar um ajuste fiscal de emergência, mas não podemos, Sr. Presidente, pensar que ele vai, simplesmente, resolver a questão. É necessário que enfrentemos a questão da revisão constitucional.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aureo Mello — Carlos De'Carli — Dario Pereira — Eduardo Suplicy — Eva Blay — Jarbas Passarinho — Jonas Pinheiro — José Paulo Bisol — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Luiz Alberto — Márcio Lacerda — Nelson Carneiro — Teotônio Vilela Filho

O Sr. Amir Lando — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na forma do art. 156 do Regimento desta Casa, a Ordem do Dia iniciar-se-á após uma hora do expediente, isto é, das 14h30min às 15h30min. Solicitaria a V. Ex^a que desse início à Ordem do Dia, já que são 17h16min. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — V. Ex^a tem razão, nobre Senador, em virtude do art. 156 do Regimento Interno.

Lamento, nobre Senador Ney Maranhão. V. Ex^a, realmente, foi paciente. Em seguida, dar-lhe-ei a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.
É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N 91, DE 1992

Altera artigos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, reestrutura o Serviço de Segurança, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1^o Os artigos 254 e seguintes do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução n^o 58, de 10 de novembro de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 254. Ao Serviço de Segurança compete realizar o policiamento e a vigilância permanente nas dependências e áreas adjacentes de próprios do Senado Federal; efetuar as tarefas de investigação e sindicância compatíveis com os objetivos do Serviço, encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimentos pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço de Segurança:

- I — Seção de Administração;
- II — Seção de Policiamento e Segurança Interna;
- III — Seção de Policiamento e Segurança Externa;
- IV — Seção de Apoio a Atividades Policiais e de Investigação;
- V — Seção de Segurança de Autoridades.

Art. A Seção de Administração compete receber, controlar e redistribuir o material e o expediente do Serviço; executar os trabalhos datilográficos, organizar a consolidação dos dados estatísticos, ao controle interno de pessoal do Serviço; estabelecer escalas de plantões e distribuição dos locais de trabalho de seus servidores, encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimentos pertinentes; funcionar como órgão de ligação entre a Chefia-Geral e outras Seções e Áreas; e executar outras tarefas correlatas.

Art. A Seção de Policiamento e Segurança Interna compete supervisionar e controlar a execução dos trabalhos de policiamento das dependências do Senado Federal, promover o controle sobre o trânsito e o acesso dos servidores das empresas prestadoras de serviço que atuam nas dependências do Senado Federal, auxiliar, supletivamente, quando necessário, na elaboração dos Inquéritos; dar cumprimento às determinações do superior hierárquico; promover o controle e fiscalização específica nas Áreas de Policiamento e Segurança Interna, comunicar ao Chefe Imediato as ocorrências verificadas; e executar outras tarefas correlatas.

Art. A Seção de Policiamento e Segurança Externa compete supervisionar e controlar a execução dos trabalhos de policiamento das dependências externas do Senado Federal, dar cumprimento às determi-

nações do superior hierárquico; comunicar ao chefe imediato as ocorrências verificadas; e executar outras tarefas correlatas.

Art. A Seção de Apoio a Atividades Policiais e de Investigação compete supervisionar e promover o controle e fiscalização específica nas Áreas de Policiamento e Segurança Externa, promover e controlar as sindicâncias instauradas no âmbito do Serviço de Segurança do Senado Federal, auxiliar e fornecer subsídios às Comissões de Sindicância e de Inquérito Administrativo, quando solicitados; manter fiscalização no sentido de prevenir ocorrências irregulares nas áreas do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

Art. A Seção de Segurança de Autoridades compete elaborar esquemas de segurança física aos Senhores Senadores e demais autoridades que estejam nas dependências do Senado Federal, promover, quando requisitados, segurança física aos Senhores Senadores fora das dependências do Senado Federal; zelar pela segurança e integridade física das demais autoridades convidadas por esta Casa; zelar pela manutenção dos equipamentos de segurança e vigilância utilizados pelos servidores encarregados de promover a segurança de dignitários; fiscalizar permanentemente as residências oficiais dos Senhores Senadores nos assuntos concernentes a segurança; fiscalizar a prestação de serviços de segurança fornecidos por terceiros contratados, e executar outras tarefas correlatas.

Art. Ficam criadas na estrutura do Serviço de Segurança, 8 (oito) Áreas de Policiamento e Segurança.

Art. A cada Área de Policiamento e Segurança compete orientar, promover e fiscalizar a execução dos trabalhos de policiamento permanente, zelar pela manutenção da ordem; manter integração com as demais Áreas, com o objetivo de melhor desempenhar as funções afetas à Segurança do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

Art. As Áreas de Policiamento e Segurança ficam assim delimitadas:

ÁREA I — Anexo I, do subsolo ao terraço;

ÁREA II — Edifício Principal;

ÁREA III — Anexo II, bloco “A”, do subsolo ao terraço;

ÁREA IV — Anexo II, bloco “B”, do subsolo ao terraço;

ÁREA V — Estacionamento do Anexo I;

ÁREA VI — Estacionamento do edifício principal, da entrada principal até a entrada semi-enterrada, e pistas de rolamento de acesso ao Edifício Principal e ao Anexo II, blocos “A” e “B”;

ÁREA VII — Estacionamento do Anexo II, blocos “A” e “B”, pistas de rolamento de acesso ao edifício do Anexo II, blocos “A” e “B”;

ÁREA VIII — Estacionamento ao lado do Cegraf Unidade de Apoio.

Art. Ficam criadas 02 (duas) Funções Gratificadas, FG-2, na estrutura do Serviço de Segurança do Senado Federal, assim especificadas: 01 (um) Chefe da Seção de Apoio a Atividades Policiais e de Investigação e 01 (um) Chefe da Seção de Segurança de Autoridades.

Art. Ficam criadas 14 (quatorze) Funções Gratificadas, FG-3, na estrutura do Serviço de Segurança

do Senado Federal, sendo 8 (oito) destinadas aos Encarregados de Área de Policiamento e para Supervisores de Área.

Art. A Tabela de Funções Gratificadas, constante do Anexo II do Regulamento Administrativo do Senado Federal fica acrescida das seguintes gratificações: 02 (duas) FG-2 e 14 (quatorze) FG-3."

Justificação

A reestruturação do Serviço de Segurança tornou-se imprescindível para adequá-lo às necessidades de melhoria interna dos serviços que lhe são afetos.

A modernização da Segurança com o controle mais eficiente do ingresso das pessoas estranhas ao recinto do Senado Federal e o melhor desempenho no cumprimento das suas atribuições com a nomeação dos Agentes de Segurança recém-concursados, estão a ensejar uma reformulação urgente e profunda na sua estrutura.

Preocupados em dotarmos urgente esta Casa de um Serviço de Segurança bem estruturado e mais eficiente é que submetemos, na oportunidade da apreciação desta proposição, a presente emenda.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1992. — Beni Veras.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Após publicado e distribuído em avulso, o projeto ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias para recebimento de emendas. Em seguida, será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Mesa Diretora.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente,

Tenho a hora de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 40, a, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, de 6-12 a 13-12-92 a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar da Delegação Parlamentar Brasileira, em visita oficial à Polônia.

Atenciosas saudações, — Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O expediente lido vai à publicação.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 61 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência retira o Item 1 da pauta, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

É o seguinte o item retirado:

— I —

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 68, DE 1992

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e reestrutura a Subsecretaria de Assistência Médica e Social. (Dependendo de Pareceres.)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 2:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1991-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991 — Complementar, (nº 69/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, tendo

PARECER sob o nº 412, de 1992, da Comissão — de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece.

Ao projeto foram apresentadas emendas.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS DE PLENÁRIO

Oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar (nº 68/89-Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 5º, III, letra e, do PCL nº 11/91, Lei Orgânica do Ministério Público da União, nova redação, nos seguintes termos:

"Art. 5º

III

e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas".

Justificação

A tutela de temas atinentes à família, à criança, ao adolescente e ao idoso é atribuição do Ministério Público Estadual, pois é da competência da Justiça Estadual. Portanto, essa atribuição conferida ao Ministério Público Federal exorbita suas atribuições.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1992. Senador — Bello Parga.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 6º, VII, letra c, do PLC nº 11/91, Lei Orgânica do Ministério Público da União, nova redação, nos seguintes termos:

Art. 6º

VII —

c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, às minorias étnicas e ao consumidor;"

Justificação

Os temas que envolvem a família, a criança, o adolescente e idoso, são atribuições típicas do Ministério Público Estadual, pois é de competência da Justiça Estadual. Portanto, atri-

buir-se tal competência ao Ministério Público da União representa extrapolação indevida.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1992. — Senador **Bello Parga**.

EMENDA Nº 3

Suprima-se o inciso III — do art. 37 do PLC Nº 11/91, Lei Orgânica do Ministério Público da União.

Justificação

A emenda objetiva suprimir dispositivo que permite ao Ministério Público Federal atuar perante a Justiça Estadual. A atuação perante juízes e tribunais estaduais é atribuição do Ministério Público Estadual. Ademais, atenta contra o princípio federativo, configurando ingerência inaceitável.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1992. — Senador **Bello Parga**.

EMENDA Nº 4

Suprima-se o § 1º do art. 37 do PLC Nº 11/91, Lei Orgânica do Ministério Público da União.

Justificação

A atribuição conferida ao Ministério Público Federal invade área específica do Ministério Público dos Estados, pois a este é que cabe a interposição de recursos extraordinários, em se tratando de decisão proferida pela Justiça dos Estados. Ademais, atenta contra o princípio federativo, configurando ingerência inaceitável.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1992. — Senador **Bello Parga**.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Em discussão o projeto, as emendas e o substitutivo, em turno único. (Pausa)

-Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Nos termos do art. 140, b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Amir Lando para proferir parecer sobre as emendas de plenário.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta alentada matéria tem merecido constante reflexão de parte deste Relator, já que este projeto há mais de um ano me foi distribuído e no início deste ano concluí meu Parecer. Alguns pontos de atrito permaneceram, sobretudo no que tange à competência do Ministério Público Federal, conferida na forma da Constituição em vigor, e órgãos que mantêm atividades que se tocam, se tangem, mas não se confundem, especialmente no que se refere à Polícia Federal.

Essa instituição entendeu que algumas disposições da Lei Orgânica do Ministério Público Federal feriam diretamente a sua área de competência.

Apesar de todas as tentativas suasórias, não conseguimos, até a elaboração do parecer, um consenso que pudesse conciliar as partes em conflito. Nesse particular, o Relator promoveu algumas modificações, entendendo alguns aspectos que realmente lhe pareceram inconstitucionais. Mas foi após a aprovação do parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que a matéria mereceu uma concentração maior das partes interessadas, e o Relator patrocinou uma rodada de negociações, onde as arestas foram aparadas no consenso.

Sr. Presidente, é evidente que o Relator deve analisar a matéria sob a perspectiva constitucional, estritamente sob

esse aspecto. Todavia, como essas disposições importavam sobremodo, como me referi anteriormente, de conflito, tangência e, em alguns aspectos, até de um terreno comum, nada melhor do que as partes para definirem, neste particular, aqueles pontos que poderiam conflitar e comprometer a atuação, ora da Polícia Federal, ora do Ministério Público.

Assim, talvez o recurso ao Poder Judiciário para dirimir os conflitos prejudicaria sobremodo a atuação de instituições tão importantes como o Ministério Público Federal e a Polícia Federal.

É por isso, Sr. Presidente, que, além das emendas oferecidas pelo Senador Bello Parga, o Relator tem também cerca de 30 emendas, que passo agora a examinar em plenário, juntamente com o parecer.

Sr. Presidente, no entender do Relator, as Emendas nº 1, 2, 3 e 4 são rejeitadas, porquanto fogem do parâmetro constitucional.

Vamos, por exemplo, à análise da Emenda nº 1, que procura dar ao art. 5º, inciso III, alínea e do PLC 11/91, a seguinte redação: "Os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas". É uma redação realmente supletiva, porquanto o projeto, com o substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dá uma competência mais ampla, como poderíamos nos referir aqui aos direitos da criança, que também compete ao Ministério Público protegê-los.

E assim, leio o texto, Sr. Presidente, do projeto, conforme aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:

"Art. 5º... III... e — ..."

A competência aqui estipulada, Sr. Presidente, realmente é reduzida. Em consequência, mantenho a redação do substitutivo. Do mesmo modo e pelas mesmas razões, as disposições do art. 6º, inciso VII, alínea c, mantenho a redação estipulada no projeto.

No que se refere à Emenda nº 3:

"Suprima-se o inciso III do art. 37 do PLC 11/91".

Aqui, Sr. Presidente, devo fazer um breve comentário, porque a emenda objetiva suprimir o dispositivo que permite ao Ministério Público atuar perante a Justiça Estadual.

"Atuação perante Juízes e Tribunais Estaduais é atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais; ademais, atenta contra o princípio federativo, configurando ingerência inaceitável".

Não é verdade, Sr. Presidente, porque a própria Constituição defere competência extraordinária a juízes estaduais, ou a Tribunais Estaduais, sobre matérias de interesse federal. Como exemplo, cito as matérias previdenciárias, situação em que o Ministério Público Federal está legitimado a agir perante a Justiça Estadual.

Assim, Sr. Presidente, a Emenda nº 4 tenta suprimir o § 1º do art. 37 do Projeto. As razões, fundamentalmente, dizem respeito novamente à intervenção do Ministério Público na área específica dos Ministérios Estaduais.

Não é correta essa exegese dada pelo autor da emenda, porquanto, Sr. Presidente, existem situações, como, por exemplo, na declaração de inconstitucionalidade, promovidas pelo Ministério Público Estadual perante os Tribunais Estaduais. Nesses casos, se a decisão for favorável, embora afetando disposição da Constituição, o Ministério Público Estadual não terá interesse em promover o recurso, mas cabe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem e da Constituição.

Não se pode negar essa competência — em situações excepcionais — para manter uma ordem jurídica única vigente no País; senão teríamos uma interpretação dada pelos Tribunais Estaduais que poderia colidir com a Constituição e com a ordem vigente.

Assim, a competência do Ministério Público Federal não invade órbita da competência estadual, mas, sim, procura preservar a ordem constitucional vigente.

Por essa razão, Sr. Presidente, entendo que não procede a Emenda nº 4, ora apresentada pelo Senador Bello Parga.

Sr. Presidente, fruto exatamente deste consenso que se procurou atingir e que exitosamente foi concluído, o Relator apresenta a Emenda nº 5, dando a seguinte redação aos artigos que menciona:

O caput do inciso XIX do art. 6º

“(…) promover a responsabilidade.”

O inciso I do art. 7º:

“(…) instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos.”

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nobre Senador, no momento já foram encerrados os prazos para apresentação de emendas mesmo pelo Relator. De forma que V. Exª fica com a oportunidade do turno suplementar para apresentar as emendas que assim desejar.

O SR. AMIR LANDO — Sr. Presidente, conforme constitui o procedimento estabelecido no Regimento Interno, o Relator pode perfeitamente, em plenário, apresentar as emendas que entender necessárias. E o momento oportuno é quando se procede à apresentação do parecer no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Neste momento, nobre Senador Amir Lando, V. Exª somente poderá apresentar subemendas, porque já encerrou o prazo para apresentação de emendas. No turno suplementar, V. Exª terá oportunidade de apresentar todas as emendas que desejar.

O SR. AMIR LANDO — Esse foi o entendimento que este Relator e as partes interessadas tiveram em comum acordo com o Presidente da Casa, Senador Mauro Benevides.

A decisão de V. Exª é irrecorrível, pelo menos nessas circunstâncias, mas o entendimento — repito — foi o de que essas emendas seriam apresentadas em plenário. Eu as recebi dentro do prazo estipulado, mas somente nesta oportunidade eu poderia dar conhecimento delas, assumindo a sua autoria.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nobre Senador Amir Lando, no turno suplementar, V. Exª poderá apresentar quantas emendas desejar, mas neste momento não poderá fazê-lo.

O SR. AMIR LANDO — Sr. Presidente, esclareço que se trata de lei complementar e gostaria de saber quando ocorrerá o turno suplementar, para que eu esteja presente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A matéria está em regime de urgência. Se houver **quorum**, ela será votada imediatamente, inclusive no turno suplementar.

O SR. AMIR LANDO — Entretanto, hoje o plenário está literalmente vazio.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Exatamente. Mas, se houver número, ela será votada hoje, nobre Senador.

O SR. AMIR LANDO — Devo dizer que este procedimento era praxe nesta Casa. Em várias circunstâncias, assim

se procedeu. Como Relator, entendia poder apresentar essas emendas agora, diversamente do pensamento de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — É o que estabelece o Regimento Interno, ilustre Senador.

O SR. AMIR LANDO — Assim sendo, ficam rejeitadas as Emendas de números 1, 2, 3 e 4.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Perfeito.

O parecer conclui contrariamente às emendas.

Passa-se à votação do substitutivo, que tem preferência regimental.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 868, DE 1992

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requiro destaque, para rejeição, do inciso IV e o § 2º do art. 37 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1992. — **Marco Maciel**.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O requerimento lido será apreciado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 869, DE 1992

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 1, de Plenário, ao PLC nº 11, de 1991-Complementar.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1992. — **Bello Parga**.

REQUERIMENTO Nº 870, DE 1992

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2, de Plenário, ao PLC nº 11, de 1991-Complementar.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1992. — **Bello Parga**.

REQUERIMENTO Nº 871, DE 1992

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 3, de Plenário, ao PLC nº 11, de 1991-Complementar.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1992. — **Bello Parga**.

REQUERIMENTO Nº 872, DE 1992

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 4, de Plenário, ao PLC nº 11, de 1991-Complementar.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1992. — **Bello Parga**.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sendo evidente a falta de **quorum** em plenário, suspendo a sessão por 5 minutos, acionando as campainhas para que os Srs. Senadores venham a plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17h43min, a sessão é reaberta às 17h48min.)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Está reaberta a sessão.

Sendo evidente a falta de **quorum**, a votação dos requerimentos fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item

3:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 69, de 1992 (apresentado como conclusão do Parecer nº 367, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a emitir duzentos e oitenta e sete bilhões, seiscentos e noventa e dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentas e noventa e seis Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, para o pagamento de precatórios judiciais.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item

4:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 10, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário e determina outras providências. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 140, b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Amir Lando para proferir parecer.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, versa a matéria sobre o Projeto de Lei do Senado nº 10, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário e determina outras providências.

A matéria, no mérito, Sr. Presidente, merece ser apreciada e tem toda a procedência. No entanto, Sr. Presidente, recomendável é, na forma em que se encontra o referido projeto, ouvir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, visto que o presente Projeto implica na reformulação da Lei nº 4084, de 30 de junho de 1962, e a complexidade da mesma impede que se possa prolatar este relatório em plenário sem que aspectos outros da legislação pertinente deixem de ser enfocados, quando é imperioso estudar a matéria no âmbito da legislação em geral.

Em consequência, opinamos pela oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É O SEGUINTE O PARECER, NA ÍNTEGRA:

“De autoria do Senador Marco Maciel, o presente projeto tem por objetivo dispor sobre o exercício da profissão de Bibliotecário.

Ao justificar sua proposição, o autor da proposta afirma que “o projeto é fruto de exaustivos estudos no sentido de trazer para a modernidade um instrumento legal que há muito se tornou obsoleto em razão do vertiginoso progresso no campo da ciência da informação, fato esse constatado pela classe dos bibliotecários, consciente de que, sendo essa ciência apoio incontestável de todos os segmentos da sociedade, sente que nada pode ser feito sem que se parta de um referencial anterior e de um instrumento legal adequado ao desenvolvimento científico e tecnológico, cuja dinâmica das transformações se faz sentir em todas as áreas

da atividade humana, em especial, nas áreas ligadas à própria informação”.

Efetivamente, com o grande avanço do conhecimento humano ocorrido nas últimas décadas, o número de documentos que registram esse conhecimento cresceu de forma exponencial. O Bibliotecário, como profissional que trabalha com esses documentos para tornar disponível a informação neles contida, sentiu a necessidade de modernização da Lei que dispõe sobre sua profissão para que possa atuar com mais propriedade. Além disso, o funcionamento do Conselho, na forma vigente, está desatualizado em face das necessidades atuais, limitando a participação federativa e a autonomia administrativa, que norteiam o funcionamento dos demais Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.

As modificações resultantes da atualização da Lei nº 4.084, de 1962, e que se consubstanciaram no presente projeto de lei, são relativas, principalmente, aos seguintes aspectos:

— exigência de nova definição das atribuições do Bibliotecário na Biblioteconomia, na Documentação e na Informação, como áreas de sua atuação;

— atualização das atividades profissionais do Bibliotecário, tendo em vista a ampliação de serviços que pode prestar no tratamento e fornecimento de informações em Serviços Bibliotecários, de Documentação e de Informação;

— necessidade de ferramentas legais (formas e definição de delito) para que o Conselho, como agente do Estado na fiscalização do exercício profissional, possa viabilizar esta função. As alterações propostas virão dar embasamento legal necessário que inexistia na Lei em vigor;

— modernização, democratização e representação equitativa no processo de escolha dos Conselheiros Federais, criando a representação regional através de escolha, pelo voto direto e secreto, do representante regional perante o Conselho Federal;

— escolha do Presidente e dos Diretores do Conselho Federal, que passa a ser feita pela própria Classe;

— regulamentação da atividade na área das pessoas jurídicas de direito privado.

Essas reformulações virão dar condições para que, cada vez mais, a classe bibliotecária possa melhor atuar junto à sociedade. O ser humano, tanto no exercício da cidadania, quanto no preparo e atuação profissional, necessita estar atualizado quanto às informações que lhe permitam desenvolver-se nas atividades de forma participativa e integral.

A socialização da Informação, cada vez mais, é necessária para que o domínio do conhecimento, nos seus diversos níveis, seja passível de utilização pelos diversos segmentos do povo brasileiro. A Biblioteconomia sente-se responsável, neste sentido, como profissão que tem as condições para viabilizar este processo.

Ante o exposto, quanto ao mérito opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1992 na forma como se encontra, propondo, todavia, a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, já que o presente projeto implica a reformulação da Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, decorre de

iniciativa parlamentar e trata de aspecto que nos parecem caber à iniciativa do Presidente da República.”

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O parecer conclui que, sobre a matéria, também seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 873, DE 1992

Nos termos do art. 141 do Regimento Interno, requero que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1992, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1992. — **Nabor Júnior.**

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O requerimento, nos termos do art. 255, II, item 3, do Regimento Interno, será incluído na Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 867, de 1992, lido no Expediente.

Designo o nobre Senador Nabor Júnior para proferir o parecer.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável à concessão da licença para que o Senador Flaviano Melo possa representar o Congresso Nacional na Assembleia Geral das Nações Unidas.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O parecer é favorável.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, recebi telex do Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar, no Estado de Pernambuco, encaminhando um memorial ao Senhor Presidente da República, onde diz:

“Lamentavelmente, em 3 de outubro de 1992 a defasagem de preços para a cana-de-açúcar, segundo estudos oficiais da Fundação Getúlio Vargas, já atingia 65%, em face de acordos anteriores com as autoridades econômicas e os compromissos por elas assumidos aos reajustes que seriam sempre concedidos até o dia 3 de cada mês em percentuais superiores aos índices de inflação do mês anterior, visando, dessa forma, ir, pouco a pouco, diminuindo a defasagem então apurada. Entretanto, para surpresa e decepção de todos os cultivadores, os reajustes só ocorreram com 23 dias de atraso, pelo ridículo índice de 12%, inferior em mais de 50% à inflação do mês anterior.”

Sr. Presidente, existem neste País, em determinadas situações, dois pesos e duas medidas.

Essa indústria possui, entre operários especializados e não especializados, mais de 1 milhão e 300 mil empregados. O preço do açúcar, no País, é um dos mais baratos do mundo.

Enquanto isso, no Brasil, temos o cartel do cimento — indústria de importância fundamental para a área social — e, ao mesmo tempo, existem mais de 17 milhões de brasileiros sem teto. O cimento é fundamental para a construção de casas populares, entretanto, recebe reajustes constantes. E graças às medidas do Governo Collor contra esses oligopólios — que descrevo como “quadrilhas”, tendo como chefe o Sr. Antônio Ermírio de Moraes, sem um mínimo de sensibilidade neste setor, em que as burras de ouro nunca enchem — estamos importando cimento da Rússia e da Turquia, com preços 40% menores. Mas, mesmo assim, Sr. Presidente, eles não se satisfazem.

A indústria açucareira tem um interesse, inclusive, de segurança, porque o álcool também é utilizado como combustível. Essa indústria brasileira de grande tecnologia está dando o exemplo ao mundo. Ainda assim, existe essa defasagem.

Com isso, Sr. Presidente, os cultivadores de cana, não só os de Pernambuco, mas do Brasil, estão avisando aqui nesse documento que talvez sejam impedidos de pagar o 13º salário do trabalhador.

Assim sendo, Sr. Presidente, peço a transcrição desse telex dirigido ao Senhor Presidente da República. E, desta tribuna, faço um apelo a Sua Excelência para que dê atenção às classes canavieiras e produtores de cana-de-açúcar do Brasil.

Outro assunto que também trago a este plenário é sobre a República da China, Taiwan.

Foi realizada, no período de 26 a 30 de agosto próximo passado, a Feira Internacional de Taipé. Nessa Feira o Brasil foi representado pelos Estados de Pernambuco e da Paraíba.

Naquela oportunidade, fui representado pelo Sr. Peter Yu, meu assessor para assuntos asiáticos, e uma Delegação de Pernambuco se fez presente, liderada pelo Secretário de Indústria Comércio e Turismo, Dr. Celso Steremberg. Assim, Pernambuco se fez presente à Feira Internacional de Taipé.

O que eu desejava mesmo, ao enviar meu assessor para as costas asiáticas, era não só ajudar a organizar o **stand** de Pernambuco na feira que estava sendo realizada lá, como, muito mais, continuar os contatos sobre os investimentos de Taiwan no Estado de Pernambuco, e analisar as possibilidades de **joint ventures**. Tais contatos foram feitos especialmente com o Senador chinês Chang Shig — Liang e o Sr. Wang Den — Huang, Presidente do Sino — Brasil Industrial Park Plan. Com este discutiu-se o apressamento de investimentos e de **joint ventures**, já que o Governador de Pernambuco, Dr. Joaquim Francisco, tinha cedido doze mil hectares de terra para a implantação de um projeto integrado de atividades industriais e agrícolas.

O Estado da Paraíba também esteve presente nessa feira internacional, e sua delegação foi liderada pelo Vice-Governador do Estado, Dr. Cícero Lucena. Antes da viagem, o Senador Humberto Lucena contactou-nos para que vissemos a possibilidade de abordar empresários da área da pesca e do Ministério da Agricultura a fim de interessá-los em investimentos no Estado da Paraíba.

Durante essa viagem, foi assinado um acordo de cooperação entre a CNI, do Brasil, e a CNFI, de Taiwan, através do Vice-Presidente da CNI, Dr. Luís Carlos Mandelli e do Dr. Sheng — Fa Hsui, Presidente da Federação Nacional das Indústrias Chinesas. Dentre outras gradas personagens

presentes estava o representante do Brasil em Taipé, Embaixador Jorge Pires do Rio.

Enquanto a feira internacional de Taipé acontecia, Sr. Presidente, diversas visitas eram feitas pelas duas delegações, quer de Pernambuco, quer da Paraíba, e almoços eram celebrados com empresários de diversos setores da China Nacionalista. Nesses encontros, elaborou-se um memorando, que deverá ser assinado por dois parlamentares de cada país, tratando da boa vontade que deve imperar entre os dois países.

Visitaram as duas delegações o Ministério da Agricultura, para lá tomarem conhecimento do processamento da pesca, cujo desenvolvimento está voltado para o exterior. Foram feitas visitas à Taiwan Sugar. Houve conversas sobre investimentos, associação em *joint ventures* nos setores de brinqueado, comida, óleo combustível e na indústria de relógios. Encontros foram realizados até que a feira internacional se encerrou no dia 31 de agosto próximo passado.

O Secretário pernambucano, Dr. Celso Steremberg, na pessoa do Vice-Presidente da Taiwan Sugar Corp, Dr. Wang Chwan — Chan, convidou essa empresa para visitar o Estado de Pernambuco e todo o Nordeste, para acertar uma possível cooperação entre essa grande empresa da República da China e o Estado de Pernambuco. O convite foi aceito e a visita poderá ser realizada ainda este ano, preferivelmente na época da colheita da cana. Essa empresa quer investir em nosso País, como já está investindo em tantos outros.

Sr. Presidente, isso é de importância fundamental para o Nordeste. A China Nacionalista tem a melhor tecnologia do açúcar e tem interesse em investir no Nordeste, porque essa é a área de onde se pode exportar. A produção de açúcar do Sul se destina ao consumo interno, e a sobra, no Nordeste, é para exportação.

E a China Nacionalista, em sistema de *joint ventures* com os empresários nordestinos, poderá multiplicar a área de produção de açúcar para comércio com a China comunista. Como sabe V. Ex^a, a China continental é um país que tem um bilhão e 150 milhões de habitantes. Para se ter uma idéia do que isso significa, Sr. Presidente, basta cada chinês aumentar o seu consumo em 50 gramas, multiplicar-se isso por um bilhão e 150 milhões de habitantes, e se verá o quantitativo.

É esse o grande trabalho que temos que desenvolver para que os chineses de Formosa, com um capital que tem uma reserva cambial de mais de US\$ 90 bilhões, se interessem em investir no nosso País. E este Senador tem visitado diversas vezes aquele país, as suas autoridades e ministros.

E os empresários, o que eles dizem? No Brasil, os senhores têm a terra e a matéria-prima. Nós temos a tecnologia e os dólares. E com o capital estrangeiro, vamos nos juntar para o desenvolvimento do nosso País e, principalmente, do Nordeste.

Quero chamar a atenção desta Casa para isso, porque essa comissão de empresários que virá visitar o Brasil em dezembro terá uma importância fundamental para o desenvolvimento daquela área tão esquecida pelos poderes públicos.

Continuo, Sr. Presidente. O setor da pesca daquela República chinesa tem muito interesse em cooperar com o exterior. Os responsáveis pela divisão operacional têm interesse em conhecer a costa marítima do Brasil. Para mostrar sua boa vontade em colaborar com nosso País, a "Câmara da Pesca" da República da China já tem um sistema de *joint ventures* com o Estado do Rio Grande do Sul. Prometeram ao secretário de Pernambuco e ao Vice-Governador da Paraíba fazer

uma visita, o quanto antes, ao Nordeste brasileiro e, de modo especial, a Pernambuco e à Paraíba.

Voltando da viagem à China Nacionalista, o Secretário da Indústria, Comércio e Turismo de Pernambuco, Dr. Celso Steremberg, em entrevista à imprensa pernambucana, disse que "se tudo correr bem, dentro de quatro a cinco meses começa a construção de um complexo industrial de Taiwan em Pernambuco". É um projeto para o qual estão cooperando tanto Taiwan como o Governo de Pernambuco. Nesse projeto, inicialmente, serão investidos US\$800 milhões "para a construção de 100 pequenas indústrias em uma área de 12 mil hectares, gerando 200 mil empregos", afirmou o eminente Secretário. "Esse projeto — continua o Secretário — tem 80% de chances de ser concretizado".

Visitando Taiwan durante a feira internacional daquele País, o Secretário estadual teve oportunidade de estar com trinta empresários daquela República "para agilizar as negociações" sobre esse projeto, que pode ser localizado. Esse assunto já mereceu a visita de uma missão chinesa a Cabo, Goiana, Suape, Petrolina, Bonito e Bezerros. Segundo o Secretário, "Bezerros, hoje, é a opção mais provável".

— Trinta pessoas de Pernambuco e trinta de Taiwan serão responsáveis pela implantação do projeto. O Governador Joaquim Francisco ainda escolherá tais nomes.

Do capital a ser investido no projeto, 1/3 será proveniente do empresariado de Taiwan, 1/3 do Banco Chinês e 1/3 de empresários locais.

Os acertos finais do projeto estão prestes a acontecer, já que logo chegará a Pernambuco o Senador S. L. Chang, acompanhado de vinte empresários da República de Taipé. Aliás, o convite ao Senador foi feito por meu intermédio, Sr. Presidente.

Para que o projeto seja viabilizado, Taiwan exige que Pernambuco instale um escritório naquela República e outro em Recife. Isso aconteceu no mês passado.

Quinhentas famílias chinesas, segundo o Secretário, virão a Pernambuco trabalhar nesse projeto, "formando uma verdadeira comunidade chinesa no local". As indústrias a serem instaladas em Pernambuco, com o capital de Taiwan, disse o Secretário, são de ramos diversificados.

Sr. Presidente, pelo exposto, estou convencido de que Taiwan, cujo capital virá em nosso socorro, está realmente interessada em investir no Brasil e, de modo especial, em Pernambuco.

Os chineses de Formosa estão simplesmente à espera de que nossas leis propiciem segurança a seu capital aqui investido. Querem segurança e tranquilidade para os seus investimentos. Só nos resta, pois, regulamentar artigos de nossa Constituição no que diz respeito ao capital estrangeiro empregado em nosso desenvolvimento. Com tais artigos regulamentados, não só o capital de Formosa viria até nós, mas o de outros países também.

Sr. Presidente, projeto de autoria deste Senador está para ser votado na Comissão de Assuntos Econômicos, tendo havido pedido de vista do Senador Mário Covas na semana passada. Mas tenho certeza de que na próxima semana ele entrará em discussão, pois é um projeto terminativo, justamente para facilitar o investimento de capital estrangeiro no Brasil.

Tenho certeza de que, em pouco tempo, a Câmara dos Deputados irá aprovar esse projeto que o Senado, através da Comissão de Economia, também sancionará na próxima semana.

Sr. Presidente, Pernambuco está a um passo de receber o capital de Formosa e, pelo projeto que ora está em adiantados estudos, veremos que será bem-vindo, pois o desenvolvimento de Pernambuco, através dele, receberá um grande impulso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Com a palavra o nobre Senador Ronaldo Aragão. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Com a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a pesquisa eleitoral é um tema que, vez por outra, chega ao Congresso Nacional, usualmente no período imediatamente anterior a uma eleição. Até hoje, no entanto, o Congresso Nacional não se definiu com precisão diante da matéria. A publicação das pesquisas de opinião influenciam o eleitorado ou simplesmente revelam uma tendência previamente existente? Essa é uma pergunta de difícil resposta, mas não tenho dúvidas de que é chegado momento de os Srs. Senadores assumirem uma posição clara diante do assunto que, de resto, é relevante para a própria definição do sistema eleitoral brasileiro.

Pesquisa de opinião, para fins eleitorais, é uma prática relativamente recente. Em 1932, portanto há sessenta anos, a revista norte-americana *Literary Digest* resolveu consultar seus leitores sobre a eleição presidencial. Distribuiu vinte milhões de cédulas e recebeu de volta três milhões de respostas. Através deste expediente, a publicação antecipou a vitória de Franklin Delano Roosevelt. A partir de então, começaram a ser adotadas as técnicas de amostragem, já estudadas naquele país há uma década. O censo norte-americano de 1940 já trabalhou com esta inovação. No Brasil, o censo de 1950 incorporou algo dessa nova técnica.

Quatro anos depois, a mesma *Literary Digest* repetiu sua pesquisa, desta vez com a distribuição de dez milhões de questionários e o retorno, com as respostas, de dois milhões deles. Segundo a pesquisa, Alfred Lanson ganharia a eleição com 57% dos votos. Roosevelt teria apenas 43% dos sufrágios. Essa pesquisa resultou em lamentável erro: Roosevelt ganhou com 62,5% dos votos. A pesquisa realizada pela revista não acertou o nome do vencedor e cometeu um intolerável erro estatístico de 29% na previsão da votação do candidato vencedor. Tudo errado, apesar da distribuição de dez milhões de questionários e do nível surpreendentemente bom de respostas, na casa de dois milhões de pessoas que se ocuparam em revelar suas intenções de voto.

Nessa mesma eleição, um professor de Jornalismo da Universidade de Princeton, George Gallup, disposto a explorar o novo filão do mercado de trabalho, desenvolveu uma pesquisa utilizando o método denominado “amostragem por quotas”. Entrevistou apenas dez mil pessoas e seu resultado foi admiravelmente correto. Ele previu a vitória de Roosevelt com 57,7%. Errou no resultado final por seis pontos — Roosevelt teve 62% dos votos —, mas acertou o vencedor. Por causa disso, Gallup assumiu a vanguarda neste mercado tão competitivo quanto técnico. A partir daí, o próprio Roosevelt passou a utilizar-se do Instituto para consultar a opinião pública sobre suas políticas interna e externa. O Instituto Gallup

acertou nas duas reeleições seguintes de Roosevelt, embora sempre tenha errado no índice final de votos atribuídos ao vencedor.

Mas a grande tragédia da pesquisa ocorre, nos Estados Unidos, em 1948. O Instituto previu a vitória de Thomas Dewey contra Harry Truman. Ganhou Truman e tornou-se famosa a foto do presidente eleito exibindo a primeira página do *Chicago Daily Tribune* com o título “Dewey vence Truman”. Essa foto foi distribuída para todo o mundo e contribuiu, e muito, para desacreditar as pesquisas de opinião pública em matéria de política. Entre 1932 e 1948, os principais institutos de pesquisa de opinião pública, nos Estados Unidos, erraram duas vezes na indicação do vencedor da eleição. O segundo erro foi grave, porque a técnica de pesquisar já havia se desenvolvido.

O assunto foi considerado de tal gravidade que o próprio Governo norte-americano decidiu apurar as razões do desastre. Encontrou três: a primeira estava em que os pesquisadores do Gallup não fizeram pesquisas aleatórias. Ou seja, só conversaram, por exemplo, com mulheres bonitas; o segundo motivo foi que o Instituto Gallup estava tão certo da vitória de Dewey que suspendeu as pesquisas um mês antes da eleição. E a terceira causa para o desastre foi a técnica utilizada.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, essa introdução histórica objetiva demonstrar que pesquisa política é algo sujeito a erros, equívocos, e com possibilidades de até modificar o resultado final de uma eleição. Em 1936 foi criado, na Inglaterra, o “British Institute of Public Opinion” e, em 1938, na França foi fundado pelo sociólogo Jean Stoetzel, o “Institut Français d’Opinion Public”. No Brasil, no entanto, apesar da multiplicação de empresas especializadas, a forma de colher as informações ainda é pouco sofisticada, seja pela deficiência do sistema de telefonia, que não atinge o país todo, seja por razões culturais. Aqui, boa parte do eleitorado prefere votar no candidato que, segundo as pesquisas, vai ganhar, importando pouco seu partido, sua plataforma ou suas convicções ideológicas.

Nesse capítulo a questão torna-se mais complexa e merece a atenção e o estudo dos Srs. Senadores e do Sr. Presidente. Em todo o mundo democrático são realizadas as pesquisas de intenção de voto que, sempre, contemplam a clássica pergunta: “se as eleições fossem realizadas hoje em quem o Sr. ou a Srª votaria?”. Esse tipo de pesquisa avalia a rejeição (“em quem o Sr. ou Srª não votaria em hipótese alguma?”), a avaliação do candidato confrontado com os outros, avaliação do candidato e de suas propostas junto ao eleitorado, avaliação dos temas que os eleitores julgam mais importantes, avaliação do desempenho dos candidatos no cargo eleitoralmente pretendido e a avaliação dos votos dados no passado recente, diante das preferências atuais, o que mede o índice de fidelidade do eleitor a idéias, temas ou ideologias.

A soma destas informações e as tabulações que daí decorrem orientam os candidatos e seus financiadores, além de mostrarem, nitidamente, o que o eleitorado deseja. As fontes financiadoras, legais ou extralegais, refletem as preferências demonstradas nestas pesquisas. O financiamento de uma campanha funciona como um investimento a longo prazo que exige viabilidade e ganhos futuros. Os fundos de financiamento não ignoram os candidatos com menores chances, que lhes poderão ser úteis em tarefas específicas. Uns recebem mais, outros recebem menos, em função dos resultados das pesquisas de intenção de voto. Creio, Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, que não preciso fazer muitas refe-

rências ao processo de **impeachment** que está por ser julgado aqui, neste Plenário do Senado Federal.

Do que se cogita ali? Da utilização, entre outras irregularidades, das chamadas sobras de campanha, que chegaram a um enorme vulto, por conta de doações não reveladas. Quem fez as doações, na realidade, trabalhou como se fora um investidor no mercado futuro. Este tipo de negócio propiciou o surgimento de personagens como o empresário que deu origem à Comissão Parlamentar de Inquérito, cuja conclusão terminou por retirar do Palácio do Planalto o presidente eleito.

Ou seja, as pesquisas feitas no período imediatamente anterior à eleição de 1989 revelaram o que o povo queria ouvir e o candidato que estava dizendo aquilo que o eleitor desejava. Abriu-se, então, a chance mais que perfeita de um ótimo investimento de longo prazo. O **marketing** político produziu o candidato perfeitamente enquadrado nas informações das pesquisas. Ele foi vendido ao eleitor, como se vende um sabonete nos comerciais de jornais ou de emissoras de televisão e rádio. As pesquisas acertaram neste caso, influenciaram o eleitor e colocaram o Brasil no caminho do desastre político.

O exemplo recentíssimo indica o risco existente na divulgação dessas chamadas pesquisas de intenção de voto. Elas são utilizadas como instrumento do **marketing** político. Em verdade, o nível de confiabilidade das pesquisas eleitorais, no Brasil, é surpreendentemente baixo. Vou dar alguns exemplos da eleição para Governador de 1986.

O IBOPE informava, às vésperas do pleito, que o Sr. Itamar Franco, hoje Presidente da República em exercício, iria vencer a eleição em Minas Gerais com 39% dos votos. O vencedor foi Newton Cardoso, que obteve 40% dos votos enquanto o atual Chefe do Governo Federal conseguiu apenas 36%. No Rio Grande do Norte, atribuiu a vitória ao Sr. João Faustino. Venceu o Sr. Geraldo Melo. Esses são casos de erros quanto ao vitorioso. Mas há outros casos em que, embora o vitorioso tenha sido previsto, o volume de votos foi substancialmente diferente daquele registrado nas pesquisas. Não vou cansar V. Ex^{ts} com tantos exemplos. Vou recorrer a apenas mais um, ocorrido no meu Estado, Santa Catarina. O IBOPE, também em 1986, previu a vitória de Pedro Ivo com 51% dos votos. Acertou no vencedor, mas errou no índice. O ganhador obteve somente 44% dos sufrágios. Do ponto de vista da estatística, trata-se de um erro significativo.

Não se pode, evidentemente, evoluir nesta linha de pensamento a ponto de solicitar a proibição da publicação das pesquisas. Mas, antes de mais nada, é importante saber, nestes tempos de **impeachment**, que as pesquisas tem sido utilizadas como um instrumento de "**marketing** político", uma nova, diria até recentíssima atividade, que tenta maximizar as possibilidades do candidato a partir das verdades reveladas pelas intenções de voto. Neste sentido, a pesquisa, sem dúvida, influencia não só o eleitor, como o financiador da campanha.

Sr. Presidente, Sr^{ts} Senadoras, Srs. Senadores, é muito difícil fazer um cotejo, como estou fazendo, das previsões dos institutos de opinião pública com os resultados finais. Os Tribunais Regionais Eleitorais demoram uma eternidade para apresentar o resultado definitivo. Enquanto isso, os Institutos bombardeiam a opinião pública, como fazem os cursinhos de vestibular, tentando demonstrar os seus respectivos índices de acerto.

No meu caso, baseei essa fala que lhes trago nos trabalhos elaborados por um Assessor Legislativo do Senado Federal, Jorge de Souza, já aposentado, mas ainda professor da Univer-

sidade de Brasília. Ele estudou minuciosamente as previsões dos institutos de opinião pública e as comparou com os resultados finais publicados pelos Tribunais Regionais Eleitorais. Reuniu suas conclusões em um livro chamado **Pesquisa Eleitoral, Críticas e Técnicas**, editado pelo Centro Gráfico desta Casa. Também busquei inspiração em outro livro, recém-lançado, curiosamente intitulado **Voto é Marketing, o Resto é Política**, onde são discutidas estratégias eleitorais competitivas. Uma delas, sem dúvida, é a franca utilização das pesquisas de opinião que são divulgadas apenas, e quando, for politicamente conveniente ao candidato.

Há registros de erros monumentais nas previsões dos institutos brasileiros. Um deles foi a eleição da Sr^a Maria Luíza Fontenelle para a prefeitura de Fortaleza. Nenhum técnico foi capaz de prever sua vitória. Os institutos de pesquisa não têm sido capazes de antever o absenteísmo e o índice de votos nulos e brancos, o que modifica substancialmente o resultado.

Creio Sr. Presidente, Sr^{ts} Senadoras, Srs. Senadores, que isso ocorre em função de uma certa comodidade, ou falta de hábito. A realidade é que não se faz o cotejo entre o previsto e o resultado final da eleição. Isso acontece também porque boa parte do financiamento das candidaturas provém de fontes que não podem ser reveladas.

Acabada a apuração, é melhor esquecer tudo o que foi dito antes. Acontece, ainda, porque a sociedade brasileira não aprendeu a enxergar o erro na previsão. Além disso, inexistem centros universitários que se dediquem ao estudo da matéria, a Justiça Eleitoral é normalmente omissa quando examina a questão e o Congresso Nacional, por razões que me escapam, recusa-se a examinar o assunto.

Essé é o primeiro de uma série de pronunciamentos a respeito do assunto. Mas, desde logo quero deixar clara a minha posição. Não pretendo, como já disse, trabalhar em favor da proibição da publicação de pesquisas, porque o cidadão tem o direito constitucional de conhecer a opinião da maioria. Mas, mesmo partindo da premissa de que todos os institutos de Pesquisa de Opinião Pública são sérios e trabalham dentro de padrões cientificamente corretos, creio que eles devem ser mais fiscalizados. O verbo fiscalizar, em verdade, não se aplica ao caso. Os Institutos de Opinião Pública precisam informar, sem dúvida, o seguinte:

- 1 — o nome do patrocinador da pesquisa;
- 2 — a descrição da técnica de obtenção das informações (se as entrevistas foram realizadas pessoalmente, por correio ou telefone);
- 3 — os tamanhos exatos das amostras e subamostras utilizadas;
- 4 — as estimativas populacionais do universo pesquisado e suas possibilidades de erros;
- 5 — o nível de confiança das estimativas e os seus erros absolutos;
- 6 — O rol das questões propostas na pesquisa.

Creio, Sr. Presidente, Sr^{ts} Senadoras, Srs. Senadores, que se forem atendidas essas precondições, o eleitor, o político e o financiador terão melhores condições para conhecer a intenção real da pesquisa e não se deixar por ela influenciar. Ou, caso contrário, se estiver convencido do acerto, entender que aquele é o retrato real e fidedigno da situação política. O que não se pode mais admitir é que a simples publicação de pesquisas de intenção de voto, com patrocinadores ocultos e metodologia desconhecida, termine por modificar o resultado de uma eleição.

Não hesito em afirmar que, nestes tempos de **impeachment**, de cheques fantasmas, de "sobras de campanha", de contribuições disfarçadas, de tudo, enfim, que apareceu na Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a administração Collor, é chegado o momento de o Congresso Nacional enfrentar essa questão. **Marketing** político-eleitoral sempre haverá, assim como sempre haverá **marketing** comercial. Mas tanto os eleitores quanto os políticos precisam ter a exata noção da origem e do objetivo das informações que a eles chegam, sempre envolvidas pelo bonito e charmoso rótulo de pesquisa de opinião pública.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o assunto que ora pretendemos abordar tem sido objeto de muitas manifestações nas duas Casas do Congresso Nacional — e aproveitamos para observar que foi tema de recente pronunciamento do ilustre Senador Marco Maciel, nesta tribuna — o que evidencia a sua relevância no momento atual.

Trata-se da questão da paralisação das obras da Usina Hidrelétrica de Xingó, localizada entre os Estados de Alagoas e Sergipe, a 180km da foz do rio São Francisco.

Ainda está gravada na memória de todos nós, nordestinos, o episódio do racionamento de energia elétrica imposto na Região Nordeste no ano de 1987, que provocou graves consequências para a sua já combalida economia.

Naquele mesmo ano, no curso do mês de março, iniciava-se a construção da Usina de Xingó, obra de fundamental importância para afastar os riscos do racionamento em razão do déficit de energia ou mesmo dos efeitos perversos de um **black-out**.

O estado de inadimplência do Poder Público determinou a paralisação das obras a cargo de um consórcio de três grandes empresas, entre outubro de 1989 e junho de 1990, o que acarretou o retardamento da conclusão da Usina por dois anos, elevando acentuadamente os custos financeiros e promovendo o desemprego de cerca de dois mil trabalhadores.

O prejuízo financeiro provocado pode ser medido pelos números divulgados pelos órgãos competentes que previam, inicialmente, o custo total da obra em torno de US\$1,06 bilhão que, após a paralisação passou a ser orçado em US\$2,9 bilhões e que hoje está estimado em US\$3,2 bilhões.

Se há dúvidas sobre valores relativos às obras já executadas, que elas sejam devidamente apuradas e esclarecidas.

A realidade é que, nos planos social e econômico, aquele episódio trouxe sérias consequências para a Região, como não podia deixar de acontecer, pois a drástica redução de ingresso de recursos destinados à execução da obra provocou aumento do nível de desemprego, a queda da produção de bens e retração no comércio.

Com a retomada dos trabalhos, em junho de 1991, foi possível concluir o desvio do rio São Francisco para o início da construção da barragem que há de reter a água contida num reservatório de 85km quadrados.

Mantido o ritmo de construção, prevê-se para 1994 o fechamento das comportas e o início da geração dos 3.000 megawatts (mW) distribuídos em seis geradores a partir de agosto daquele ano.

Todavia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nova ameaça paira sobre o cronograma de investimento da obra, devendo-se

neste momento alertar as autoridades federais responsáveis pelas finanças públicas para o fato de que, no caso de uma nova paralisação, os prejuízos financeiros pelo atraso de um ano estão sendo orçados pela CHESF em US\$150 milhões.

Bem sabemos das dificuldades que o governo recentemente instalado está enfrentando para colocar em ordem o País, pois o encontrou à beira do abismo, com relação a praticamente todos os setores, tudo acoplado a uma calamitosa recessão.

A nossa preocupação se justifica, tendo em vista que a paralisação das obras da Hidrelétrica de Xingó, que se encontram num estágio que já consumiu aproximadamente US\$1,8 bilhão, correspondentes a 67% do seu orçamento global e que apresenta um percentual de 66% das obras de engenharia civil já executadas, haverá de provocar um atraso que, fatalmente, exporá a Região Nordeste a um risco de racionamento (déficit de energia), em 1996, em torno de 10%, estimativa esta apresentada pela Eletrobrás em maio deste ano, já havendo trabalhos que ampliam este déficit para 15%.

A ameaça do **black out** não está afastada se não se obedecer, com rigor, o cronograma de Xingó.

Cabe registrar, ademais, que já se iniciou a aquisição dos principais equipamentos e a montagem eletro-mecânica da primeira fase. Assim, o retardamento desta refletirá no adiamento da entrada em funcionamento da segunda fase, que elevará para 5.000 megawatts a capacidade geradora da usina, ou seja, 50% de toda aquela instalada no Nordeste.

Não obstante os argumentos aduzidos por aqueles que acenam com a paralisação da obra por carência de recursos no erário federal, cabe considerar que da previsão orçamentária do projeto, estimada em US\$638 milhões para o ano de 1992, apenas US\$106 milhões são recursos advindos do BNDES/FINAME e se destinam à compra de equipamentos e insumos nacionais; US\$340 milhões serão transferidos pela Eletrobrás; US\$ 50 milhões provêm da CHESF e correspondem a custos indiretos do projeto sobre a empresa e, por fim, US\$60 milhões deverão provir de empréstimos para a aquisição de equipamentos na Alemanha.

Ainda quanto ao volume de recursos a serem aportados, merece destaque o fato de que, no período de 1992 a 1995, a estimativa é de que se invista no setor elétrico em todo País, segundo dados fornecidos pela Eletrobrás, US\$21,4 bilhões, sendo que no corrente ano e no próximo (1992 e 1993) os investimentos previstos são de US\$4 milhões em cada exercício financeiro.

Como se pode concluir, os recursos a serem alocados pelo Tesouro, embora o seu quantitativo, à primeira vista, possa parecer substancial dentro do quadro de penúria por que atravessa o País, na realidade não chegam a agravar a situação financeira, devendo-se registrar os benefícios de ordem econômica e social que a manutenção do ritmo da obra traz para a Região e para o Brasil.

É inegável que a Hidrelétrica de Xingó constitui o empenhimento em execução mais importante do setor de produção de energia elétrica e, uma vez concluída a sua primeira fase, prevista para 3.000 megawatts, o Brasil passará a contar com mais 18,4 milhões de megawatts-hora por ano.

Diante da ameaça de se concretizar uma nova paralisação das obras de Xingó — o que certamente traria consigo um sério colapso no setor energético do Nordeste e do próprio País —, é necessário que, a exemplo do que foi feito pela classe política em geral, em março de 1988, se renove a mobilização com idêntico objetivo.

Naquela oportunidade, cento e cinquenta parlamentares, compreendendo a totalidade dos representantes dos Estados e da população nordestina nas duas Casas do Congresso Nacional, acima e além de qualquer diferença de natureza partidária ou ideológica, encaminharam ao então Presidente da República, o hoje ilustre Senador José Sarney, veemente e dramático apelo em prol da continuidade da construção da mencionada hidrelétrica localizada no baixo São Francisco.

Devem as forças políticas, sociais e econômicas, e não apenas as do Nordeste, conscientizar-se da importância desse empreendimento e juntar-se ao governo federal na busca de soluções que, não obstante a delicada situação que atravessa o País, possam definitivamente resolver a questão energética da Região, que necessita urgentemente desenvolver-se, para acabar ou, pelo menos, reduzir as grandes distorções que apresenta, no cotejo com outras regiões brasileiras.

Não nos parece que seja esta uma pretensão destituída de fundamento. Ao contrário, entendemos de nosso dever concitar todos os setores da sociedade nordestina a se engajarem na luta pela manutenção do cronograma de construção desta importante e indispensável obra para a população do Nordeste.

Não se trata da defesa de obra suntuária ou de duvidosa relevância sócio-econômica, mas da luta pela construção de uma usina de grande porte, que produzirá energia elétrica suficiente para assegurar, por um longo tempo, o bem-estar do povo, com relação à prestação de serviço de distribuição de eletricidade, e atenderá a demanda do setor industrial, que está impossibilitado de crescer se não dispuser de abundantes fontes energéticas.

A mobilização que ora propomos, visa a sensibilizar as autoridades responsáveis pela área econômica, para que deem tratamento prioritário que viabilize a continuidade dessa grandiosa obra.

As autoridades competentes, no atual Governo, já anunciaram que não haverá atraso no cronograma das obras. Confiamos nesse compromisso, mas esta confiança não deve impedir que nós, nordestinos, nos manifestemos, com a insistência necessária, sobre a relevância da conclusão das obras nos prazos rigorosamente estabelecidos.

Por entendermos oportunas e adequadas, lembramos, neste passo, as palavras proferidas pelo ex-Presidente da Telebrás, em 1987, por ocasião do terrível racionamento imposto à sofrida população nordestina:

"Algumas avaliações preliminares desses efeitos indicam que o custo de déficit (de energia), para a economia das regiões atingidas, supera várias vezes o investimento reclamado para superá-lo, mesmo sem considerar o custo adicional das soluções emergenciais decorrentes e os impactos sociais e políticos."

Esta, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a conclamação que fazemos desta tribuna, isenta de qualquer bandeira político-partidária, tendo em vista apenas o interesse público de ordem não apenas regional, mas nacional, que envolve essa questão.

Antes de encerrar, Sr. Presidente, solicito que conste dos Anais do Senado Federal, para conhecimento de todos, resposta ao Requerimento de Informações nº 633/92.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM SEU DISCURSO:

RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 663, DE 1992

A eclosão do conflito na ex-República Federativa Socialista da Iugoslávia deveu-se às declarações de independência das Repúblicas da Croácia e da Eslovênia, em junho de 1991, e da Bósnia-Herzegovina, em janeiro de 1992.

O Governo brasileiro, fiel ao princípio de autodeterminação dos povos, decidiu reconhecer a independência da Croácia e da Eslovênia, em 24 de janeiro de 1992, tendo sido divulgadas à imprensa notas sobre a iniciativa tomada. Em anexo, encontra-se cópia da nota sobre o reconhecimento da independência da Eslovênia. A nota sobre o reconhecimento da independência da Croácia teve idêntico teor. A independência da Bósnia-Herzegovina foi reconhecida em 11 de junho de 1992, por ocasião da admissão daquele país como membro da Organização das Nações Unidas. Até o presente, não foram estabelecidas relações diplomáticas com as três Repúblicas.

Ao mesmo tempo, o Governo brasileiro continuou a manter relações com o Governo de Belgrado, tendo reconhecido "de facto" a República Federativa da Iugoslávia, criada em abril de 1992 e integrada pelas Repúblicas da Sérvia e Montenegro, como sucessora da República Federativa Socialista da Iugoslávia.

Assim sendo, a Embaixada do Brasil em Belgrado permanece em funcionamento, sob a chefia do Embaixador Antonio Amaral de Sampaio.

O Brasil tem participado, no âmbito da Organização das Nações Unidas e da Comissão de Direitos Humanos, em Genebra, das iniciativas internacionais destinadas à busca de soluções para o conflito na Iugoslávia.

O Governo brasileiro atendeu imediatamente ao convite do Secretário-Geral da ONU para que oficiais das Forças Armadas integrassem o quadro de observadores das Forças de Paz das Nações Unidas na Iugoslávia, já tendo assumido suas funções treze militares brasileiros.

Além disso, o Governo brasileiro, por Decreto de 19 de junho de 1992, tornou obrigatório o cumprimento das sanções aplicadas à Iugoslávia pela Resolução nº 757 (1992) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Recentemente, em sua XLVII sessão, a Assembleia-Geral da ONU aprovou a Resolução nº 47/1, que considera que a República Federativa da Iugoslávia (Sérvia e Montenegro) não pode continuar automaticamente a ser Estado-membro das Nações Unidas em substituição à extinta República Federativa Socialista da Iugoslávia. A Resolução também estabelece que a República Federativa da Iugoslávia (Sérvia e Montenegro) deverá solicitar admissão nas Nações Unidas e não deverá participar dos trabalhos da Assembleia-Geral. Ademais, o texto aprovado toma nota da intenção do Conselho de Segurança de considerar o assunto novamente antes do término da presente sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas.

Na votação, o Brasil se absteve por considerar que os termos da Resolução não se coadunam com os dispositivos da Carta das Nações Unidas referentes à suspensão ou expulsão de Estados-membros, e que a exclusão da Assembleia-Geral de qualquer uma das Partes envolvidas no conflito na ex-República Federativa Socialista da Iugoslávia não contribuirá para os esforços de paz que atualmente estão sendo envidados. Tal posição foi devidamente explicitada em declaração de voto feita pelo Representante Permanente do Brasil

junto às Nações Unidas em Nova York após a votação da referida Resolução pela Assembleia-Geral.

Palácio do Itamaraty, de de 1992.

**NOTA DO GOVERNO BRASILEIRO SOBRE
O RECONHECIMENTO DA INDEPENDÊNCIA
DA REPÚBLICA DA ESLOVÊNIA**

O Governo brasileiro procedeu, na data de hoje, por meio de comunicações às autoridades competentes, ao reconhecimento da independência da República da Eslovênia.

A decisão brasileira é tomada por estarem configurados os elementos de fato e de direito necessários ao reconhecimento dos Estados. Leva também em conta o princípio da

autodeterminação dos povos e a indicação, pelo Governo da Eslovênia, da disposição de respeitar o direito internacional e os princípios e propósitos das Nações Unidas, bem como de garantir o respeito aos direitos humanos e promover a consolidação da democracia.

O reconhecimento pelo Governo do Brasil da independência da República da Eslovênia não implica qualquer alteração nas tradicionais relações de cooperação e amizade que o Brasil mantém com o Governo da Iugoslávia.

O Governo brasileiro está manifestando sua disposição de proceder ao estabelecimento de relações diplomáticas com a Eslovênia.

Brasília, 24 de janeiro de 1992.

**UNITED
NATIONS**



General Assembly

Distr.
LIMITED

A/47/L.1

19 September 1992

ORIGINAL: ENGLISH

Res. 47/1 127-6-26

Forty-seventh session
Agenda item 8

ADOPTION OF THE AGENDA AND ORGANIZATION OF WORK

Belgium, Denmark, France, Germany, Greece, Ireland, Italy,
Luxembourg, Morocco, Netherlands, Portugal, Spain and the
United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland:
draft resolution

Recommendation of the Security Council of
17 September 1992

The General Assembly,

Having received the recommendation of the Security Council of
19 September 1992 that the Federal Republic of Yugoslavia (Serbia and
Montenegro) should apply for membership in the United Nations and that it
shall not participate in the work of the General Assembly, 1X \

1. Considers that the Federal Republic of Yugoslavia (Serbia and
Montenegro) cannot continue automatically the membership of the former

Socialist Federal Republic of Yugoslavia in the United Nations; and therefore decides that the Federal Republic of Yugoslavia (Serbia and Montenegro) should apply for membership in the United Nations and that it shall not participate in the work of the General Assembly;

2. Takes note of the intention of the Security Council to consider the matter again before the end of the main part of the forty-seventh session of the General Assembly.

1/ A/47/456.

92-11175 43752 (E) 190902

200992

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 71, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a aplicação da Resolução nº 59, de 1991, aos servidores do Senado e dá outras providências.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída na Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 326/91, de autoria do Senador Humberto Lucena, que autoriza a conversão em cruzeiros da dívida externa brasileira para financiamento de projetos destinados ao desenvolvimento sócio-econômico da região Nordeste e dá outras providências.

A matéria volta à Comissão de Assuntos Econômicos para exame das emendas.

São as seguintes as emendas apresentadas:

EMENDAS OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 326, DE 1991

Autoriza a conversão em cruzeiros da dívida externa brasileira, para financiamento de projetos destinados ao desenvolvimento sócio-econômico da região Nordeste, e dá outras providências, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

EMENDA Nº 1

Dê-se aos arts. 1º e 2º a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a conversão em cruzeiros dos títulos da dívida externa brasileira que se destinem ao financiamento de projetos relevantes para o desenvolvimento sócio-econômico da Amazônia Legal e do Nordeste brasileiros.

Art. 2º A emissão dos cruzeiros far-se-á sem deságio e sua liberação dar-se-á de acordo com o cronograma de implantação dos empreendimentos, com base em análise conjunta desenvolvida pelo BNDES — Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social —, com o BASA — Banco da Amazônia — e SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, para a Amazônia Legal; e com o BNB — Banco do Nordeste do Brasil e SUDENE — Superinten-

dência do Desenvolvimento do Nordeste — para o Nordeste, que os recomendarão ao Banco Central do Brasil.

§ 1º

§ 2º Para processamento das análises, as instituições referidas neste artigo deverão compor a Comissão de Conversão da Dívida Externa para a Amazônia (CODAM), e a Comissão de Conversão da Dívida Externa para o Nordeste (CODEN), que apreciarão os projetos a elas submetidos, considerando prioritariamente:

I —

II —

III —

Justificação

O ilustre Senador Humberto Lucena apresenta oportuno e meritório Projeto de Lei nº 326/92, que visa “a conversão em cruzeiros da dívida externa brasileira, para financiamento de projetos destinados ao desenvolvimento sócio-econômico da região Nordeste”.

Conforme sobejamente demonstrado na justificativa, a proposição permitirá, através de investimentos adequados e previamente selecionados, fortalecer os esforços para integração de região deprimida do País no contexto da economia nacional.

Nesse sentido, entendemos que a fundamentação do PLS nº 326/92 será reforçada com a inclusão da Amazônia Legal, para efeito de acesso aos financiamentos resultantes da conversão da dívida externa.

A Amazônia Legal é região paradoxalmente rica e carente de recursos, uma vez que se ressentia, ainda, de investimentos, que, bem orientados, lhe garantam, por um lado, a necessária preservação ambiental e, por outro, o indispensável desenvolvimento sócio-econômico.

Acreditamos, assim, que a presente Emenda aperfeiçoa e complementa o Projeto de Lei do Senador Humberto Lucena, dando-lhe a dimensão nacional de busca da diminuição dos desequilíbrios regionais do País. E esse esforço, certamente, reverterá para a economia do Brasil, como um todo; seja pelo melhor aproveitamento do potencial do Nordeste e da Amazônia, seja pelo aumento da contribuição dessas regiões, e acesso de suas populações, a um nível de renda mais digno e próximo daquele já usufruído pela média do povo brasileiro.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1992. — Senador **Júlio Campos**.

EMENDA Nº 2

Estenda-se à região Norte o que se propõe no Projeto:

Ao art. 1º, **onde se lê**: "do Nordeste brasileiro",

Leia-se: "do Norte e do Nordeste do Brasil".

Ao art. 2º, **caput**, **onde se lê**: "análise conjuntamente desenvolvida pelo BNDES — Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, BNB — Banco do Nordeste do Brasil e Sudene — Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste".

Leia-se: "análise conjuntamente feita pelo BNDES — Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, BASA — Banco da Amazônia S/A, BNB — Banco do Nordeste do Brasil, Sudam — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — e SUDENE — Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste".

Ao art. 2º, § 2º — **onde se lê**: "Comissão de Conversão da Dívida Externa para o Nordeste (CODEN)",

Leia-se: "Comissão de Conversão da Dívida Externa para o Norte-Nordeste (CODEN)".

Em consequência, corrija-se a **ementa** do Projeto.

Onde se lê: "da região Nordeste"

Leia-se: "das regiões Norte e Nordeste".

Justificação

Visamos ao preenchimento de uma lacuna: a imensa região Norte do Brasil é tão carente e subdesenvolvida quanto o Nordeste, embora este último ainda disponha de alguns bolsões de riqueza industrial e turística, principalmente no seu privilegiado litoral.

É hora de unir esforços, para que se promova a imperiosa correção das desigualdades inter-regionais, ameaças à própria integridade nacional.

Aplicar recursos na região Norte representa defesa de nossa soberania, além de seguro investimento, no interesse de todo País.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1992. — Senador Henrique Almeida.

REGIMENTO INTERNO

Art. 230. — Não se admitirá emenda:

.....
e) que diga respeito a mais um dispositivo, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros;

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18h30min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 71, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a aplicação da Resolução nº 59, de 1991, aos servidores do Senado Federal, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18h14min.*)

Ata da 266ª Sessão, em 3 de dezembro de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Rachid Saldanha Derzi

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Alufio Bezerra — Alvaro Pacheco — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Epitácio Cafeteira — Eva Blay — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João Rocha — Jonas Pinheiro — José Fogaça — José Paulo Bisol — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha

— Lourival Baptista — Lucídio Portella — Luiz Alberto — Mansueto de Lacerda — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Mauro Benevides — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Onoffre Quinan — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Roriano Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

(Do Sr. 1º Secretário da Câmara)

Dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 1992
(Nº 7.601/86, na Casa de origem)**Define a atividade de cabeleireiro profissional autônomo e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se cabeleireiro profissional autônomo a pessoa física, sem vínculo empregatício, devidamente cadastrada em órgão disciplinar competente, que preste serviço profissional de cabeleireiro, em caráter eventual ou contínuo, em estabelecimento do ramo de cabeleireiros ou diretamente com os usuários desse serviço.

Art. 2º A prestação de serviços de que trata o artigo anterior compreende o corte de cabelo e tratamento do mesmo, pelo contratado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 1992
(Nº 3.315/92, na Casa de origem)
(Do Ministério Público da União)**Dispõe sobre a estruturação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios tem a seguinte estrutura básica:

- I — Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- II — Gabinete do Vice-Procurador-Geral de Justiça;
- III — Secretaria dos Órgãos Colegiados;
- IV — Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- V — Secretaria de Coordenação da Defesa da Ordem Jurídica Criminal;
- VI — Secretaria de Coordenação da Defesa da Ordem Jurídica Civil;
- VII — Secretaria de Coordenação da Defesa dos Direitos Individuais e Sociais;
- VIII — Diretoria-Geral;
- IX — Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Individuais e Sociais;
- X — Promotorias de Justiça nas Circunscrições Judiciais de Brasília, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia, Ceilândia, Samambaia e Paranoá.

Art. 2º As Secretarias de Coordenação, órgãos de administração vinculados à Procuradoria-Geral de Justiça, compete:

I — promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais ligados à sua atividade setorial, observado o princípio da independência funcional;

II — manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

III — encaminhar informações técnicas-jurídicas aos órgãos institucionais que atuem em seu setor.

Art. 3º A Secretaria de Coordenação da Defesa da Ordem Jurídica Criminal exercerá as funções de sua competência relativamente à observância das normas penais e processuais penais, inclusive as de execução penal.

Art. 4º A Secretaria de Coordenação de Defesa da Ordem Jurídica Civil exercerá as funções de sua competência relativamente à observância das normas cíveis e processuais cíveis.

Art. 5º A Secretaria de Coordenação da Defesa dos Direitos Individuais e Sociais exercerá as funções de sua competência relativamente à proteção dos direitos humanos, do consumidor, do patrimônio público social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Art. 6º O Procurador-Geral de Justiça designará:

I — dentre os Procuradores de Justiça:

- a) o Vice-Procurador-Geral de Justiça, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, auxiliando-o e exercendo as atribuições que lhe forem delegadas;
- b) os Secretários de Coordenação quem devam chefear as Secretarias de Coordenação especializadas;

II — dentre os Promotores de Justiça, os Promotores-Chefes das Promotorias de Justiça.

Art. 7º Os Promotores de Justiça, durante o exercício da Chefia de Promotoria de Justiça, terão a representação do cargo efetivo, acrescida de dez por cento, observado o disposto no art. 1º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992.

Art. 8º Ficam criados, na carreira do Ministério Público do Distrito Federal, oito cargos de Procurador de Justiça, quarenta de Promotor de Justiça e vinte de Promotor de Justiça Substituto, a serem providos na forma de lei.

Art. 9º Ficam criados no Quadro Permanente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, trinta e sete cargos de Técnico, cento e vinte e dois de Assistente e sessenta de Auxiliar da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, em conformidade com a Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992, a serem providos por concurso público.

Art. 10. Ficam criados os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior, as Funções Gratificadas — FG e as Gratificações pela Representação de Gabinete constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta lei.

Art. 11. Ficam transformados os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes do Anexo III desta lei.

Art. 12. Os cargos em comissão e funções de que tratam os arts. 9º e 10 desta lei comporão a nova estrutura do Ministério Público do Distrito Federal e territórios, e terão as unidades correspondentes e respectivas competências, bem como atribuições de dirigentes, fixados por ato do Procurador-Geral da República.

Art. 13. Não poderão ser designados, a qualquer título, para Cargos em Comissão da Administração do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de Procuradores e Promotores de Justiça, em atividade ou aposentados até cinco anos, exceto se admitidos no Quadro Funcional mediante concurso público.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos próprios do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Art. da Lei Nº , de de de 1992.

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
1. DIREÇÃO		
- Secretário-Executivo dos Órgãos Colegiados	DAS-101.3	01
- Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	DAS-101.3	01
- Chefe de Gabinete do Vice-Procurador-Geral de Justiça	DAS-101.3	01
- Chefe de Gabinete do Diretor-Geral	DAS-101.2	01
- Chefe de Departamento	DAS-101.3	01
- Secretário da Promotoria	DAS-101.2	03
- Chefe de Divisão	DAS-101.1	09
- Supervisor da Promotoria	DAS-101.1	04
2. ASSESSORAMENTO		
- Assessor	DAS-102.3	04
- Assessor	DAS-102.2	17
TOTAL	-	42

ANEXO II

Art. da Lei Nº , de de de 1992.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Chefe de Seção	FG-1	27
Chefe de Setor	FG-2	30
Secretário-Administrativo	FG-1	14
Secretário-Administrativo	FG-2	02
Secretário-Administrativo	FG-3	72
TOTAL	-	145

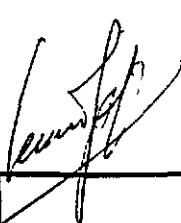
GRATIFICAÇÕES PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VALOR (*)
41	Oficial III	257.348,86
19	Oficial II	205.866,29
25	Auxiliar II	161.187,12

* Valores Unitários de Outubro de 1992, Reajustáveis pelos mesmos índices aplicados aos Quadros do Ministério Público da União.

ANEXO III

Art. da Lei Nº , de de de 1992.

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES


SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Q/DE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Q/DE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
	CARGOS EM COMISSÃO				
01	DIRETOR-GERAL	DAS-101.2	01	DIRETOR-GERAL	DAS-101.4
11	ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL	DAS-101.2	01	CHEFE DE GABINETE	DAS-101.3
12	ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL	DAS-102.2	02	ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL	DAS-102.3
11	SECRETÁRIO DA PROCURADORIA	DAS-101.1	01	ASSESSOR-CHEFE	DAS-101.3
11	SECRETÁRIO DA PROMOTORIA PÚBLICA	DAS-101.1	01	SECRETARIO DE PROMOTORIA	DAS-101.2
01	SECRETÁRIO DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS	DAS-101.1	01	SECRETARIO DE PROMOTORIA	DAS-101.2
01	SECRETARIO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA	DAS-101.1	01	SECRETARIO DE PROMOTORIA	DAS-101.2
01	DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL	DAS-101.1	01	CHEFE DE DEPARTAMENTO	DAS-101.3
01	DIRETOR DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DAS-101.1	01	CHEFE DE DEPARTAMENTO	DAS-101.3
01	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	DAS-101.1	01	CHEFE DE DEPARTAMENTO	DAS-101.3
01	DIRETOR DA DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA	DAS-101.1	01	CHEFE DE DEPARTAMENTO	DAS-101.3
	FUNÇÕES GRATIFICADAS				
12	CHEFE DE SEÇÃO	PG-3	12	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-101.1
06	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	PG-3	06	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-101.1

LEGISLAÇÃO CIDADÃ**LEI Nº 8.428, DE 29 DE MAIO DE 1992**

Cria a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União e seus cargos, fixa os valores de vencimentos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério Público da União, a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo, constituída dos cargos de Técnico, Assistente e Auxiliar, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os cargos integrantes das categorias funcionais da sistemática de classificação da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Quadro Permanente do Ministério Público Federal, do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, serão transpostos para os cargos da Carreira a que se refere o artigo anterior, na forma da Transposição de Cargos, constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Os vencimentos dos cargos integrantes da Carreira de que trata esta Lei são fixados na Tabela constante do Anexo III.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos de que trata este artigo, referentes a julho de 1991, serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores públicos civis da União.

Art. 6º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 7º Os servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União ficam submetidos ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União.

Art. 8º O Procurador-Geral da República regulamentará os percentuais da vantagem de que trata a Lei nº 7.761, de 25 de abril de 1989, de forma que não haja aumento da despesa prevista com a aplicação desta Lei.

Art. 9º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada ao servidor a diferença como vantagem pessoal, reajustável, a ser absorvida nos casos de promoção.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 10. Os Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, os Cargos em Comissão de Assessoramento - CCA e as Gratificações pela Representação de Gabinete - GRG continuam regidos pela legislação vigente, até sua reestruturação.

Parágrafo único. Fica o Procurador-Geral da República autorizado a proceder a transformação das funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediária - DAI em Funções Gratificadas - FG, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.116, de 13 de dezembro de 1990, e da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, sem aumento de despesa.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público da União.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 29 de maio de 1992, 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992)

Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União

CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
Técnico	Especial	I a IV	800
	C	I a V	
	B	I a V	
	A	I a V	
Assistente	Especial	I a IV	2.400
	C	I a V	
	B	I a IV	
	A	I a IV	
Auxiliar	Especial	I a III	1.000
	C	I a III	
	B	I a III	
	A	I a III	

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992)

Tabela de Transposição de Cargos

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	CLASSE	PADRÃO	CATEGORIA
Categorias funcionais de nível superior que integram o Quadro Permanente do MPF, do MPM, do MPT e do MPDFT.		Especial	IV III II I	Técnico
	25 23 e 24 22	C	V IV III II I	
	20 e 21 18 e 19 16 e 17 15 13 e 14	B	V IV III II I	
	12 10 e 11 08 e 09 06 e 07 02 a 05	A	V IV III II I	

CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	CLASSE	PADRÃO	CATEGORIA
Categorias funcionais de nível médio, para as quais é requerido o 2º Grau, que integram o Quadro Permanente do MPF, do MPM, do MPT e do MPDFT.		Especial	IV III II I	Assistente
	31 e 32 29 e 30 27 e 28	C	V IV III II I	
	25 e 26 23 e 24 21 e 22 19 e 20	B	IV III II I	
	17 e 18 15 e 16 13 e 14 12	A	IV III II I	
Categorias funcionais de nível médio, para as quais é requerido o 1º Grau, que integram o Quadro Permanente do MPF, do MPM, do MPT e do MPDFT.	27 e 32 25 e 26 23 e 24	Especial	III II I	Auxiliar
	21 e 22 18 e 20 15 e 17	C	III II I	
	13 e 14 10 e 12 08 e 09	B	III II I	
	06 e 07 03 e 05	A	III II I	

ANEXO III

(Art. 5º da Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992)

CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	VALOR (Cr\$)
Técnico	Especial	IV	583.119,62
		III	555.352,02
		II	528.906,69
		I	503.720,66
	C	V	470.766,97
		IV	448.349,50
		III	426.999,52
		II	406.666,21
		I	387.301,15

CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	VALOR (Cr\$)
	B	V IV III II I	368.858,24 344.727,33 328.311,74 312.677,85 297.788,43
	A	V IV III II I	283.608,03 267.755,50 252.599,52 238.301,44 224.812,67
Assistente	Especial	IV III II I	278.591,84 265.325,56 247.967,81 236.159,82
	C	V IV III II I	224.914,11 214.203,91 204.003,72 194.289,26 181.578,75
	B	IV III II I	172.932,14 164.697,28 156.854,55 149.385,29
	A	IV III II I	140.920,00 132.943,40 125.418,30 118.319,15
	Especial	III II I	139.755,33 130.612,46 124.392,82
Auxiliar	C	III II I	118.469,35 112.827,95 107.455,19
	B	III II I	102.338,28 95.643,25 91.088,81
	A	III II I	86.751,25 82.620,24 78.685,94

(À Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.)

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 286/92, de 2 do corrente, comunicando a rejeição da Emenda de nº 1 e a aprovação da de nº 2 ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1992 (nº 2.622/92, naquela Casa), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede no Rio de Janeiro, e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 2-12-92.)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 874, DE 1992

Requeremos a apreciação, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, combinado com o art. 338, item III, do aludido instrumento regimental, do Ofício nº S/76, de 1992, que trata de manifestação do Banco Central, relativa a autorização para operação de crédito pretendida pela Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, junto ao Banco Bamerindus S.A., no valor de Cr\$501.904.798.010,00, nos termos da Resolução nº /92, do Senado Federal, nos termos que especifica.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1992. — Humberto Lucena — Marco Maciel — Louremberg Nunes Rocha — Eduardo Suplicy — Ney Maranhão — Esperidião Amin — Chagas Rodrigues — Amazonino Mendes.

REQUERIMENTO Nº 875, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, para o Projeto de Lei da Câmara nº 813/88, e que no Senado tem o nº PLC-106/92, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, e dá outras providências.

Sala das Sessões 3 de dezembro de 1992. — Elcio Alvares — Gerson Camata — Jutahy Magalhães — Esperidião Amin — Magno Bacelar — Ronaldo Aragão.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Of. nº 25/92.

Brasília, 19 de novembro de 1992

Senhor Presidente,

Grandes homenagens estão sendo prestadas ao maior escritor brasileiro, Jorge Amado, nosso amigo comum. Entre essas homenagens se destaca aquela que será realizada no Centro Cultural George Pompidou em Paris, no dia 16 de dezembro, para a qual estou convidado por aquela instituição pública como orador.

Solicito de V. Exª a necessária autorização para ausentar do País e também a honra de representar o Senado Federal naquela cerimônia.

Queira aceitar, Sr. Presidente, a renovação dos meus protestos de respeito e estima. — Darcy Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O expediente lido vai à publicação.

Presentes na Casa 61 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 71, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a aplicação da Resolução nº 59, de 1991, aos servidores do Senado Federal, e dá outras providências.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, f, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Passa-se à votação do Requerimento nº 875/92, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei nº 106, de 1992.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, fiquei surpreso ao verificar que está sendo encaminhado para votação requerimento de urgência relativo ao Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1992.

Tenho em mãos pedido de extinção da urgência de parte das Lideranças do PMDB, PDS, PSB, PDT e PSDB. Pergunto a V. Exª se o requerimento de urgência precisa ser aprovado para que depois eu possa entrar com o pedido de extinção da urgência. Isso porque essas Lideranças e alguns Senadores entenderam que não poderíamos votar — e aí há um *mea culpa*, porque eu mesmo tinha sido um dos signatários do pedido de urgência. Esse *mea culpa* que faço deve-se à preocupação que temos, aqui no Senado, de atender a solicitações de Companheiros e não negar assinatura a certos documentos.

Conversei com o Senador Gerson Camata, dizendo que ia procurar retirar esse pedido de urgência das Lideranças. Mostrou S. Exª contrariedade, mas compreendeu a posição, tanto assim que buscou outro tipo de urgência até mais rápida.

A minha preocupação no momento é de falar, porque hoje mesmo ele me comunicou o entendimento que teve com o Líder do Governo de que essa matéria ficaria para a convocação de janeiro — que certamente teremos. Considero-me meio surpreendido com a proposta apresentada agora, já que houve entendimento de se deixar para janeiro a apreciação da matéria.

O Senador Gerson Camata está aqui e certamente dará uma explicação à Casa do que está ocorrendo, uma vez que em meu poder já tenho a solicitação para a extinção da urgência.

O SR. GERSON CAMATA — Sr. Presidente, peço permissão a V. Exª para um esclarecimento. (Assentimento da Presidência.) O que o Senador Jutahy Magalhães acaba de expor à Mesa é verdade.

Há alguns dias, eu havia dado entrada a um requerimento que pudesse ser votado em uma sessão extraordinária. Hoje, porém, o Líder do Governo, Senador Pedro Simon, procurou-me para solicitar mais tempo, porque a Petrobrás gostaria de fazer algumas sugestões. Ponderei-lhe que o Senado Federal é que deveria impor à Petrobrás um prazo para as sugestões e não o contrário, ou seja, a empresa impor a esta Casa, como costuma fazer, o dia que quer.

O Líder do Governo informou-me que haverá, possivelmente, uma convocação em janeiro, e essa matéria será votada. De qualquer maneira, além desse requerimento de urgência, tenho outro, cujo pedido contém 69 assinaturas de Senadores, menos a do Senador Jutahy Magalhães. Trata-se de um requerimento engatilhado, porque, a qualquer momento — talvez até na próxima semana, desde que a Petrobrás apresente suas justificativas — poderemos votá-lo, até mesmo na segunda quinzena de dezembro.

Os Senadores Marco Maciel e Teotônio Vilela também conversaram com o Líder do Governo, Senador Pedro Simon, no sentido de concretizar isso. Assim, para que não sejam retiradas as assinaturas do requerimento que o Senador Jutahy Magalhães está encaminhando, melhor ficaria para os Líderes e para mim, como autor, que recolhi as assinaturas, pedir que esse requerimento seja retirado de pauta. Reservo-me, portanto, a outro requerimento de urgência, no momento em que chegarmos a um acordo com o Senador Pedro Simon e com as demais Lideranças, na oportunidade em que a Petrobrás encaminhar as tais sugestões.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência vai responder ao Senador Jutahy Magalhães.

O requerimento de V. Exª pode ser encaminhado à Mesa. Será lido na segunda sessão ordinária subsequente à aprovação do primeiro. Aprovado, a matéria figurará na Ordem do Dia, e V. Exª terá o segundo requerimento submetido à apreciação do Plenário.

O Sr. Pedro Simon — Como aprová-lo?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — O Senador Pedro Simon está fazendo a pergunta que eu faria. Existem as assinaturas e várias delas de signatários do primeiro requerimento. Os Senadores Ronaldo Aragão, Esperidião Amin e eu, os três primeiros a assinar a petição, estamos solicitando a sua retirada. V. Exª diz que o requerimento poderia ser aprovado, agora, nesta sessão, e na sessão imediata seria retirado. Registralmente, seria necessário isso?

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Aqui estão os dois requerimentos. O primeiro aparecerá e, na segunda sessão, surgiria o que V. Exª está remetendo.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, se a Mesa considera necessário votar esse requerimento, há uma fórmula fácil de derrubá-lo. V. Exª o coloca em votação, e eu peço verificação de **quorum**. O requerimento cai, tornando-se prejudicado. Se esse for o caminho viável, agiremos dessa forma. Mas isso prejudica o outro requerimento de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 876, DE 1992

Nos termos do art. 344 do Regimento Interno, requeremos a retirada do Requerimento nº 875, de 1992, em que solicitamos urgência para o o PLC nº 106/92

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1992. — Jutahy Magalhães — Gerson Camata.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência defere o requerimento.

Passa-se à votação do Requerimento nº 874/92, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício S/76, de 1992.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia de hoje e que, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido a seguinte

ANEXO AO PARECER Nº 443, DE 1992 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1992, que dispõe sobre a aplicação da Resolução nº 59, de 1991, aos servidores do Senado Federal, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de dezembro de 1992.
— Carlos De'Carli, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Beni Veras — Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 443, DE 1992

Redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1992.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

Dispõe sobre a aplicação da Resolução nº 59, de 1991, aos servidores do Senado Federal, e dá outras providências.

Art. 1º O tempo de serviço prestado no Senado Federal pelos ex-ocupantes de empregos da antiga Tabela Permanente do extinto Quadro de Pessoal CLT, é averbado para todos os efeitos legais, na forma autorizada aos servidores do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN e do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, pela Resolução nº 59, de 1991.

Art. 2º É assegurada, nos termos do artigo anterior, a averbação do tempo de serviço prestado pelos atuais ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Senado Federal, regidos pelo regime jurídico único, que tenham ocupado cargo ou emprego público, anterior ao ingresso no Senado

Federal, para os efeitos autorizados pela Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 1990.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 877, DE 1992

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a aplicação da Resolução nº 59, de 1992, aos servidores do Senado Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1992. — Aureo Mello.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18h55min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

REQUERIMENTO Nº 783, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 783, de 1992, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1991, de sua autoria, que fixa o valor dos títulos públicos na composição do preço para aquisição de bens a serem alienados.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

Ata da 267ª Sessão, em 3 de dezembro de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Rachid Saldanha Derzi

ÀS 18 HORAS E 55 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Alufio Bezerra — Álvaro Pacheco — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Eptácio Cafeteira — Eva Blay — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekell Freitas — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João Rocha — Jonas Pinheiro — José Fogaça — José Paulo Bisol — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Luiz Alberto — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Mauro Benevides — Moisés Abrão — Nabor Júnior

— Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Onofre Quinan — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Roman Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 878, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 67, de 1992, que altera a redação de dispositivos da Resolução

nº 86, de 1991, modificada pela Resolução nº 5, de 1992, ambas do Senado Federal.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1992. — **Ronaldo Aragão — Ney Maranhão — Jutahy Magalhães — Esperidião Amin — Marco Maciel.**

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 173, DE 1992

Concede anistia aos pequenos devedores da Previdência Social com débitos anteriores a 1º de janeiro de 1989, sobretudo microempresas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam cancelados todos os débitos para com a Previdência Social, ajuizados ou não, anteriores a 1º de janeiro de 1989, com valor originário inferior a Cz\$16.312.200,00 (dezesseis milhões, trezentos e doze mil e duzentos cruzados), na época do levantamento do débito, exceto multa e correção monetária.

Art. 2º As empresas devedoras que estiverem em funcionamento na data da promulgação desta lei, inclusive as concordatárias, para obterem o cancelamento da dívida em Juízo ou junto aos órgãos da Previdência Social, deverão comprovar regularidade no recolhimento de todas as contribuições sociais e previdenciárias, no período entre 1º de janeiro de 1989 e a data de pedido do cancelamento.

Parágrafo único. Excluem-se da exigência deste artigo as empresas devedoras que tenham falido antes de 1º de janeiro de 1989.

Art. 3º O processo de cancelamento dos débitos de que trata esta lei será de iniciativa dos interessados, terá rito sumário, exigindo-se apenas comprovação do débito mediante certidão de cartório do ajuizamento do executivo fiscal, instrumento de confissão de débito ou auto de infração, bem como do recolhimento a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Nos últimos anos, a crise econômica e a recessão levaram, em todo o País, centenas de milhares de pequenas e médias empresas a atrasarem suas contribuições para com o INPS e FGTS. Muitas dessas empresas, posteriormente, pediram parcelamento de seus débitos e passaram a recolher em dia as novas contribuições, sem condições econômicas, no entanto, para saldar os débitos antigos, astronômicamente multiplicados por juros e correção monetária.

Outras não resistiram à crise e faliram, pediram concordata ou, simplesmente fecharam as portas e mergulharam na economia informal. A consequência disso foi o congestionamento, no âmbito do INPS e do FGTS, de centenas de milhares de processos de cobrança, emperrando o funcionamento normal desses órgãos e também nas Varas Federais dos Estados, sobretudo Rio e São Paulo. Estima-se haver mais de um milhão de executivos fiscais que entulham os cartórios sem condições de julgamento pelos juízes, impedindo a apreciação pela Justiça de outras ações de interesse para a União e para a sociedade.

Outro aspecto deplorável dessa conjuntura é o da penhora de imóveis e equipamentos dessas pequenas e médias empresas, tirando-lhes quaisquer condições de sobrevivência ou recuperação e alimentando a famigerada indústria de leilões judiciais.

Por outro lado, é fora de dúvida que esses débitos, diante da atual situação econômica do País e das empresas, são absolutamente incobráveis e uma atitude ortodoxa diante deles é irreal e inócua. O seu cancelamento, além de aliviar o funcionamento dos órgãos previdenciários e desafogar extraordinariamente as Varas Federais de todo o país, poderia resultar numa retomada de crescimento econômico e aumento de empregos, pela oportunidade que se daria a essas pequenas e médias empresas, tirando-as até da economia subterrânea, de se recuperarem e voltarem a funcionar normalmente, com acesso ao sistema de crédito oficial, inclusive atuando nas áreas governamentais, de onde estão excluídas por serem devedoras da Previdência Social.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1992. — **Álvaro Pacheco.**

(À Comissão de Assuntos Econômicos — Decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O projeto lido será publicado e remitido à comissão competente.

Presentes na Casa 61 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

REQUERIMENTO Nº 783, DE 1992

Votação do Requerimento nº 783, de 1992, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1991, de sua autoria, que fixa o valor dos títulos públicos na composição do preço para aquisição de bens a serem alienados.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1991, será incluído na Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 878/92, de urgência, lido no Expediente, do Projeto de Resolução nº 67, de 1992.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) —

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, às 9h, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 11, DE 1991 — Complementar**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991 — Complementar (nº 69/89 — Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, tendo pareceres:

— sob nº 412, de 1992, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece; e

— proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, contrário às Emendas de Plenário.

— 2 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e reestrutura a Subsecretaria de Assistência Médica e Social. (Dependendo de pareceres.)

— 3 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 91, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1992 (nº 3.203/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria cargos nos Quadros de Pessoal das Instituições de Ensino Superior que menciona e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 4 —

**REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 318, DE 1991 — Complementar**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 394, de 1992) do Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1991 — complementar, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas.)